

SECRETARIA

DE

PLANEJAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UMA CARRETA-ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

DISPENSA Nº 006/2026

MÊS: MARÇO


FERNANDA CARVALHO

**SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado com a finalidade de implantação de uma Carreta-Escola de qualificação profissional no município de Castro Alves-BA.

MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Diante de um mercado de trabalho cada vez mais dinâmico e competitivo, bem como da necessidade de promover inclusão produtiva, geração de renda e desenvolvimento sustentável, a qualificação profissional se apresenta como um instrumento essencial para a transformação social e econômica do município.

A presente iniciativa está alinhada aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente ao **ODS 4- Educação de Qualidade**, ao **ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico**, e ao **ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura**, ao promover acesso à educação profissional, estímulo à empregabilidade, fortalecimento dos pequenos negócios e incentivo à inovação.

Para a execução da ação proposta, indicamos a contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, entidade integrante do Sistema S, de direito privado e sem fins lucrativos, reconhecida nacionalmente pela excelência na educação profissional e pela comprovada capacidade técnica na execução de projetos itinerantes por meio de carretas- escola. Ressalta-se que a instituição possui notória especialização na área objeto da contratação, atendendo plenamente aos requisitos legais.

A iniciativa prevê a oferta de **60 cursos profissionalizantes**, com capacidade de atendimento de até **720 pessoas**, ao longo de **10 meses**, com carga horária diária por

turma de 3h (segunda a quinta), fortalecendo a empregabilidade e o empreendedorismo.

Dito isso, a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é a alternativa mais adequada ao interesse público, em razão de sua notória capacidade técnica e estrutura para execução dos cursos propostos, garantindo qualidade e alcance social. O enquadramento jurídico fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de instituição sem fins lucrativos, com reconhecida especialização, assegurando resultados compatíveis com as diretrizes de educação e desenvolvimento estabelecidas pela Organização das Nações Unidas.

Castro Alves - BA, 27 de fevereiro de 2026.

GRS

TÁSSIA RIBEIRO DA SILVA E SILVA
SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objeto principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no que tange às demandas, desta secretaria no sentido do efetivo cumprimento do objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UMA CARRETA-ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA.**

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

Castro Alves, município localizado no estado da Bahia, enfrenta desafios relevantes no que se refere à qualificação profissional de sua população, especialmente no setor de gastronomia, área estratégica para o desenvolvimento econômico local, com elevado potencial de geração de emprego, geração de renda e inclusão produtiva. A insuficiência de estruturas fixas adequadas para a oferta de capacitação profissional limita o acesso da população a oportunidades de formação técnica, aperfeiçoamento profissional e inserção qualificada no mercado de trabalho.

Diante desse cenário, a contratação de uma solução móvel especializada, a exemplo da Carreta-Escola de Gastronomia, apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa para suprir tais lacunas, possibilitando a realização de cursos e oficinas práticas em uma unidade móvel totalmente equipada. A solução disponibiliza infraestrutura moderna e compatível com as exigências do setor gastronômico, contemplando cozinhas pedagógicas completas, equipamentos profissionais, utensílios, insumos e materiais necessários à execução das atividades formativas, em conformidade com as normas sanitárias, de segurança alimentar e de boas práticas de manipulação de alimentos.

O setor de gastronomia demanda profissionais qualificados, com conhecimentos técnicos atualizados e domínio de processos produtivos, capazes de atender às exigências do mercado consumidor e do setor de serviços. Os cursos ofertados por meio da Carreta-Escola contribuem diretamente para a ampliação das oportunidades de inserção profissional dos participantes, ao mesmo tempo em que fortalecem o desenvolvimento econômico local, estimulam o empreendedorismo, valorizam a culinária regional e promovem a dinamização da economia municipal, especialmente nos segmentos de alimentação, turismo e eventos.

A iniciativa encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública municipal, que busca ampliar o acesso à educação profissionalizante, fomentar a inclusão social e reduzir as

4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

desigualdades socioeconômicas, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento econômico e geração de trabalho e renda. A contratação também atende ao interesse público ao proporcionar solução eficiente, célere e de comprovada eficácia, sem a necessidade de elevados investimentos em obras, aquisição de equipamentos ou contratação adicional de instrutores.

Ressalta-se que a Carreta-Escola de Gastronomia será instalada em local fixo no município de Castro Alves, assegurando a continuidade, a estabilidade e a previsibilidade das ações educativas, além de facilitar o acesso da população aos serviços de capacitação. A iniciativa prioriza a qualificação de públicos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o fortalecimento do tecido social, a promoção da cidadania e a ampliação da autonomia econômica dos beneficiários.

Dessa forma, a necessidade da contratação justifica-se pela urgência em ofertar oportunidades de formação profissional de qualidade na área da gastronomia, mediante solução técnica especializada e pronta para uso, capaz de atender de forma eficiente às demandas da administração pública municipal. A contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, revela-se adequada, considerando o interesse público envolvido, a natureza do objeto, a viabilidade técnica da solução e a compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, assegurando benefícios sociais e econômicos duradouros ao município de Castro Alves, Bahia.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei 14.133/2021, essa aquisição será anotada em registro próprio da Secretaria para utilização futura no Plano Anual.

A estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações previstas, bem como ao cronograma de execução das mesmas.

Órg. 04.00-Secretaria de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Unid.-04.01-Secretaria de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico

PA-2007- Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico

33.90.39.00- Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

A empresa deve possuir certidões de regularidade fiscal e trabalhistas regulares, além de apresentar

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

documentos que comprovem acerca do valor cobrado.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UMA CARRETA-ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA.	10	MÊS

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas diferentes alternativas para atender à demanda por capacitação profissional na área da gastronomia em Castro Alves, considerando fatores como custo, tempo de implementação, infraestrutura necessária e impacto socioeconômico.

Solução 1 – Construção de um local próprio:

Apresenta infraestrutura permanente, porém com altos custos iniciais, longo prazo de execução e custos recorrentes de manutenção e contratação de instrutores.

Solução 2 – Aluguel de um local:

Reduz tempo de implementação, mas gera custos recorrentes, despesas de adaptação e necessidade de contratação de instrutores.

Solução 3 – Utilização de uma Carreta-Escola:

Solução escolhida por oferecer infraestrutura moderna e completa, instrutores incluídos, maior agilidade na implementação, redução de custos recorrentes e acesso facilitado à população.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação baseado no preço ofertado pela futura contratada através de proposta financeira anexada é de R\$ 246.809,40 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e nove reais e quarenta centavos).

Os preços serão pesquisados com base nos mesmos serviços ofertados para outros municípios, garantindo referências confiáveis para composição do custo e alinhamento com os parâmetros de mercado, conforme extratos de contratos similares anexados.

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARRETA ESCOLAR DE BELEZA, PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES E OFICINAS DE	DISPENSA 04/2025 PA Nº 268/2025	R\$ 246.809,40

6

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA-BA.		
	CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO DENTRO DO PROGRAMA SEMPRE QUALIFICA, ATRAVÉS DO SENAC/BA.	034/2023	R\$ 3.250.943,55
	SENAC/BA PARA ATENDIMENTO A 360 JOVENS E ADULTOS, ESTIMULAND A PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, OPORTUNIZANDO A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, O EMPREENDEDORISMO E A GERAÇÃO DE RENDA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA.	028/2025	R\$239.036,52

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não será realizado parcelamento da contratação, considerando a necessidade de execução integrada e a natureza do objeto.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da solução pretendida, a Administração Pública Municipal almeja alcançar resultados consistentes sob as perspectivas da economicidade, eficiência, eficácia e do adequado aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, observando, ainda, a sustentabilidade ambiental e o atendimento ao interesse público.

No que se refere à economicidade, busca-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o melhor custo-benefício na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços voltados à implantação e operação de uma Carreta-Escola de Qualificação Profissional na área da Gastronomia no município de Castro Alves – Bahia. A solução proposta apresenta-se como alternativa eficiente e racional, ao eliminar a necessidade de investimentos elevados em obras, aquisição de equipamentos permanentes ou contratação adicional de pessoal, assegurando a entrega de um serviço completo, pronto para uso e tecnicamente adequado às necessidades da Administração.

Sob a ótica da eficiência e eficácia, espera-se que a execução do objeto contratado ocorra de forma regular, contínua e em conformidade com as especificações técnicas, prazos, quantitativos e demais exigências previamente estabelecidas. O fornecimento eficiente da solução permitirá o atendimento tempestivo às demandas de qualificação profissional da população local, contribuindo para a ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho, fortalecimento do desenvolvimento econômico e estímulo ao empreendedorismo no município.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a contratação, da forma como se apresenta, possibilitará à Administração concentrar seus esforços em atividades

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

finalísticas, evitando dispêndios adicionais decorrentes de eventuais paralisações, rescisões contratuais ou da necessidade de instauração de novo procedimento de contratação para o mesmo objeto. Espera-se, nesse sentido, o integral cumprimento, por parte da contratada, de todas as obrigações assumidas, garantindo a execução satisfatória do contrato e a continuidade das ações planejadas.

No tocante ao atendimento às necessidades locais, a solução proposta viabiliza a oferta de cursos e oficinas alinhados à realidade socioeconômica do município de Castro Alves, ampliando o acesso da população à qualificação profissional e promovendo impactos sociais positivos, especialmente junto a públicos em situação de vulnerabilidade social.

Por fim, em relação aos aspectos ambientais, entende-se que a execução do objeto não ocasionará impactos ambientais negativos relevantes, uma vez que se trata de prestação de serviços em unidade móvel, com utilização racional de recursos, observância das boas práticas ambientais e inexistência de intervenções estruturais permanentes. Dessa forma, a contratação contribui para a sustentabilidade e está em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental.

Diante do exposto, os resultados pretendidos com a presente contratação evidenciam o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, justificando a adoção da solução proposta como a mais adequada para suprir as demandas de qualificação profissional no município de Castro Alves – Bahia.

9- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

- Garantir local adequado para instalação da unidade móvel;
- Providenciar infraestrutura de suporte (água, energia e internet);
- Realizar inscrição e seleção dos alunos.

10- IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII)

A contratação em si, não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

11- FORMA PAGAMENTO

- a) O pagamento deverá ser executado de acordo com o valor de investimento indicado, conforme discriminado na presente proposta;
- b) Demais exigências e obrigações para a realização dos pagamentos, serão estabelecidas no Termo de Referência.

12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

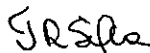
Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município. A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A solução proposta é tecnicamente possível de ser implementada, está dentro do orçamento disponível e

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

adequada a necessidade identificada na demanda da contratação, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Castro Alves - Ba, 27 de fevereiro de 2026.



TÁSSIA RIBEIRO DA SILVA E SILVA
SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos que acompanham esta declaração foram elaborados com base em análises detalhadas e devidamente fundamentadas nas necessidades e nos objetivos do projeto.

O técnico responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, devidamente identificado e subscritor desta declaração, manifesta-se favoravelmente à viabilidade da contratação da solução pretendida, considerando que:

- **A forma de contratação proposta é a mais adequada para atender às necessidades do projeto;**
- **A solução apresenta a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;**
- **Os riscos inerentes ao processo foram devidamente identificados, analisados e mitigados;**
- **A contratação observa os princípios da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.**

Dessa forma, esta declaração reflete uma análise criteriosa e tecnicamente embasada, reafirmando o compromisso com a responsabilidade, a legalidade e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Castro Alves – BA, 27 de fevereiro de 2026.



TÁSSIA RIBEIRO DA SILVA E SILVA
SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado com a finalidade de implantação de uma Carreta-Escola de qualificação profissional no município de Castro Alves-BA.

JUSTIFICATIVA:

Diante de um mercado de trabalho cada vez mais dinâmico e competitivo, bem como da necessidade de promover inclusão produtiva, geração de renda e desenvolvimento sustentável, a qualificação profissional se apresenta como um instrumento essencial para a transformação social e econômica do município.

A presente iniciativa está alinhada aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente ao **ODS 4- Educação de Qualidade**, ao **ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico**, e ao **ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura**, ao promover acesso à educação profissional, estímulo à empregabilidade, fortalecimento dos pequenos negócios e incentivo à inovação.

Para a execução da ação proposta, indicamos a contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, entidade integrante do Sistema S, de direito privado e sem fins lucrativos, reconhecida nacionalmente pela excelência na educação profissional e pela comprovada capacidade técnica na execução de projetos itinerantes por meio de carretas- escola. Ressalta-se que a instituição possui notória especialização na área objeto da contratação, atendendo plenamente aos requisitos legais.

A iniciativa prevê a oferta de **60 cursos profissionalizantes**, com capacidade de atendimento de até **720 pessoas**, ao longo de **10 meses**, com carga horária diária por turma de **3h (segunda a quinta)**, fortalecendo a empregabilidade e o empreendedorismo.

Dito isto, solicito a verificação de legalidade e posterior autorização da Autoridade Competente para efetivar a referida contratação, e sua posterior despesa, para específico fornecimento, salientando a Dispensa de Licitação, em razão de que sua despesa não atingirá aos limites exigidos, como preceitua o art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA disponibilizará a carreta com a execução dos serviços por 10 (dez) meses, contados da data de início das aulas, que será escolhido após a assinatura do contrato, dentro do calendário do plano de ação.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados conforme especificações do Termo de Referência e da proposta de preços.
- 2.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 2.4. Será fornecida Carreta Escola de Gastronomia, com toda estrutura para realização dos cursos, e devidamente equipada com materiais e produtos específicos.
- 2.5. O local de instalação da Carreta Escola será escolhido pela CONTRATANTE, após avaliação prévia dos espaços pela equipe técnica da CONTRATADA, garantindo que atenda aos requisitos necessários para a execução das atividades.
- 2.6. Serão ofertados um total de 31 turmas em cursos de 20 horas do Bloco 1, 05 turmas em cursos de 20 horas do Bloco 2 e 24 turmas em oficinas de 4 horas do Bloco 3. A quantidade de alunos por turma será de até 12 e no final do período o total de alunos formados será de até 720 (setecentas e vinte) pessoas.
- 2.7. A inscrição dos alunos será de responsabilidade da CONTRATANTE, que fará uma seleção e encaminhará a documentação para o SENAC.
- 2.8. Para fins de matrícula será necessário: RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de escolaridade. Quando tratar-se de aluno menor de 18 anos, será necessário também, o envio de cópia da documentação do responsável legal do menor: RG, CPF e comprovante de residência.
- 2.9. É necessária a realização da matrícula do aluno com no mínimo 15 dias de antecedência ao início das aulas. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo envio de toda a documentação e informações listadas no item anterior, dentro do prazo acordado.
- 2.10. O título do curso poderá ser modificado caso não esteja disponível no catálogo nacional de cursos SENAC.
- 2.11. O abandono do curso pelo aluno, configurado a evasão escolar, não isentará o contratante do pagamento no valor integral de investimento, conforme preços discriminados na presente proposta. Deste modo, o SENAC BAHIA não realiza qualquer abatimento correspondente ao aluno evadido.
- 2.12. O participante terá direito ao certificado desde que atenda aos pré-requisitos da inscrição, obtenha no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e seja considerado aprovado em relação ao conteúdo do Programa.

3 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UMA CARRETA-ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 5.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração até 06 de dezembro de 2026.

6.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

8 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, inclusive, com as alterações contratuais, se houver, ou da consolidação;
- d) Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;
- e) Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;
- f) Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;
- g) Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

8.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

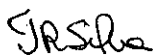
- a) O Senac Bahia reserva-se ao direito de manter a cobrança integral pelo serviço prestado, mesmo nos casos de participantes ausentes ou desistentes.
- b) O cancelamento do serviço, após aprovação formal da proposta, deverá respeitar o prazo de 30 dias antes do início das aulas. O Senac reserva-se ao direito de cobrar uma taxa operacional de 40% do valor total quando não houver cumprimento desse prazo.
- c) O Senac Bahia, serviço social autônomo e entidade educacional sem fins lucrativos, possui ampla imunidade e isenção tributária, conforme art. 150, inc. VI, alínea “c” da CF/88 (impostos); art. 15, § 1º, da LO n.º 9.532/97 (CSLL); art. 14, inc. X, e art. 13, incs. III e VI da MP n.º 2.158-35/01 (Pis/Cofins); e arts. 12 e 13 da Lei Federal n.º 2.613/55.
- d) Face à imunidade e isenção demonstrada os serviços prestados pelo Senac não sofrem qualquer retenção na fonte de impostos e/ou contribuições. Também diante a imunidade a impostos, o Senac Bahia está dispensado de emissão de nota fiscal, exceto para os Municípios que mantêm regulamentação específica para tal.
- e) Não se aplica à presente contratação o disposto no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para fins de retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a fatura ou recibo, uma vez que o serviço prestado não se enquadra como cessão de mão de obra ou de serviço temporário.
- f) O Senac Bahia poderá utilizar, na prestação do serviço, docentes do seu quadro próprio, bem como terceiros contratados para execução desta Proposta.
- g) A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas a CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 72 da Lei Federal nº 13709/18.
- h) Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- i) As partes comprometem-se reciprocamente a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso, sem autorização prévia e escrita da outra, sob pena de responderem civil e criminalmente por tais atos.
- j) A CONTRATANTE poderá utilizar o nome empresarial e/ou marca do SENAC BAHIA no âmbito do serviço contratado, desde que siga rigorosamente os padrões estabelecidos por guia de utilização da logomarca do SENAC, a ser disponibilizado por meio de correspondência eletrônica (e-mail), e obtenha autorização prévia do representante do SENAC quanto ao formato a ser utilizado.
- k) A Prefeitura Municipal de Castro Alves reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Castro Alves - BA, 27 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,



TÁSSIA RIBEIRO DA SILVA E SILVA
SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Santo Antonio de Jesus, 27 de fevereiro de 2026.

Empresa: Prefeitura Municipal de Castro Alves

A/C: Sra. Tássia

Telefone: (75) 9.8107-2597

E-mail: tassiarss@hotmail.com

SOLUÇÃO EDUCACIONAL | CARRETA-ESCOLA



O Senac Móvel é uma verdadeira escola sobre rodas que percorre os interiores do estado da Bahia, oferecendo cursos nas áreas de Gastronomia, Beleza e Hospitalidade. São carretas dotadas de modernos equipamentos que reproduzem um ambiente pedagógico específico e climatizado com vídeo, TV, antena parabólica, equipamento de som, projetor de imagens, computadores, cozinha e bar completos, com toda infraestrutura necessária para facilitar o processo ensino-aprendizagem.

Todos os insumos e materiais para as aulas práticas já estão incluídos no orçamento.

CARRETA	QTD. ALUNOS	TEMPO CONTRATO	INVESTIMENTO MÉDIO POR ALUNO	INVESTIMENTO POR CARRETA
<i>Gastronomia</i>	720 pessoas	10 meses	R\$ 428,00	R\$308.511,77
Valor total da proposta com desconto de 20%			R\$342,79	R\$ 246.809,40

Composição das turmas:

- 31 turmas em cursos de 20h do BLOCO 1
- 5 turmas em cursos de 20h do BLOCO 2
- 24 turmas de oficinas de 4h do BLOCO 3
- Carga horária diária por turma será de 03h (Segunda a Quinta)

Quantidade de alunos por turma: até 12 alunos.

Os títulos dos cursos que serão ofertados estão no *anexo II*.

Todos os insumos e materiais para as aulas práticas já estão incluídos no orçamento.

INFORMAÇÕES PEDAGÓGICAS

O modelo pedagógico Senac traz uma estrutura calcada em concepções epistemológicas em consonância com uma ou mais teorias educacionais que representam o eixo norteador da aprendizagem.

Em especial, pressupõe uma forma de estrutura curricular comum a partir da qual se alinham as práticas educativas a serem desenvolvidas. Sua natureza, nesse sentido, remete às teorias da aprendizagem e do desenvolvimento e, por consequência, reflete os pressupostos da avaliação educacional que lhe são próprios, ou seja, apresenta as finalidades, os objetivos, meios e resultados de aprendizagem que se pretende atingir.

As Marcas Formativas são características a serem evidenciadas nos alunos, ao longo do processo formativo. Como Marcas Formativas, espera-se que o profissional formado pelo Senac evidencie domínio técnico-científico em seu campo profissional, tenha visão crítica sobre a realidade e as ações que realiza e apresente atitudes empreendedoras, sustentáveis e colaborativas, atuando com foco em resultados.

São essas marcas que devem identificar e diferenciar no mundo do trabalho os profissionais egressos do Senac. Devem, portanto, ser internalizadas na prática pedagógica, de forma subjacente a todas as ações de ensino e aprendizagem para o desenvolvimento de competências, de tal forma que os alunos as incorporem à sua atuação profissional.

As marcas formativas do Modelo Pedagógico Senac são: Domínio Técnico-Científico, Visão Crítica, Atitude Empreendedora, Atitude Sustentável, Atitude Colaborativa.

CERTIFICAÇÃO

O participante terá direito ao certificado desde que atenda aos pré-requisitos descritos nesta proposta, obtenha no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e seja considerado aprovado em relação ao conteúdo do Programa.

COMPOSIÇÃO DA TURMA E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do investimento total será parcelado de acordo com quantidade de meses de duração do contrato, neste caso, o valor de **R\$246.809,40** será dividido em 10 parcelas de **R\$24.680,94**.

O vencimento da primeira parcela será para 30 dias após a data de assinatura do contrato.

A vigência do contrato será de 10 meses a contar da data de assinatura.

O pagamento deverá ser executado de acordo com o valor de investimento indicado, conforme discriminado na presente proposta.

Independentemente da quantidade de alunos matriculados, com limite de até 12 alunos por turma de Gastronomia, o Senac Bahia efetuará a cobrança integral do valor do investimento, conforme preço discriminado na presente proposta.

O abandono do curso pelo aluno, configurando a evasão escolar, não isentará o contratante do pagamento no valor integral de investimento, conforme preços discriminados na presente proposta. Deste modo, o Senac Bahia não realiza qualquer abatimento correspondente ao aluno evadido.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A contratante deverá compor a turma observando os pré-requisitos exigidos para cada programa. Após escolha dos títulos, serão enviados os pré-requisitos de cada curso.
2. Despesas de água, energia e segurança da carreta serão de responsabilidade da empresa contratante.
3. **Para fins de matrícula será necessário:** RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de escolaridade. Quando tratar-se de aluno menor de 18 anos, será necessário também, o envio da cópia da documentação do responsável legal do menor: RG, CPF e comprovante de residência.
4. É necessário a realização da matrícula do aluno com no mínimo 15 dias de antecedência ao início das aulas. O contratante se responsabilizará pelo envio de toda a documentação e informações listadas no item 3, dentro do prazo acordado.
5. **A instalação das carretas está condicionada à avaliação prévia dos espaços pela equipe técnica do Senac, garantindo que atendam aos requisitos necessários para a execução das atividades.**
6. O título do curso poderá ser modificado caso não esteja disponível no catálogo nacional de cursos SENAC.
7. O Senac Bahia reserva-se ao direito de manter a cobrança integral pelo serviço prestado, mesmo nos casos de participantes ausentes ou desistentes.
8. O cancelamento do serviço, após aprovação formal da proposta, deverá respeitar o prazo de 30 dias antes do início das aulas. O Senac reserva-se ao direito de cobrar uma taxa operacional de 40% do valor total quando não houver cumprimento desse prazo.
9. A contratação do Senac Bahia é dispensada de licitação, nos termos do inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
10. O Senac Bahia, serviço social autônomo e entidade educacional sem fins lucrativos, possui ampla imunidade e isenção tributária, conforme art. 150, inc. VI, alínea "c", da CF/88 (impostos); art. 15, § 1º, da LO nº 9.532/97 (CSLL); art. 14, inc. X, e art. 13, incs. III e VI da MP nº 2.158-35/01 (Pis/Cofins); e arts. 12 e 13 da Lei Federal nº 2.613/55.

Face à imunidade e isenção demonstrada, os serviços prestados pelo Senac não sofrem qualquer retenção na fonte de impostos e/ou contribuições. Também diante à imunidade a impostos, o Senac Bahia está dispensado de emissão de nota fiscal, exceto para os Municípios que mantêm regulamentação específica para tal.

11. Não se aplica à presente contratação o disposto no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para fins de retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a fatura ou recibo, uma vez que o serviço prestado não se enquadra como cessão de mão de obra ou de serviço temporário.
12. O Senac Bahia poderá utilizar, na prestação do serviço, docentes do seu quadro próprio, bem como terceiros contratados para execução desta Proposta.
13. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18;
14. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.
15. As partes comprometem-se reciprocamente a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso, sem autorização prévia e escrita da outra, sob pena de responderem civil e criminalmente por tais atos.
16. A contratante poderá utilizar o nome empresarial e/ou marca do Senac Bahia no âmbito do serviço contratado, desde que siga rigorosamente os padrões estabelecidos no guia de utilização da logomarca do Senac, a ser disponibilizado por meio de correspondência eletrônica (e-mail), e obtenha autorização prévia do representante do Senac quanto ao formato a ser utilizado.

Para esclarecimentos adicionais, entre em contato através do e-mail jeferson.souza@ba.senac.br ou dos telefones (75) 3162-2759 ou (75) 9.9965-1486.

Validade da proposta: 30 dias

Jeferson Souza

Gerência de Relacionamento com o Mercado

Analista

ANEXO II – PORTFÓLIO DE CURSOS DE GASTRONOMIA

CARRETA DE GASTRONOMIA - BLOCO 1

Título	CH	Pré-requisitos
Preparo de Doces Cristalizados e Compotas	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Comida de Boteco	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Cozinha Básica	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Culinária Italiana	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Culinária para Festa Infantil	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Culinária Baiana	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Doces Finos	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Preparação de Café da Manhã	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Preparo de Bolos e Tortas	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Preparo de Tortas	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Preparo de Pães Artesanais	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Marmita Saudável	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Saladas	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Salgados Comerciais	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Salgados Finos	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Bombons e Trufas	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Salgados para Coquetéis	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Pizza	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Preparo de Sobremesas	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Aproveitamento Integral de Alimentos	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Boas Práticas no Comércio de Acarajé	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Cozinha Nordestina	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Cozinhas Internacionais	20h	18 anos. Ensino Fundamental completo
Cozinha Oriental	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Formação Básica em Confeitaria	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Massas e Molhos	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Drinques e Coquetéis	20h	18 anos. Ensino Fundamental incompleto
Culinária com Técnicas de Congelamento	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto

BLOCO 2

Título	CH	Pré-requisitos
Garçom: Habilidades e Competências para o Mundo Digital e vendas	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Qualidade no Atendimento em Serviços de Alimentos e Bebidas	20h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Técnicas para Barista	20h	18 anos. Ensino Fundamental incompleto
Introdução ao Estudo da Cerveja	20h	18 anos. Ensino Fundamental incompleto
Boas Práticas na Manipulação de Alimentos	20h	18 anos. Ensino Fundamental completo
Elaboração de Fichas Técnicas	20h	18 anos. Ensino Fundamental completo

BLOCO 3

Título	CH	Pré-requisitos
Pizzas Gourmet	4h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Sobremesas Individuais	4h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Preparo de Bolo de Pote	4h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Caldos	4h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Brigadeiro Gourmet	4h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Yakissoba	4h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Hamburguer Gourmet	4h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Panetones e Metrones	4h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Petiscos de Bar	4h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Preparando Tortas de Vitrine	4h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Tortas Geladas	4h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Tortas Salgadas	4h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto
Técnicas de Preparo de Drinks à base de Café	4h	18 anos. Ensino Fundamental incompleto
Harmonização de Queijos e Vinhos	4h	18 anos. Ensino Fundamental incompleto
Introdução ao Estudo da Cerveja	4h	18 anos. Ensino Fundamental incompleto
Harmonizando pratos com cervejas artesanais	4h	18 anos. Ensino Fundamental incompleto
Gastronomia e Café: massa artesanal e molhos à base de café	4h	16 anos. Ensino Fundamental incompleto

Caberá escolha dos cursos para a composição das turmas

Composição das turmas:

- 31 turmas em cursos de 20h do BLOCO 1
- 5 turmas em cursos de 20h do BLOCO 2
- 24 turmas de oficinas de 4h.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº xxx/20xx

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pela Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do C.P.F. nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ **03.682.189/0015-33**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o processo administrativo nº xxx/20xx, Dispensa de licitação nº xxx/20xx mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

2.1 – Este Contrato tem o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago a CONTRATADA, através de depósito bancário/ transferência, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

3.1 – A vigência do presente Contrato será a partir da data de sua assinatura até xx/xx/20xx podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO:

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 14.133 – de 1 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE:

6.1 – Correrão por conta da Contratada, todas as despesas decorrentes dos serviços ora pretendidos, tais como: encargos trabalhistas, fiscais e tributários ou ainda, com qualquer dano que venha a causar a Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas no CAPUT do art. 162 e parágrafo único da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 e seus incisos e parágrafos, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não a quantidade e especificado na **Cláusula Primeira**, e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 155, I e 138 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos a **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações estatuídas.

CLÁUSULA NONA – FORO:

9.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Castro Alves – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

CASTRO ALVES – BA, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx
Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
portadora do C.P.F. nº xxxxxxxxxxxxxxxx,
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Neste ato representada pela Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº _____

2) _____
CPF nº _____

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

A/C: Comissão Permanente de Licitação (CPL).

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado com a finalidade de implantação de uma Carreta-Escola de qualificação profissional no município de Castro Alves-BA.

Em resposta ao Ofício expedido pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico, solicitando a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado com a finalidade de implantação de uma Carreta-Escola de qualificação profissional no município de Castro Alves-BA**, aprovo o Termo de Referência encaminhado e **AUTORIZO** a abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de licitação para demais providências administrativas.

Castro Alves - BA, 27 de fevereiro de 2026.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado com a finalidade de implantação de uma Carreta-Escola de qualificação profissional no município de Castro Alves-BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2026

Prezada Senhora,

Em virtude da autorização da Secretária de Administração e Planejamento do Município de Castro Alves-BA, para abertura de processo administrativo a fim de se verificar a possibilidade de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado com a finalidade de implantação de uma Carreta-Escola de qualificação profissional no município de Castro Alves-BA, e a fim de atender plenamente as exigências legais, é que venho solicitar de V. S^a. Informação sobre existência ou não de dotação orçamentária para contratação da Pessoa Jurídica **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL** com o valor global de **R\$246.809,40 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e nove reais e quarenta centavos)** em **10 parcelas de R\$24.680,94 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos)**. Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa e que disponibilize a reserva da mesma, caso exista dotação para essa despesa.

Castro Alves - BA, 27 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

ÍCARO ARAGÃO
Fragoso, Presidente da CPL
Portaria: Nº 44/2022

ÍCARO ARAGÃO
PRESIDENTE DA COPEL

LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 006/2026

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado com a finalidade de implantação de Uma Carreta-Escola de qualificação profissional no município de Castro Alves-BA, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão.0400- Secretaria de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Unid.0401- Secretaria de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico

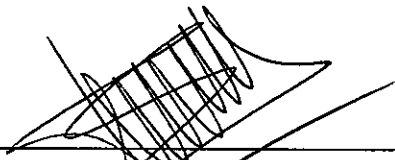
PA-2007- Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

15000000-Recurso não vinculado de impostos

Castro Alves - BA, 27 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,


FRANCINEIDE OLIVEIRA SILVA LEFUNDDES
RSPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

Castro Alves (BA), 27 de fevereiro de 2026.

Senhor Prestador,

Venho por meio deste, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021 solicitar a documentação necessária para formalização deste processo de dispensa, visando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado com a finalidade de implantação de uma Carreta-Escola de qualificação profissional no município de Castro Alves-BA, conforme **processo administrativo nº 006/2026**, caso assim seja do seu interesse.

Certo do atendimento solicito que encaminhe ao setor de licitação.

Atenciosamente,

Ícaro Aragão
Fragoeiro/Presidente da CPL
Portaria: Nº 44/2022

ÍCARO ARAGÃO
PRESIDENTE DA COPEL



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ: **03.682.189/0001-38**
Endereço: **AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 1109 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - ANDAR 3 5 10 E 11**

Número da Certidão: **3883880**

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

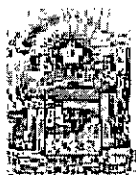
Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:13:55 horas do dia 27/02/2026.

Válida até dia 28/05/2026.

Código de controle da certidão: **F1FE.DF10.EA01.771E.6691.425F.61D4.3B4A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260989600

RAZÃO SOCIAL	
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
030.182.222	03.682.189/0001-38

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.682.189/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:45 do dia 06/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2026.

Código de controle da certidão: **3AF0.AF14.8148.A603**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.682.189/0001-38
Certidão n°: 12571929/2026
Expedição: 27/02/2026, às 10:56:40
Validade: 26/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.682.189/0001-38, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.682.189/0001-38
Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1109 ANDAR 3 5 10 E 11 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021818450869740211

Informação obtida em 27/02/2026 10:54:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)

1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/02/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
03.682.189/0001-38

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/02/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.NBI7.RGKD.FAMM.NNLV.3TP0**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO-LEI Nº 8.621, DE 10 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará, e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3º O "SENAC" deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

1º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.594, de 18/1/2012, publicada no DOU de 19/1/2012, em vigor 90 (noventa) dias após a publicação)

2º Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o "SENAC" providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola, de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los. (Primitivo parágrafo único renumerado pela Lei nº 12.594, de 18/1/2012, publicada no DOU de 19/1/2012, em vigor 90 (noventa) dias após a publicação)

Art. 4º Para o custeio dos encargos do "SENAC", os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º O montante da remuneração de que trata este artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º A arrecadação das contribuições será feita, pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do "SENAC", para aplicação proporcional nas diferentes unidades do país, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o "SENAC" em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º O recolhimento da contribuição para o "SENAC" será feito concomitantemente com a da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º Serão também contribuintes do "SENAC" as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada, apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem, considerados pelo "SENAC" adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à Constituição do Corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único. O estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo "SENAC" ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º O "SENAC" promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária, delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do "SENAC" e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do "SENAC", constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º Presidirá o Conselho Nacional do "SENAC" o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

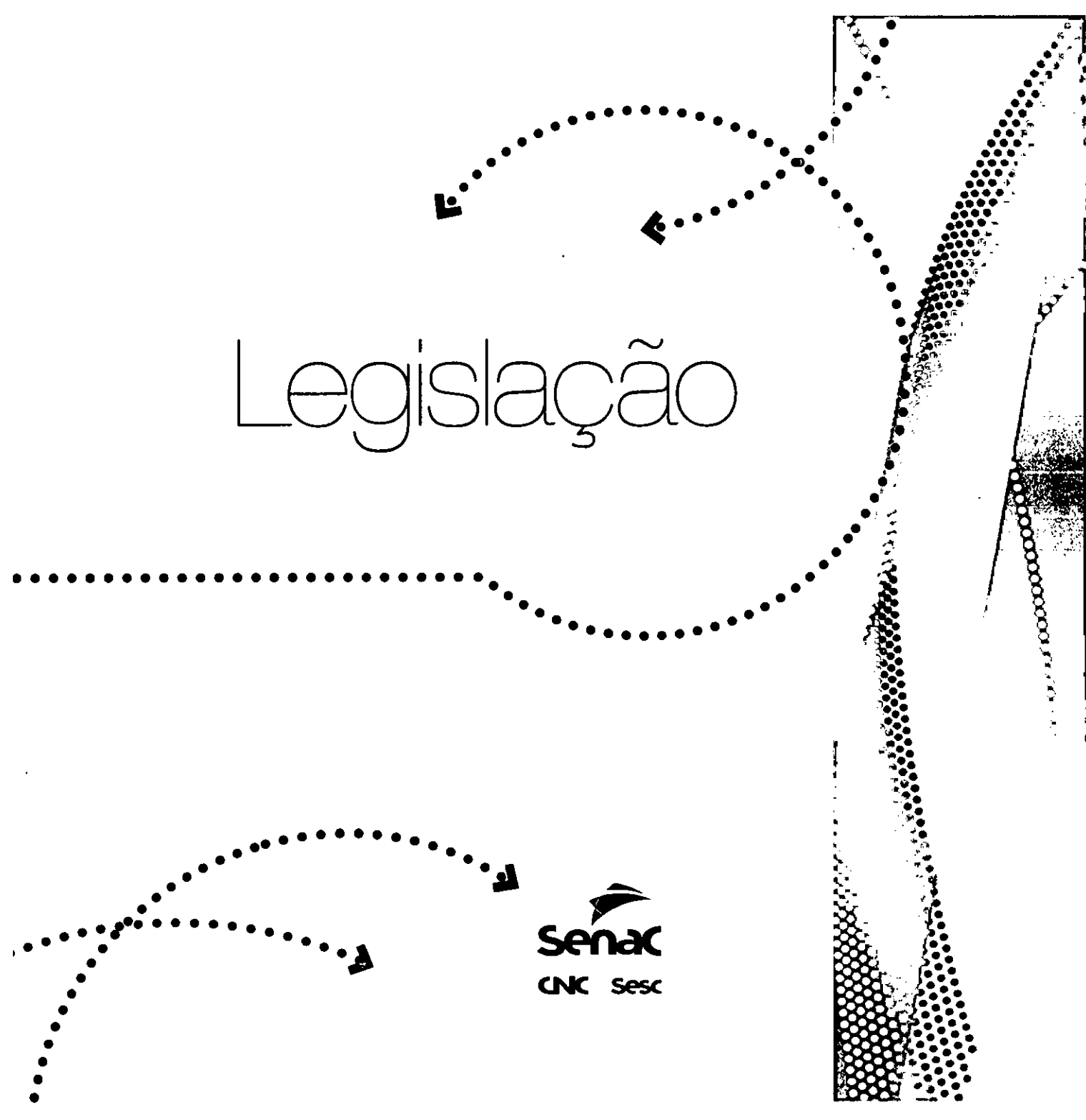
Art. 11. As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1 de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

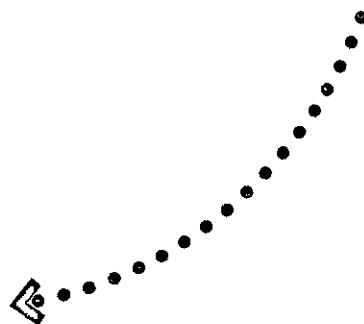
Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

JOSÉ LINHARES
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

Legislação



Senac
CNC Sesc



Legislação

8ª edição (revisada e atualizada)

Agosto/2022



Senac
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Presidente do Conselho Nacional
José Roberto Tadros

Departamento Nacional

Diretor-Geral

Sidney Cunha

Diretoria de Educação Profissional

Anna Beatriz Waehneltd

Diretoria de Operações Compartilhadas

Girley Viana

Coordenação editorial

Gerência de Marketing e Comunicação

Colaboração

**Gerências de Documentação, Finanças,
Infraestrutura, Recursos Humanos,
e de Desenvolvimento Educacional**

Senac – Departamento Nacional

Av. Ayrton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca

22775-004 – Rio de Janeiro – RJ

www.dn.senac.br

facebook.com.br/SenacBrasil

twitter.com/SenacBrasil

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Se55l Senac. Departamento Nacional.
Legislação / Senac, Departamento Nacional. – 8. ed. atual.
– Rio de Janeiro: Senac, Departamento Nacional, 2022.
162 p. ; 21 cm.

Inclui bibliografia e glossário

1. Senac. 2. Legislação. 3. Regulamento. 4. Regimento.
5. Conselho Nacional. 6. Conselho Fiscal. 7. Operação
imobiliária. 8. Investimento. 9. Licitação. 10. Recrutamento e
seleção. 11. Programa Senac de Gratuidade. 12. Programa
Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. 12. Ato
normativo. I. Título.

CDD 20ª ed.: 370.113

Elaborado por
Luís Guilherme Macena – CRB-7/6713

Sumário

Parte 1 – Legislação	5
Parte 1.1 – Regulamento do Senac	7
Parte 1.2 – Decretos-lei	35
Parte 1.3 – Regimento do Senac	45
Parte 1.4 – Regimento do Conselho Nacional do Senac	67
Parte 1.5 – Regimento do Conselho Fiscal do Senac	73
Parte 1.6 – Operações Imobiliárias das Administrações Nacional e Regionais	85
Parte 1.7 – Investimento do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais	91
Parte 1.8 – Licitações e Contratos do Senac	113
Parte 1.9 – Contratação de empregados	129
Parte 1.10 – Programa Senac de Gratuidade (PSG)	137
Parte 1.11 – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)	141
Referências	152
Parte 2	153
Glossário	153

Parte 1

Legislação

5

Parte 1.1

Regulamento do Senac

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administrações Regionais; arrecadação de contribuições; atribuições dos dirigentes; composição do Conselho Nacional; composição do Conselho Fiscal; composição do Conselho Regional; contratação de pessoal; contrato do Senac; contribuição compulsória; contribuições; custeio de despesa; dispensa de licitação; gratuidade; inclusão de representantes dos trabalhadores; habilitação jurídica; modalidades de licitação; oferta de vagas; organização administrativa; orçamento; prestação de contas; procedimentos de licitação; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica; receitas das Administrações Regionais; recursos do Senac; receita de contribuição compulsória líquida; regularidade fiscal.

Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967	8
Capítulo I – Da Finalidade	8
Capítulo II – Características Cíveis	10
Capítulo III – Da Organização	11
Capítulo IV – Da Administração Nacional (AN)	12
Seção I – Do Conselho Nacional (CN)	12
Seção II – Do Departamento Nacional (DN)	14
Capítulo V – Do Conselho Fiscal	16
Capítulo VI – Das Administrações Regionais (ARs)	17
Seção I – Do Conselho Regional (CR)	17
Seção II – Do Departamento Regional	20
Capítulo VII – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais	21
Capítulo VIII – Dos Recursos	23
Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	25
Capítulo X – Do Pessoal	26
Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias	26
Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006	28
Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008	31
Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018	34



→ Decreto nº 61.843,
de 5 de dezembro de 1967

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967
146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2º – A ação do Senac abrange:

- a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e, em especial, o menor aprendiz;

- b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;
- c) a preparação para o comércio.

Art. 3º – Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Senac:¹

- a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;
- e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições socioeconômicas da empresa comercial;

i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;

j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

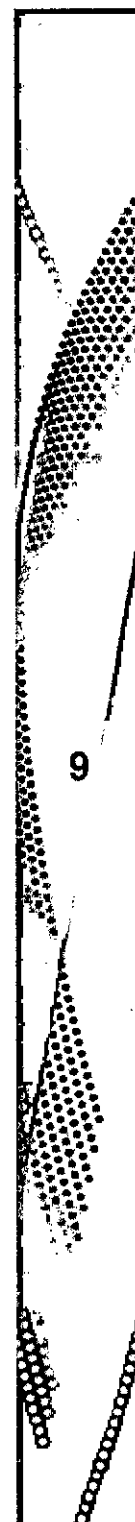
l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio:

1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;
2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e
3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016.

§1º – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea “m” do caput.

1 – Incluídas as alíneas “i” a “m” e parágrafo único pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31). Nova redação dada à alínea “m”, incluídos os itens 1 a 3 e parágrafos 1º e 2º, e revogado o parágrafo único do artigo 3º pelo Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018 (cf. p. 34).



§2º – No atendimento ao disposto na alínea “m” do *caput*, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas “i”, “j” e “l” do *caput*.” (NR)

Capítulo II – Características Cíveis

Art. 4º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 365 (Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único – O Regimento do Senac, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementarà a estrutura, os encargos e os objetivos da Entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste Regulamento.

Art. 5º – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 6º – As despesas do Senac serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§1º – A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.

§2º – No caso de cobrança direta pela Entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§3º – A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao Senac, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§4º – Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º – No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a Instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único – Os bens e serviços do Senac gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea “c” da Constituição.

Art. 8º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 9º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as Federações de Comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§2º – O disposto neste art. poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10 – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11 – O Senac, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por 2/3 (dois terços) dos votos das Federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§1º – No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§2º – O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§3º – Extinto o Senac, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

Capítulo III – Da Organização

Art. 12 – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

Capítulo IV – Da Administração Nacional (AN)

Seção I – Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13 – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:²

- I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- II – de um Vice-Presidente;
- III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciantes, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;
- V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§1º – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§2º – Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§3º – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

II – Os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

2 – Nova redação dada ao art. 13 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

III – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§4º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§5º – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e IX do *caput* estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§6º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do *caput*, em ato de quem os designou.

Art. 14 – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º;³
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na Secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no Regimento do Senac;

n) elaborar o seu Regimento Interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno das ARs;

o) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

3 – Nova redação dada à alínea "a" pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao Senac;

t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

u) autorizar a realização de convênios entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

x) aprovar o Regimento Interno a que se refere o parágrafo único do art. 4º;

z) interpretar este Regulamento e dar solução aos casos omissos.

§1º – Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§2º – A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do Senac.

§3º – É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do Senac, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na Entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgamento a decisão sobre o fato originário.

§4º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15 – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16 – O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:⁴

4 – Nova redação dada à alínea "c" e incluída a alínea "u" no art. 17 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;

f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;

i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da Entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;

q) incorporar ao da AN os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das ARs, e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade;

u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º.

Art. 18 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:⁵

5 – Nova redação dada ao art. 19 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

I – dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

V – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§1º – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§2º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§3º – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§4º – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§5º – O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Senac;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs, e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do CN.

§1º – A competência referida nas alíneas “a”, “c” e “d” será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§2º – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

Capítulo VI – Das Administrações Regionais (ARs)

Seção I – Do Conselho Regional (CR)

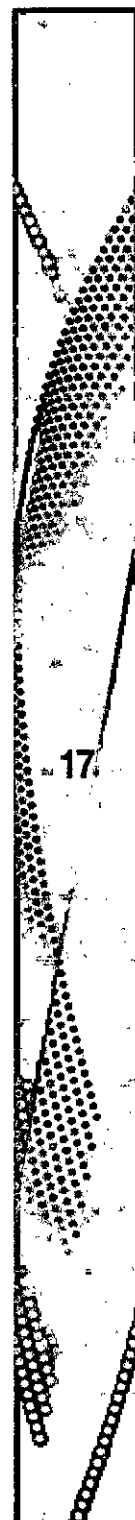
Art. 21 – No Estado onde existir Federação Sindical do Comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:⁶

- I – do Presidente da Federação do Comércio Estadual;
- II – de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciantes inscritos no INSS;
- III – de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciantes inscritos no INSS;

6 – Nova redação dada ao art. 22 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).



IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX – de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

X – de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou.

Art. 23⁷

Art. 23-A – O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.⁸

§1º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§2º – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§3º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Art. 24⁹

Art. 25 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;

7 – Nova redação dada ao art. 23 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

8 – Art. 23-A incluído pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

9 – Art. 24 revogado pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;
- p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a Federação do Comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, §1º, com recursos voluntários, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

s) aprovar seu Regimento Interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

§1º – O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convo-

cado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§3º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§4º – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§5º – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Seção II – Do Departamento Regional

Art. 26 – Ao Departamento Regional (DR) compete:¹⁰

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 25;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações,

Art. 27 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§1º – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§2º – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

¹⁰ – Incluída alínea "i" no art. 26 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

Capítulo VII – Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 28 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regulamento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do Senac;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas ARs;
- i) tomar efetiva a intervenção nas ARs, decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra "m";
- j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DEs de que trata o art. 14, letra "i";

u) delegar poderes.

II – Ao Presidente do CR:

- a) superintender a AR do Senac;

b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;

n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da Unidade Federativa as atividades da AR;

o) delegar poderes.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV – Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Capítulo VIII – Dos Recursos

Art. 29 – Constituem renda do Senac:

- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 30 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.¹¹

§1º – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

- a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tomar necessária a cobrança judicial.

11 – Nova redação dada ao §1º e alínea "a" e ao §2º do art. 30 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

§2º – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.¹²

§1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea "a" do §1º do art. 30.

§2º – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o §1º do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do §1º do art. 30.

Art. 32 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.¹³

§1º – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação-Geral para a Administração Superior a cargo da Con-

12 – Nova redação dada ao art. 31 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

13 – Nova redação dada à alínea "b" e incluídos os §§ 3º ao 5º do art. 32 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

federação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§2º – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§3º – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida. *(Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)*

§4º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o §1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o caput do art. 31.

§5º – As subvenções previstas nas alíneas “a” e “b” do §2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN.

Art. 33 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.¹⁴

§1º – Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§2º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o caput do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o caput do art. 31.

Art. 33-A – No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.¹⁵

Art. 34 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

14 – Nova redação dada ao art. 33 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 e acrescidos os §§ 1º e 2º (cf. p. 28).

15 – Art. 33-A incluído pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

Parágrafo único – Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ulitimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§1º – É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do País.

§2º – Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 36 – A AN e as ARs organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§1º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das ARs, para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência

da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§2º – Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§3º – Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às ARs das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37 – As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea “d”, e 25, alínea “h”, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das ARs.

§2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 38 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40 – Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Capítulo X – Do Pessoal

Art. 41 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 42 – Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs, quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43 – Os servidores do Senac são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44 – Não poderão ser admitidos como servidores do Senac, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46 – Na AN e nas ARs, será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47 – A sede do Senac, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§2º – A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48 – A Confederação Nacional do Comércio elaborará o Regimento do Senac, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do Senac, com observância de suas normas, da lei da Entidade e deste Regulamento.

§1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50 – A alteração do presente Regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:¹⁶

- I – no ano de 2009: vinte por cento;
- II – no ano de 2010: vinte e cinco por cento;
- III – no ano de 2011: trinta e cinco por cento;
- IV – no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;
- V – no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e
- VI – no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 52 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no §5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.

¹⁶ – Arts. 51 e 52 incluídos pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

→ Decreto nº 5.728,
de 16 de março de 2006¹⁷

Aprova alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as seguintes alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 13 [...]

I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II – de um Vice-Presidente;

III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§1º – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§3º [...]

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

[...]

§5º – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, II e IX do *caput* estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

¹⁷ – Publicado no DOU, Seção 1, de 17 de março de 2006.

§6º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VII do *caput*, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

V – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

[...]

§5º – O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 22 [...]

I – do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II – de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conse-

lhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III – de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX – de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e



X – de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 23-A – O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.

§1º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§2º – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§3º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (NR)

Art. 33. – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região

para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (NR)

Art. 2º – Fica aprovada a revogação dos §§ 7º e 8º do art. 13, os arts. 23 e 24 do Regulamento de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2006;
185º da Independência e 118º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva
Luís Marinho

→ Decreto nº 6.633,
de 5 de novembro de 2008¹⁸

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946,

DECRETA:

Art. 1º – O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

- i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;
- jj) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;
- l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l".

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m". (NR)

Art. 14 [...]

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º; (NR)

Art. 17 [...]

- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;

[...]

- u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência

¹⁸ – Publicado no DOU, Seção 1, de 6 de novembro de 2008.

operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º. (NR)

Art. 26 [...]

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac. (NR)

Art. 30 [...]

§1º – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;

[...]

§2º – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários. (NR)

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.

§1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas

de arrecadação previstas na alínea "a" do §1º do art. 30.

§2º – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o §1º do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do §1º do art. 30. (NR)

Art. 32 [...]

§2º [...]

b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§3º – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida.

§4º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o §1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do art. 31.

§5º – As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do §2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN. (NR)

Art. 33 [...]

§1º – Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§2º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o *caput* do art. 31. (NR)

Art. 2º – O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos.:

Art. 33-A – No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (NR)

Art. 51 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:

I – no ano de 2009: vinte por cento;

II – no ano de 2010: vinte e cinco por cento;

III – no ano de 2011: trinta e cinco por cento;

IV – no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;

V – no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

VI – no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento. (NR)

Art. 52 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no §5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN. (NR)

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2008;
187º da Independência e 120º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva
Guido Mantega
Fernando Haddad
Carlos Lupi

→ Decreto nº 9.364,
de 8 de maio de 2018¹⁹

Altera o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, para estender benefícios aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º [...]

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio:

1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;
2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e
3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº

6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016.

§1º – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea “m” do *caput*.

§2º – No atendimento ao disposto na alínea “m” do *caput*, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas “i”, “j” e “l” do *caput*.” (NR)

Art. 2º – Fica revogado o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 1967.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Michel Temer
Gustavo do Vale Rocha

¹⁹ – Publicado no DOU, Seção 1, em 9 de maio de 2018.

Parte 1.2

Decretos-lei

Decreto-lei nº 8.621, de 10.1.1946

Assuntos relacionados: *Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; criação do Senac; finalidade; financiamento; prestação de contas; Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; Tribunal de Contas da União.*

Lei nº 12.594, de 18.1.2012

Assuntos relacionados: *escolas Senac; vagas aos usuários do sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase); cooperação.*

Lei nº 13.840, de 5.6.2019

Assuntos relacionados: *escolas do Senac; vagas a usuários do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (Sisnad); cooperação; política de drogas.*

Decreto-lei nº 8.622, de 10.1.1946

Assuntos relacionados: *aprendizagem comercial; dever do empregador; dever do trabalhador menor; praticante.*

Decreto-lei nº 8.621, 36
de 10 de janeiro de 1946

Lei nº 12.594, 39
de 18 de janeiro de 2012

Lei nº 13.840, 40
de 5 de junho de 2019

Decreto-lei nº 8.622, 41
de 10 de janeiro de 1946

→ Decreto-lei nº 8.621,
de 10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º – Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único – As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º – A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o art. anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 3º – O Senac deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de

matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.²⁰

§1º – As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§2º – Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o Senac providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

§3º – As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores locais responsáveis pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. (NR)²¹

Art. 4º – Para o custeio dos encargos do Senac os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo

20 – Incluído o §1º e renumerado o atual parágrafo único para §2º pelo artigo 77 da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (cf. p. 39)

21 – Incluído o §3º pelo artigo 12 da Lei 13.840, de 5 de junho de 2019 (cf. p. 40)

com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento (1%) sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§1º – O montante da remuneração de que trata este art. será o mesmo que servirá de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§2º – A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do Senac, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o Senac em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§3º – Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§4º – O recolhimento da contribuição para o Senac será feito concomitantemente com o da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º – Serão também contribuintes do Senac as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico pe-

culiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º – Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo Senac adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único – O estabelecimento beneficiado por este art. obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto (1/5) da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º – Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único – Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º – O Senac promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente Decreto-lei.

Art. 9º – A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o Regulamento do Senac e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10 – O Regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos

de direção do Senac, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§1º – Presidirá o Conselho Nacional do Senac o Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§2º – Os Presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os Presidentes das Federações Sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da Federação representativa do maior contingente humano.

§3º – Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o Diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde, e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11 – As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12 – Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

→ Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012²²

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidenta da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I – Do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º – Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

[...]

Art. 77. O art. 3º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º, renumerando-se o atual parágrafo único para §2º:

Art. 3º [...]

§1º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§2º [...] (NR)

[...]

Art. 90. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial. Brasília, 18 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Dilma Rousseff
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Alexandre Rocha Santos Padilha
Miriam Belchior
Maria do Rosário Nunes

22 – Publicada no DOU, Seção 1, em 19 de janeiro de 2012.

→ Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019²³

Altera as Leis nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências.

[...]

Art. 12. O art. 3º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º [...]

§3º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores locais responsáveis pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. (NR)

[...]

Art. 20. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República

Jair Messias Bolsonaro

Sérgio Moro

Paulo Guedes

Luiz Henrique Mandetta Wellington Coimbra

André Luiz de Almeida Mendonça

23 – Publicada no DOU em 6 de junho de 2019.

→ Decreto-lei nº 8.622,
de 10 de janeiro de 1946

**Dispõe sobre a aprendizagem dos comerci-
ários, estabelece deveres dos empregadores
e dos trabalhadores menores relativamente a
essa aprendizagem e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribui-
ção que lhe confere o art. 180 da Constituição,
DECRETA:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que possuírem mais de nove empregados, são obrigados a empregar e matricular nas escolas de aprendizagem do Senac um número de trabalhadores menores como praticantes, que será determinado pelo seu Conselho Nacional, de acordo com as práticas ou funções que demandem formação profissional, até o limite máximo de dez por cento (10%) do total de empregados de todas as categorias em serviço no estabelecimento.

§1º – As frações de unidade, no cálculo da per-
centagem de que trata este artigo, darão lugar à
admissão de um praticante.

§2º – Ficam isentos das obrigações estabele-
cidas neste art. os estabelecimentos comerci-
ais que, no mínimo, admitirem igual número
de estudantes menores de curso comercial de
formação, para o exercício de prática ou função
adequada, em horário igualmente reduzido, de
forma a possibilitar, pelo menos, um intervalo de
duas horas entre o término do serviço e o início
das aulas, ou vice-versa.

Art. 2º – Terão preferência, na ordem seguinte e em
igualdade de condições, para admissão aos lugares de
praticantes em estabelecimentos comerciais, os estu-
dantes de curso comercial de formação, os alunos que
tenham iniciado cursos do Senac, os filhos inclusive ór-
fãos ou tutelados, e os irmãos dos seus empregados.

Art. 3º – Os candidatos à admissão como praticantes,
além de terem a idade mínima de quatorze anos, deve-
rão satisfazer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso primário ou possuir os
conhecimentos mínimos essenciais à prepara-
ção profissional;
- b) ter aptidão física e mental, verificada por pro-
cesso de seleção profissional, para a atividade
que pretendam exercer;
- c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vaci-
nado contra a varíola.

Parágrafo único – Aos candidatos rejeitados
pela seleção profissional, deverá ser dada, tanto
quanto possível, orientação profissional para in-
gresso em atividade mais adequada às qualida-
des e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4º – A aprendizagem que deverá realizar uma con-
veniente formação profissional dos praticantes constará
das seguintes atividades:

- a) estudo das disciplinas essenciais à prepara-
ção geral do empregado no comércio e, bem
assim, às práticas educativas que puderem ser
ministradas;
- b) estudos das disciplinas técnicas relativas ao
setor do ramo de comércio escolhido;

c) prática das operações comuns ao referido setor.

Art. 5º – Para realização do disposto no art. anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos comerciais ou na proximidade deles, ou organizados cursos de aprendizagem em estabelecimentos de ensino comercial, equiparados ou reconhecidos.

§1º – Poderá uma escola ou curso de aprendizagem destinar-se aos praticantes de um só estabelecimento comercial, uma vez que o número de menores dos que aí necessitem de aprendizagem constitua o suficiente contingente escolar.

§2º – No caso contrário, uma escola ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos praticantes de dois ou mais estabelecimentos comerciais.

Art. 6º – O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem e a forma de admissão dos praticantes nos estabelecimentos comerciais serão determinados para cada ramo de comércio, por acordo entre o Senac e os sindicatos patronais.

Art. 7º – Os cursos destinados à aprendizagem comercial dos praticantes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Parágrafo único – O trabalhador menor, matriculado como praticante nos cursos do Senac, perceberá, pelo tempo gasto na escola Senac, dentro do horário adotado, remuneração igual à que vencer no trabalho normal da empresa.

Art. 8º – Os praticantes serão obrigados à frequência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados, mesmo nos dias em que não houver trabalho na empresa.

§1º – O praticante que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificação aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§2º – A falta reiterada no cumprimento do dever, de que trata este artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do praticante.

Art. 9º – Ao praticante que concluir um curso de aprendizagem dar-se-á correspondente atestado.

Art. 10 – O empregador do comércio que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art. 1º deste Decreto-lei ficará sujeito à multa de dez cruzeiros, por dia e por praticante, não admitido e matriculado.

§1º – O Senac notificará o empregador quanto às faltas dos alunos para que o mesmo as justifique dentro de cinco dias e, se a ausência for motivada por doença, o Senac poderá verificar, por intermédio do seu serviço médico, a procedência da alegação.

§2º – A dispensa de frequência só será admitida quando anotada pela escola na caderneta de matrícula do aluno, fornecida pelo Senac.

Art. 11 – O empregador fica obrigado a matricular nos cursos do Senac, dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, novo praticante ou trabalhador menor,

na vaga daquele dispensado por invalidez, doença ou demissão, ou ainda por afastamento, suspensão ou expulsão pelo Senac, inclusive conclusão do curso e implemento de idade.

§1º – No caso de dispensa ou demissão do praticante ou trabalhador menor, o empregador dará ciência do fato ao Senac, dentro de três dias.

§2º – Fica expressamente vedada ao empregador a substituição, por conveniência, de um praticante já matriculado como aluno em escola do Senac por outro que não esteja ou que não pertença ao corpo discente de uma escola comercial, equiparada ou reconhecida.

§3º – O Senac notificará o empregador sempre que devam ser feitos descontos nos salários dos praticantes ou trabalhadores menores, para ocorrer à indenização de extravios ou prejuízos pelos mesmos causados no material escolar confiado à sua guarda.

Art. 12 – O empregador fará coincidir as férias de seus trabalhadores menores ou praticantes com as férias escolares dos cursos em que os mesmos estiverem matriculados.

Art. 13 – O recolhimento das contribuições devidas ao Senac será feito até o último dia do mês subsequente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, executando-se, no que for aplicável, o disposto nos arts. 2º, 3º e 9º, do Decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937.

§1º – A aplicação da multa prevista no art. 3º do Decreto-lei 65, citado neste art., obedecerá ao

critério fixado na alínea IV do art. 172, do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei 1.918, de 27 de agosto de 1937.

§2º – A infração, por parte dos empregadores, do disposto neste art. será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que promoverá a execução do competente auto em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida, dentro de quarenta e oito horas. O auto será em seguida encaminhado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários ao órgão competente do Senac, para julgamento.

Art. 14 – A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento comercial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Art. 15 – O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha



Parte 1.3

Regimento do Senac

Resolução Senac nº 1.201/2022

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administração Regional; atribuição dos dirigentes; competência dos órgãos; Conselheiro Especial; Conselho Nacional; Conselho Fiscal; Conselho Regional; contratação de pessoal; contribuição compulsória; detalhamento do Regulamento; estrutura organizacional; função e competência das Administrações Nacional e Regionais; instrumento regulatório do Senac; inquérito nas Administrações Regionais; intervenção nas Administrações Regionais; orçamento; prestação de contas; recursos do Senac; regularização; vagas gratuitas. Ver também: Decreto-lei nº 8.621/1946; Decreto nº 6.633/2008.

Resolução Senac nº 1.201/2022	46
Título I – Da Finalidade e das Características Cíveis	46
Título II – Da Organização	47
Título III – Da Administração Nacional (AN)	48
Título IV – Do Conselho Fiscal (CF)	52
Título V – Das Administrações Regionais (ARs)	54
Título VI – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais	57
Título VII – Das Substituições	60
Título VIII – Do Inquérito nas Administrações Regionais (ARs)	60
Título IX – Da Intervenção nas Administrações Regionais	60
Título X – Dos Recursos	61
Título XI – Do Orçamento e da Prestação de Contas	63
Título XII – Do Pessoal	64
Título XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias	64

→ Resolução Senac nº 1.201/2022

Aprova o Regimento do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2022, no auditório da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Rio de Janeiro – RJ,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Regimento do Senac, de forma a otimizar o entendimento e a sua aplicação;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o anexo Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as Resoluções Senac 855/2007 e 907/2010.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

Luiz Carlos Bohn
Presidente, em exercício

Título I – Da finalidade e das características civis

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido

pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade²⁴:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos do disposto na Constituição Federal e na lei;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas detentoras dessa prerrogativa legal;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto e para candidatos a emprego;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente;
- g) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;

24 – Incluídas as alíneas "g" a "j" e parágrafo único pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008. Nova redação dada à alínea "j", incluídos os itens 1 a 3 e parágrafos 1º e 2º, e revogado o parágrafo único do artigo 1º pelo Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018, publicado no DOU, Seção 1, em 9 de maio de 2018.

h) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

i) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

j) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio:

1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;

2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e

3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016.

§1º – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea “j” do *caput*.

§2º – No atendimento ao disposto na alínea “j” do *caput*, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas “g”, “h” e “i” do *caput*.

Art. 2º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima

colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, por meio dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 3º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional, com as Federações de Comércio, colimando um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc, e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§2º – O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4º – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades semelhantes.

Título II – Da Organização

Art. 5º – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

Título III – Da Administração Nacional (AN)

Capítulo I – Do Conselho Nacional (CN)

Seção I – Da Composição

Art. 6º – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- b) um Vice-Presidente;
- c) representante de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três e respectivos suplentes;
- d) um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;
- e) um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

f) um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

g) um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

h) seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

i) Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§1º – Os representantes de que trata a alínea “c” e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§2º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§3º – Os Conselheiros a que aludem as alíneas “a”, “c” e “i” estão impedidos de votar em plenário, quando entrarem em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§4º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das alíneas “d”, “e”, “f” e “h” por ato das autoridades que os designaram.

83

§5º – O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

- a) no dia seguinte ao término dos mandatos dos seus antecessores;
- b) na data de sua eleição no respectivo Conselho Regional quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato de seu antecessor.

§6º – O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas “d”, “e” e “f” terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar. O mandato dos Conselheiros previstos na alínea “h” será contado a partir da data das suas indicações.

§7º – Poderão ser nomeados, por iniciativa do Presidente do Conselho Nacional, Conselheiros Especiais, dotados de plenos direitos, exceto o de voto, no mínimo de 1 (um) e no máximo de 4 (quatro), observando os seguintes critérios:

- I – Ter participado das reuniões do Conselho Nacional por, no mínimo, 8 (oito) anos consecutivos;
- II – Ter participado das reuniões ordinárias do Conselho Nacional com frequência efetiva em, pelo menos, duas reuniões anuais.

Seção II – Da Competência das Reuniões

Art. 7º – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o Relatório Geral do Senac;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações de ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de empregados no CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, observado o disposto no Título IX;

n) aprovar o Regimento do Senac a que se refere o parágrafo único do artigo 4º do Regulamento;

o) elaborar o seu Regimento Interno, que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno dos CRs;

p) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

q) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades visando às finalidades institucionais ou aos interesses recíprocos das signatárias;

r) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

s) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

t) autorizar a realização ou anulação de convênios que concedam isenção de contribuição devida ao Senac;

u) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

v) autorizar a realização de convênio entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

x) estabelecer as importâncias destinadas à representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

z) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.

§1º – Consideram-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presidente, para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§2º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 8º – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 9º – O ato do Presidente praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção III – Das Penas

Art. 10 – Perderá o mandato o membro do CN que for julgado culpado, pelo Colegiado, de administração danosa ao Sesc ou ao Senac, ou tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado.

Art. 11 – Terá o mandato suspenso, pelo prazo de até um ano, o membro do CN que:

- a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da Instituição;
- b) não acatar as deliberações do CN;
- c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 12 – As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do Senac.

Art. 13 – O CN, para resguardo do bom nome do Senac, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na Entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

Capítulo II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 14 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do

Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação técnica das atividades do Senac;

- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou por meio de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;

- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;

- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

- g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;

- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da Entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;

q) incorporar, ao da AN, os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos da AN e das ARs ou suas retificações e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas

tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade;

u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada a gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros.

Art. 15 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Título IV – Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 16 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

a) dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

b) um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

c) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

e) dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§1º – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§2º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigentes no DN.

§3º – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§4º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos, podendo ser interrompidos os de letras "b", "c" e "d", em ato de quem os designou.

Art. 17 – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§1º – As ARs do Senac enviarão à AN do Senac e do Sesc a relação dos membros que integram seus CRs, atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

§2º – Não poderão ser eleitos para o CF representantes de Estado cuja AR tenha deixado de fazer a comunicação a que se refere o §1º.

§3º – A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;

b) representar o CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os empregados necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§1º – A competência referida nas alíneas “a”, “c” e “d” será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§2º – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) e deliberando com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Título V – Das Administrações Regionais (ARs)

Capítulo I – Do Conselho Regional (CR)

Seção I – Composição

Art. 19 – No Estado onde existir Federação Sindical do Comércio, será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e à fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, à gestão dos seus recursos, ao regime de trabalho e a relações empregatícias.

Art. 20 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:

a) do Presidente da Federação do Comércio Estadual, que será seu Presidente nato;

b) de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS;

c) de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

d) de um representante das federações nacionais, e respectivo suplente, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

e) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

f) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

g) do Diretor do Departamento Regional;

h) de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

i) de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciantes inscritos no INSS; e

j) de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciantes inscritos no INSS.

§1º – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das alíneas “e”, “f”, “h”, “i” e “j”, em ato de quem os designou.

§2º – A comprovação do número de comerciantes inscritos, de que tratam as alíneas “b” e “c”, será feita por certidão fornecida pelo INSS ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos nos órgãos oficiais.

§3º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§4º – Para o exercício da Presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandato de sua administração.

§5º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Seção II – Da Competência das Reuniões

Art. 21 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac, adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de empregados e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros, observando o disposto no §1º do art. 7º;

p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a Federação do Comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na Seção III, do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

s) aprovar seu Regimento Interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício

das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado a este no prazo de 10 (dez) dias.

§1º – O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§3º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§4º – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso

será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.

§5º – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Capítulo II – Do Departamento Regional

Art. 22 – Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na alínea "b" do artigo 21;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou por meio de outras organizações, visando a facilitar a execução de seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Art. 23 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§1º – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§2º – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Título VI – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 24 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do Senac;

b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e das retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;

c) aprovar o programa de trabalho do DN;

d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;

e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;

f) admitir, *ad referendum* do CN, os empregados da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;

h) promover inquérito nas ARs, observado o disposto no Título VIII;

i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, observando o disposto no Título IX;

j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DEs de que trata o artigo 7º, alínea "i";

u) delegar poderes.

II – Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do Senac;

b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AR;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo Regimento Interno;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR,

com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os empregados da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e, mensalmente, cópia do balancete;

n) relatar, quando convocado, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa, as atividades da AR;

o) delegar poderes;

p) exercer, no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesses que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas "j" e "q" do inciso I.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos empregados, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no artigo 14, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de Serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV – Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos empregados, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no artigo 22, adotando as providências necessárias à sua execução;

- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Título VII – Das Substituições

Art. 25 – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I – O Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo estatuto;

II – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Título VIII – Do Inquérito nas ARs

Art. 26 – O inquérito, a que se refere o artigo 24, inciso I, alínea “h”, será realizado por Comissão Especial, designada pelo Presidente do CN, no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer AR.

Parágrafo único – Concluindo a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º do artigo 27.

Título IX – Da Intervenção nas Administrações Regionais

Art. 27 – O CN intervirá nas ARs para:

- a) assegurar a aplicação da lei, do Regulamento, do Regimento e das resoluções do CN;
- b) reorganizar as finanças da AR em caso de injustificada impontualidade na solvência de seus compromissos;
- c) corrigir irregularidade, na forma do disposto na alínea “b” do artigo 18;
- d) assegurar o cumprimento de decisão judicial;
- e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de empregados ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa;
- f) assegurar o cumprimento das determinações do CN ou do CF.

§1º – Nos casos previstos neste artigo, o Presidente do CN transmitirá a matéria erguida ao Presidente do CR, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito, constituída de 3 (três) membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.

§2º – Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviará ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das alíneas "b" e "c" do artigo 18, de parecer do CF.

§3º – O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apuradas.

§4º – A Resolução do CN fixará sempre a amplitude da intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§5º – Será de 1 (um) ano o prazo da intervenção. Por deliberação do CN e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do artigo 18, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de 3 (três) anos.

Art. 28 – Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.

Art. 29 – Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, *ad referendum* deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" ou "f" (última parte) do artigo 27. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

Art. 30 – Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá:

a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades, apontadas em inquéritos administrativos;

b) dar prosseguimento a tais providências, quando não concluídas pela interventoria.

Parágrafo único – Salvo deliberação em contrário do CN, o administrador que tiver sido afastado por intervenção decretada com base em uma das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" ou "e" do artigo 27 do Regimento fica inabilitado para exercer qualquer cargo na Entidade pelo prazo de 9 (nove) anos.

Título X – Dos Recursos

Art. 31 – Constituem renda do Senac:

- a) contribuição dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 32 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 33 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

§1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação.

§2º – Entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, às Federações e a remuneração devida ao órgão arrecadador.

Art. 34 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§1º – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§2º – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizar suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

Art. 35 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 36 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus empregados, na forma prescrita neste Regimento.

Parágrafo único – Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e à feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 37 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 38 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo primeiro do artigo 1º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade²⁵:

- I – No ano de 2009: vinte por cento;
- II – No ano de 2010: vinte e cinco por cento;
- III – No ano de 2011: trinta e cinco por cento;
- IV – No ano de 2012: quarenta e cinco por cento;
- V – No ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e
- VI – No ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 39 – O percentual de recursos destinados às ARs para oferta de gratuidade, previsto no §2º do artigo 34, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.

Parágrafo único – No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base de conceituação da verba orçamentária.

Título XI – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 40 – As retificações orçamentárias que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, ex-

25 – Revogado o parágrafo único do artigo 1º pelo Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018, publicado no DOU, Seção 1, em 9 de maio de 2018.

clusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos artigos 7º, alínea “d”, e 21, alínea “h”, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das ARs.

§2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e, até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 41 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 42 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas a despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro do referido limite.

Art. 43 – Os prazos fixados neste Capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância,

os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Título XII – Do Pessoal

Art. 44 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério, ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 45 – Os empregados do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios.

Parágrafo único – Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos empregados do Senac, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 46 – Não poderão ser admitidos como empregados do Senac parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Senac ou do Sesc,

bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de empregados dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Título XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 48 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 49 – Na AN e nas ARs será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 50 – A partir da vigência deste Regimento, os Livros Diários da AN e das ARs serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 51 – A sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, abrangendo a do Conselho Nacional e a do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§2º – A AR que, na data da aprovação deste Regimento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

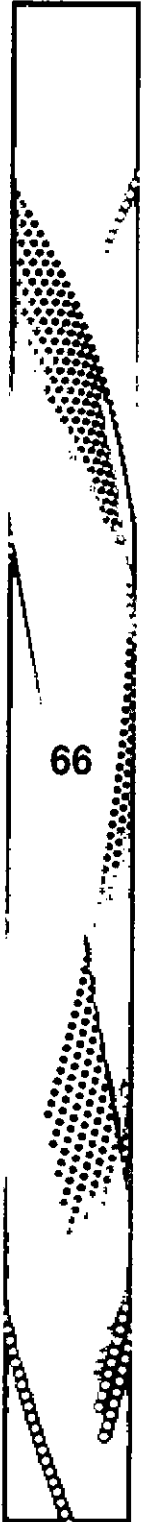
§3º – Verificada a hipótese de que trata o §2º, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo Estado.

Art. 52 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos Internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regimento, com observância de suas normas, da legislação pertinente e do Regulamento.

§1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 53 – A reforma ou alteração deste Regimento incumbe ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do Senac.



Parte 1.4

Regimento do
Conselho Nacional do Senac

Resolução nº 1.028/2015

Assuntos relacionados: atribuições do Conselho Nacional; atribuições do Departamento Nacional; atribuições e competência do Presidente; Comissão Permanente; Comissão Temporária; composição da Mesa; composição do Conselho; reuniões do Conselho; regras do plenário e reuniões.

Resolução nº 1.028/2015	68
Título I	68
Capítulo I – Da Jurisdição, Composição e Competência	68
Capítulo II – Do Presidente	68
Capítulo III – Do Órgão Executivo do Conselho Nacional	68
Título II	69
Capítulo I – Das Reuniões	69
Capítulo II – Da Composição da Mesa	70
Capítulo III – Da Ordem do Dia	70
Capítulo IV – Das Comissões	72
Título III – Das Disposições Gerais	72

→ Resolução Senac nº 1.028/2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 14, letra “n”, do Regulamento;

Considerando o que consta da Deliberação Senac 15/2014;

Considerando que a supramencionada Deliberação aprovou a criação de Comissão para revisão do seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o anexo Regimento Interno do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução Senac nº 857/2007.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2015.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Regimento Interno do Conselho Nacional

Título I

Capítulo I – Da Jurisdição, Composição e Competência

Art. 1º – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado dos poderes de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer área institucional da entidade, tem a composição e a competência estabelecidas no Título III, Capítulo I, do Regimento do Senac.

Capítulo II – Do Presidente

Art. 2º – Ao Presidente do Conselho Nacional compete, além das atribuições constantes do art. 24, inciso I, do Regimento do Senac, dar posse aos membros do Conselho Nacional e distribuir processos, designando os Relatores, obedecendo-se escala de rodízio entre seus membros.

Capítulo III – Do Órgão Executivo do Conselho Nacional

Art. 3º – Ao Departamento Nacional (DN) compete, além das atribuições previstas no art. 14 do Regimento do Senac:

- a) preparar as Ordens do Dia das reuniões do Conselho Nacional;
- b) comunicar aos Conselheiros as datas de reunião;
- c) remeter aos Conselheiros Credenciados, com antecedência de 10 (dez) dias, cópia de todo o material relacionado às matérias em pauta;
- d) dar assistência às reuniões;
- e) obter assinaturas nos livros de presença e conferi-las;
- f) dar assistência à Mesa e à taquigrafia;
- g) preparar a redação final das Atas;
- h) preparar os excertos ou sínteses de Atas, com destaque dos assuntos específicos, encaminhando-os aos setores aos quais estejam afetos, para fins de conhecimento e adoção de providências;
- i) expedir as Atas para os Conselheiros;
- j) redigir, em forma de minuta, Resoluções e Deliberações a serem submetidas ao Conselho Nacional;
- k) arquivar e fichar as Resoluções, Deliberações e Portarias, mantendo arquivo próprio;
- l) manter atualizada a relação dos Conselheiros, coordenando, registrando e controlando suas inscrições em livro próprio;
- m) controlar a tramitação dos processos a serem submetidos ao Conselho Nacional;
- n) informar, aos Conselheiros-Relatores, as matérias a serem apresentadas e enviar-lhes a documentação respectiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião;

- o) providenciar a redação de expedientes, encaminhando ao Conselho matérias de interesse das Administrações Regionais do Senac;
- p) preparar as Atas para encadernação, procedendo-se ao posterior arquivamento;
- q) acompanhar o cumprimento das decisões do Conselho Nacional;
- r) autenticar documentos que, por sua importância, requeiram arquivamento;
- s) atender outros encargos determinados pelo Conselho Nacional;
- t) organizar o fichário-índice das Atas, por assunto e pela importância do seu conteúdo, de conformidade com a orientação do Departamento Nacional.

Título II

Capítulo I – Das Reuniões

Art. 4º – O Conselho Nacional reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º – O Conselho Nacional instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º – As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empates.

§3º – As reuniões serão realizadas, a juízo do Conselho Nacional, na cidade onde a Administração Nacional (AN) tenha sede, ou rotativamente, em qualquer cidade do território nacional.

§4º – Nesse último caso, o local da reunião será designado na que a preceder, e será confirmada, mediante comunicação escrita, dirigida a todos os Conselheiros, com antecedência de até 15 (quinze) dias da data marcada para a sua realização.

Art. 5º – A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e será acompanhada de Projeto de Ordem do Dia.

Parágrafo único – No caso das reuniões extraordinárias, o prazo de convocação deverá ser de, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência e só poderão ser tratados assuntos objeto da pauta.

Art. 6º – As reuniões, convocadas extraordinariamente por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, só serão abertas com a presença de pelo menos a metade dos signatários da convocação, e somente deliberarão pela manifestação favorável da maioria absoluta dos presentes.

Capítulo II – Da Composição da Mesa

Art. 7º – Nas reuniões do Conselho Nacional, os lugares na Mesa serão ocupados, à direita e à esquerda do Presidente, sucessivamente, na seguinte ordem de precedência:

- a) Ministros de Estado ou seus representantes;
- b) Diretor-Geral do Departamento Nacional;
- c) Representantes de órgãos do Governo Federal;
- d) Representante dos Trabalhadores;
- e) Convidados.

Capítulo III – Da Ordem do Dia

Art. 8º – Após a assinatura do livro de presença e verificado o “quorum” regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, na seguinte sequência: Ata da reunião anterior; Ordem do Dia; Assuntos Gerais.

§1º – Será procedida à leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior, ficando dispensada a sua leitura, se tiver sido enviada aos Conselheiros, conforme alíneas “c” e “i” do art. 3º deste Regimento.

§2º – Cada Conselheiro poderá usar da palavra durante 5 (cinco) minutos, para discussão da Ata.

§3º – Encerradas as discussões, a Ata será submetida a votos.

§4º – As restrições ou retificações ao texto da Ata da reunião anterior figurarão, por extenso, na Ata da reunião em que tenham sido apresentadas.

§5º – Na Ordem do Dia, será feita leitura, discussão e votação dos assuntos da Pauta, obedecendo-se a seguinte prioridade:

- a) Matérias afetas ao DN;
- b) Matérias afetas às ARs.

§6º – Nas discussões da Ordem do Dia, cada Conselheiro poderá falar até 5 (cinco) minutos sobre o mesmo assunto, excetuados os Relatores, que prestarão sempre as explicações que lhes forem solicitadas.

§7º – O Presidente apresentará, ao Conselho, assuntos que julgar de interesse do plenário, após o que, concederá a palavra, por até 5 (cinco) minutos, aos Conselheiros que a solicitarem.

Art. 9º – Desde que requerida, será permitida vista de processo a quaisquer Conselheiros, estipulando-se 30 (trinta) dias como prazo máximo para esse fim, considerando-se preclusa a proposta encaminhada fora do prazo estabelecido neste artigo.

§1º – Em caso de pedido coletivo de vista, serão destinadas tantas cópias do relatório quantos forem os solicitantes.

§2º – Caberá ao Relator a sistematização das propostas oriundas dos pedidos de vista.

§3º – Não será concedido novo prazo para vista de processo de matérias já retiradas com essa finalidade, as quais terão preferência de deliberação, na reunião subsequente.

Art. 10 – As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, com recurso para o plenário.

Art. 11 – Sempre que, no decurso da reunião, houver número insuficiente de membros para as votações, prosseguir-se-á com a Ordem do Dia, voltando-se à matéria pendente assim que atingido o "quorum".

Art. 12 – As votações poderão ser:

- a) Simbólicas; b) Nominais;
- c) Por Escrutínio Secreto.

§1º – Qualquer Conselheiro poderá requerer votação nominal, cabendo ao plenário decidir sobre o requerimento, procedendo-se à chamada, de acordo com o livro de presença, em caso de aprovação.

§2º – No caso específico de decisão concernente à intervenção nas Administrações Regionais (ARs), prevista no Regulamento, deverá ser adotado o escrutínio secreto.

Art. 13 – As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, não podendo participar das votações os legalmente impedidos.

Art. 14 – Os membros do Conselho Nacional, sempre que desejarem, e considerada a importância do assunto em discussão, poderão apresentar seu voto por escrito, contanto que o façam antes do encerramento da reunião.

Parágrafo único – Havendo voto vencido, far-se-á menção na Ata.

Art. 15 – O assunto que envolva despesa somente poderá ser objeto de deliberação do Conselho Nacional (CN), quando se enquadrar no Orçamento, tiver sido examinado pelos órgãos da Administração Nacional (AN) e tiver sido remetido ao Conselheiro-Relator com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião e, posteriormente, a todos os membros do Conselho Nacional.

Capítulo IV – Das Comissões

Art. 16 – Quando deliberado pelo plenário e dentro dos limites e condições por ele demarcados, poderão ser organizadas Comissões, permanentes e temporárias, para exame de assuntos da competência do Conselho Nacional ou para representação do Colegiado.

§1º – As Comissões serão compostas de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, que escolherão entre si o Presidente e o Relator.

§2º – Nenhum Conselheiro poderá fazer parte, simultaneamente, de mais de 3 (três) Comissões, salvo no caso de representação do Colegiado.

§3º – As Comissões, salvo deliberação expressa do plenário, serão assessoradas pelo Departamento Nacional.

Art. 17 – Todas as Comissões deverão apresentar, em cada reunião ordinária do Conselho Nacional, relatório de suas atividades.

Art. 18 – As Comissões terão prazo de funcionamento, estabelecido pelo plenário no ato da sua constituição, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, e poderão reunir-se em qualquer local do território nacional.

Art. 19 – Para os Conselheiros integrantes de Comissões, o plenário arbitraré sobre o pagamento de diárias e ajudas de custo, sempre que os convocados residirem fora do local da reunião.

Título III – Das Disposições Gerais

Art. 20 – As decisões do Conselho Nacional serão expedidas pelo respectivo Presidente, sob a forma de Resolução ou Deliberação.

Parágrafo único – Os projetos de Resolução ou Deliberação, quando propostos ao plenário, serão sempre apresentados por escrito e acompanhados de justificação e de demais documentos relativos à matéria.

Art. 21 – Aos Conselheiros-Relatores, que serão designados pelo Presidente do Conselho Nacional, deverão ser remetidos, até 15 (quinze) dias antes da reunião, os respectivos processos e documentação, devidamente instruídos e necessários à manifestação da relatoria.

Art. 22 – Salvo dispensa concedida pelo plenário, toda matéria de deliberação deverá ser incluída, previamente, na Ordem do Dia e receber parecer de Relator.

Parte 1.5

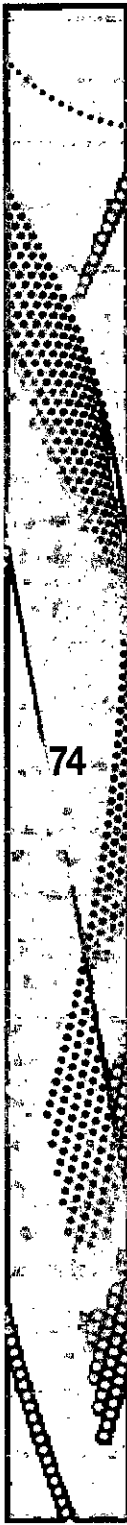
Regimento do Conselho Fiscal do Senac

Resolução nº 1.202/2022

73

Resolução nº 1.202/2022	74
Capítulo I – Das Disposições Preliminares	75
Capítulo II – Da Competência do Conselho Fiscal	75
Capítulo III – Da Presidência	76
Capítulo IV – Da Distribuição e Estudo dos Processos	77
Capítulo V – Das Sessões	78
Capítulo VI – Das Licenças, Vacância e Perda de Mandato	79
Capítulo VII – Da Assessoria Técnica e da Secretaria	80
Capítulo VIII – Das Disposições Gerais	83

Assuntos relacionados: apreciação de processos; assessoria técnica; atribuições; autonomia; composição; fiscalização; sessão.



→ Resolução Senac nº 1.202/2022

Homologa as alterações promovidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2022, no auditório da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Rio de Janeiro – RJ,

Considerando a alteração da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando a necessidade de atualização das atribuições da Assessoria Técnica do Conselho Fiscal do Senac, com vistas ao aprimoramento funcional desse órgão;

Considerando a utilidade de se promoverem ajustes terminológicos, com vistas a facilitar a aplicação do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Senac;

Considerando o disposto no artigo 14, alínea “o”, do Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac (Decreto 61.843/67);

Considerando o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam homologadas as alterações promovidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal do Serviço

Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, que passa a vigorar com a redação constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução Senac 1.046/2016.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

Luiz Carlos Bohn
Presidente, em exercício

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O Conselho Fiscal (CF) do Senac, com jurisdição em todo o País, é um órgão autônomo de deliberação coletiva, integrante da Administração Nacional do Senac (AN), exercendo a fiscalização em todas as áreas que resultem em alterações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, dentro da competência que lhe é conferida pelo Regulamento da Entidade.

Art. 2º – O CF é composto de 7 (sete) representantes e respectivos suplentes, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do comércio, todos sindicalizados, eleitos e indicados pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);
- b) 3 (três) representantes do Governo Federal, designados pelos respectivos Ministros de Estado, em consonância com o artigo 19 do Decreto 61.843/67;
- c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores, indicados pelas Centrais Sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§1º – O Presidente e o Vice-Presidente do CF serão eleitos, anualmente, pelos membros do Conselho Fiscal no decorrer do mês de dezembro, tomando posse ao término da reunião em que foram eleitos.

§2º – Ocorrendo a vacância da presidência do CF, a substituição será feita pelo seu Vice-

Presidente, até o final do mandato para o qual foram eleitos.

§3º – O Vice-Presidente será substituído, quando no exercício da Presidência e em seus impedimentos temporários, pelo Conselheiro com maior tempo de mandato;

§4º – São incompatíveis para a função de membro do CF:

- a) os que exerçam cargo remunerado no Senac, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do Conselho Nacional (CN) ou dos Conselhos Regionais (CRs) do Senac, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§5º – Os membros do CF perceberão, por sessão ordinária a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença, fixada pelo CN.

§6º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos.

§7º – O mandato dos membros do CF previsto na alínea “b” do artigo 2º pode ser interrompido por ato das autoridades que os designaram.

Art. 3º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo Conselho Nacional.

Capítulo II – Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 4º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das Administrações Regio-

nais (ARs) por meio dos balancetes mensais, das auditorias ou de outros meios próprios ao desempenho dessas atribuições;

b) representar ao CN contra qualquer irregularidade verificada nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Senac;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da AN e das ARs e suas retificações, atentando especialmente para o estabelecido nos artigos 32 e 40 do Regulamento do Senac;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando ao DN os empregados necessários ao seu preenchimento;

f) solicitar à AN e às ARs os esclarecimentos necessários para, em qualquer momento, estar informado da boa ordem financeira da Entidade e da legítima destinação de seus recursos, sem prejuízo da inspeção, pessoal e direta, por qualquer dos seus membros, da matéria de sua competência, inclusive dos comprovantes contábeis;

g) fiscalizar o cumprimento das disposições que disciplinam as aplicações financeiras e a movimentação de fundos da AN e das ARs;

h) responder às consultas formuladas pelos

Presidentes do CN e dos CRs, em matéria de competência do CF;

i) fixar prazos para cumprimento pela AN e pelas ARs das diligências propostas pelos Conselheiros e aprovadas pelo CF;

j) sugerir ao CN qualquer medida que julgar de interesse do Senac;

k) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do CN;

l) rever suas próprias decisões.

Parágrafo único – As competências referidas nas alíneas “a”, “c” e “d” serão exercidas com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como as resoluções do CN e dos CRs pertinentes à matéria.

Capítulo III – Da Presidência

Art. 5º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) presidir as reuniões do CF, em cujos debates tomará parte, tendo apenas voto de desempate;

b) marcar os dias, hora e o local das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

c) representar o CF em todos os atos necessários ou designar Conselheiro para fazê-lo;

d) resolver as questões de ordem suscitadas nas sessões, apurar as votações e proclamar-lhes os resultados;

- e) manter a ordem e a harmonia nos debates;
- f) proceder à distribuição dos processos pelos membros do CF;
- g) cuidar para que sejam rigorosamente observados, pelos Relatores, os prazos determinados neste Regimento, para estudo e devolução dos processos a serem julgados pelo CF;
- h) determinar o regime de trabalho e os serviços a serem executados pela Assessoria Técnica e pela Secretaria do CF;
- i) assinar, com os membros do CF, com o Chefe da Assessoria Técnica e com o Secretário do Conselho, as atas das reuniões;
- j) conceder licença aos membros do CF, convocando imediatamente o respectivo suplente;
- k) comunicar ao Presidente do CN os casos de licença, morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros do CF, bem como a convocação dos respectivos suplentes;
- l) comunicar, por escrito, ao Presidente do CN a falta de qualquer membro a três sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;
- m) comunicar ao Presidente do CN as causas da perda de mandato dos membros do CF que resultem das incompatibilidades previstas no Regulamento do Senac ou da legislação específica;
- n) requisitar ao Presidente do CN os recursos de pessoal e material necessários ao bom desempenho das atribuições do CF e

ao cumprimento das disposições legais e regimentais que lhe são atinentes;

o) fazer a inspeção pessoal e direta dos serviços do Senac, de natureza financeira, orçamentária e patrimonial, sempre quando julgar conveniente, e diligenciar para que sejam concedidas as facilidades necessárias à sua realização por parte dos membros do CF;

p) aplicar penalidades ao pessoal lotado no CF de acordo com a legislação cabível ou com as normas específicas de pessoal do Senac;

q) submeter até 31 de janeiro de cada ano, à aprovação do CF, relatório dos trabalhos de sua gestão, durante o ano anterior;

r) rever seus próprios atos.

Capítulo IV – Da Distribuição e Estudo dos Processos

Art. 6º – Os processos submetidos à apreciação do CF serão distribuídos em sessão pelo Presidente aos Conselheiros, para serem estudados. Todos os Conselheiros têm o direito de receber informações sobre a matéria em estudo e ter acesso a toda documentação do processo.

Art. 7º – O Relator terá para estudo dos processos o intervalo entre duas reuniões, a contar da data do seu recebimento.

Art. 8º – Na primeira sessão ordinária que se realizar no término ou após o término do prazo fixado no artigo

anterior, o Secretário do CF incluirá automaticamente o processo na pauta de julgamento.

§1º – Se o processo não puder ser apresentado pelo Relator, por motivo de relevância, nessa sessão, o Presidente poderá conceder-lhe prorrogação até a próxima reunião para seu estudo e voto.

§2º – Baixado o processo em diligência, por deliberação do Conselho, o Relator, quando o processo voltar depois de cumprida a diligência, terá até a próxima reunião para seu estudo e voto.

§3º – As diligências requeridas, para serem executadas pelos seus próprios membros fora da sede, deverão ser autorizadas pelo CF.

Art. 9º – O pronunciamento do CF sobre os Orçamentos, Retificativos Orçamentários e Prestação de Contas obedecerá aos prazos fixados nas normas da Entidade e demais órgãos de controle sob a jurisdição do Senac.

Capítulo V – Das Sessões

Art. 10 – O CF reunir-se-á, ordinariamente, até seis vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§1º – Na primeira sessão anual, ou sempre que se tornar preciso, o Presidente fixará os dias e a hora do ano em que se deve obrigatoriamente reunir o Conselho, independentemente de convocação.

§2º – As sessões extraordinárias serão sempre precedidas de convocação.

§3º – As sessões serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, podendo, excepcio-

nalmente, ocorrer de forma remota ou híbrida, quando um ou mais de seus membros estiverem impedidos de comparecer de forma presencial.

Art. 11 – As sessões durarão o tempo necessário à apreciação dos processos incluídos na pauta da Ordem do Dia.

§1º – Por motivo relevante, e não se tratando de matéria urgente, poderão ser transferidos pelo Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer Conselheiro, para a reunião seguinte, os processos ou assuntos incluídos na Ordem do Dia de uma sessão.

§2º – Os assuntos transferidos de uma reunião, na forma do parágrafo anterior, terão preferência, para discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 12 – O CF instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo impedido de votar aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o quarto grau civil, à pessoa vinculada à matéria sob apreciação, ainda que seja apenas responsável pela causa administrada.

§1º – Caso até 30 (trinta) minutos após a hora fixada para o início da sessão não haja número para deliberar, lavrar-se-á ata do ocorrido, perdendo os faltosos a gratificação de presença correspondente.

§2º – Iniciada a sessão, nenhum Conselheiro poderá retirar-se sem licença prévia do Presidente, a qual, salvo motivo urgente e justificado, poderá ser negada, se resultar na falta de número para o prosseguimento da sessão.

Art. 13 – É indispensável a presença de todos os membros do CF, em se tratando de pedido de reconsideração de seus próprios atos.

Art. 14 – A ordem dos trabalhos das sessões ordinárias dar-se-á da seguinte maneira:

I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente;

III – Ordem do Dia: relatório, discussão e votação de cada um dos processos constantes da pauta.

§1º – Havendo assuntos urgentes, que não constituam processo a ser submetido à deliberação do Conselho, serão discutidos e votados na Ordem do Dia, antes de ser iniciado o julgamento dos processos constantes da pauta.

§2º – A ordem dos trabalhos estabelecidos neste artigo poderá ser alterada, em casos especiais, pelo Conselho, mediante requerimento devidamente justificado de qualquer Conselheiro.

§3º – Igualmente, mediante requerimento de urgência, poderá ser dada preferência a qualquer assunto constante da Ordem do Dia.

§4º – Durante a discussão e antes da votação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, para seu perfeito esclarecimento, observado o disposto no Capítulo IV, artigos 7º e 8º deste Regimento.

§5º – Encerrada a discussão sobre o assunto, não poderá ser renovada, sob pretexto algum, passando-se imediatamente à votação.

§6º – As questões de ordem precedem, no uso da palavra, a quaisquer outros pedidos, não podendo o Presidente negá-lo àquele que o requerer para esse fim.

Art. 15 – O julgamento dos processos obedecerá à seguinte ordem:

I – o Presidente dará a palavra ao respectivo Relator, que fará o seu relatório;

II – após o relatório, os Conselheiros poderão pedir ao Relator os esclarecimentos de que necessitarem, abrindo o Presidente a discussão em torno do assunto, até que os Conselheiros estejam suficientemente esclarecidos sobre este;

III – encerrada a discussão, o Relator, em primeiro lugar, e, a seguir, os demais Conselheiros proferirão seus votos;

IV – de acordo com o resultado da votação, proclamará o Presidente a decisão do Conselho, que será imediatamente anotada.

§1º – O relatório será escrito e consistirá em um sucinto histórico das peças do processo, dos atos nele praticados e das alegações sustentadas.

§2º – O voto do Relator, bem como os dos demais Conselheiros, será por escrito. Havendo voto discordante ou declaração de voto, será dado também por escrito.

§3º – Se o Relator for vencido na decisão, o Presidente, na mesma sessão de julgamento, designará *ad hoc* um dos Conselheiros que acompanhou o voto vencedor, a quem caberá formular esse voto vencedor.

Capítulo VI – Das Licenças, Vacância e Perda de Mandato

Art. 16 – Em caso de licença, renúncia, perda de mandato, falecimento, eventual impedimento ou vacância, o membro efetivo será substituído pelo suplente.

§1º – Exceção ao Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º – O suplente será convocado pelo Presidente do CF.

Art. 17 – As licenças aos membros do CF serão concedidas pelo respectivo Presidente, e, as deste, por deliberação da maioria do CF.

Art. 18 – Perderá o mandato o membro do CF que:

- a) faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;
- b) tornar-se incompatível com o exercício da função, por improbidade ou prática de atos irregulares ou contrários à ordem pública;
- c) deixar de tomar, por desídia ou condescendência, as providências necessárias a evitar irregularidades prejudiciais ao bom funcionamento do CF ou da Instituição.

§1º – No caso da alínea “a”, a perda de mandato será comunicada pelo Presidente do CN, à vista de notificação do Presidente do CF, à entidade que o Conselheiro representava.

§2º – No caso das alíneas “b” e “c”, a perda do mandato será proposta:

- a) aos representantes dos Ministérios, quando se tratar de denúncia fundamentada de qualquer dos membros do CF, por intermédio do seu Presidente, e encaminhada às referidas autoridades pelo Presidente do CN;
- b) quando se tratar de representante do comércio, adotar-se-á o mesmo procedimen-

to, e a perda do mandato será proposta ao Conselho de Representantes da CNC;

c) quando se tratar de representante dos trabalhadores, adotar-se-á o mesmo procedimento, e a perda do mandato será proposta à Entidade competente.

Capítulo VII – Da Assessoria Técnica e da Secretaria

Art. 19 – A Assessoria Técnica é o órgão de assessoramento técnico e de auditoria interna do CF, em sua atividade de controle e fiscalização da execução orçamentária e em todas as áreas que provoquem mutações financeiras, econômicas e patrimoniais na AN e nas ARs.

Art. 20 – À Assessoria Técnica compete estudar e informar todos os assuntos vinculados à auditoria e à fiscalização da execução orçamentária e opinar sobre eles, mediante o exame direto ou indireto da documentação contábil e financeira em geral.

§1º – O exame direto é feito em cada Entidade, de forma presencial, remota ou híbrida, na documentação de receita e despesa existente na contabilidade, financeiro, tesouraria, almoxarifado, pessoal e outros vinculados à aplicação de recursos consignados nos orçamentos da AN e das ARs.

§2º – Constitui exame indireto a Instrução para decisão final do Conselho, de prestações ou tomadas de contas, balancetes mensais, propostas orçamentárias, retificativos ao orça-

mento e quaisquer outros documentos vinculados aos respectivos processos de fiscalização da execução orçamentária.

Art. 21 – A Assessoria Técnica será supervisionada por um Chefe, designado pelo Presidente do CF, dentre o grupo de Auditores, a quem caberá a supervisão, a distribuição e o controle geral dos serviços de assessoramento técnico e auditorias financeiras, contábeis e orçamentárias, e constituirá cargo em comissão, com base no quadro do DN.

Art. 22 – Aos Auditores, lotados na Assessoria Técnica, formados nas áreas de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Direito ou Tecnologia da Informação, compete o desempenho das atribuições e responsabilidades que assegurem o exercício da competência definida nos exercícios anteriores.

§1º – A Assessoria Técnica será exercida por Auditores com a supervisão do Chefe, aos quais ficarão afetos os exames, as informações e os pareceres nos processos a serem submetidos à deliberação do CF.

§2º – Os Auditores referidos neste artigo serão requisitados ao DN pelo Presidente do CF.

§3º – O quadro de lotação da Assessoria Técnica será composto pelos Auditores, pelo Chefe e por Responsável Técnico ou cargo similar constante no quadro do DN.

Art. 23 – Os Auditores de que trata o artigo 19 ficam obrigados, quando necessário, a proceder a auditorias e fiscalizações na AN e nas ARs, obedecidas as normas de viagens da Entidade.

Art. 24 – Além dos Auditores Contábeis referidos no artigo 19, poderá o CF contratar serviços técnicos, quando julgar necessário ao desenvolvimento dos serviços de auditoria.

Art. 25 – Comporão o quadro de pessoal da Assessoria Técnica, também, outros empregados habilitados aos serviços auxiliares, desde que designados pelo Presidente do CF.

Art. 26 – O Chefe participará, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, para prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos que forem julgados necessários pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

Art. 27 – Poderá o Chefe, na ausência do Presidente do CF, prestar informações sobre processos em estudo no Conselho Fiscal, desde que tais informações não antecipem conclusões sujeitas à deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 28 – Ao Chefe, além do assessoramento técnico-contábil e dos serviços de auditoria, compete:

- a) distribuir as tarefas a serem executadas pelos empregados, segundo a hierarquia, a especialização e a experiência funcional;
- b) providenciar o processamento das vantagens aos membros do CF previstas neste Regimento;
- c) assinar as requisições de passagens destinadas aos membros do CF e dos Au-

ditores designados para realizar auditorias nas Administrações Regionais;

d) providenciar no DN as diárias e outras vantagens destinadas aos membros do CF e empregados designados para auditar as ARs, assinando os documentos que se fizerem necessários;

e) assinar os abonos de pontos regulamentares para os empregados lotados no CF;

f) supervisionar os serviços da Secretaria;

g) assinar as requisições de material necessário ao serviço do CF;

h) apresentar relatório mensal das atividades administrativas do CF.

Art. 29 – Nas relações entre a Assessoria Técnica e os membros do Conselho Fiscal, o Chefe velará pela estrita observância dos princípios de hierarquia funcional.

Art. 30 – O CF terá uma Secretaria constituída de empregados requisitados ao DN pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§1º – O Secretário do CF será designado pelo Presidente do CF e constituirá função comissionada.

§2º – A lotação numérica será composta por dois empregados, sendo um Secretário e um Assistente.

Art. 31 – Compete à Secretaria:

a) registrar a entrada, a saída e o andamento interno de todos os processos e papéis encaminhados ao CF;

b) redigir o expediente do Conselho;

c) manter rigorosamente em dia o assentamento das deliberações do Conselho, acompanhadas das declarações de votos;

d) manter em boa ordem o arquivo do Conselho;

e) manter rigorosamente em dia a legislação referente ao Senac;

f) encaminhar aos Relatores os processos distribuídos pelo Presidente do Conselho;

g) manter o registro relativo aos membros do CF, quanto a representação, investidura, posse, licenças concedidas, além dos dados pessoais de identidade e residência;

h) executar os demais serviços que lhe forem atribuídos.

Art. 32 – Compete ao Secretário a distribuição das tarefas aos empregados lotados na Secretaria, competindo-lhe ainda especialmente:

a) secretariar as sessões do Conselho, prestando ao Presidente e aos Conselheiros esclarecimentos de que necessitam com relação aos assuntos de sua competência;

b) lavrar as atas, subscrevendo-as com os Conselheiros, procedendo à sua leitura no início das sessões;

c) convocar, de ordem do Presidente, as reuniões extraordinárias do CF;

d) preparar o expediente e a Ordem do Dia para as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

e) preparar a pauta dos trabalhos das sessões;

f) apresentar, até 31 de janeiro, juntamente com a Assessoria Técnica, ao Presidente do Conselho, o relatório dos trabalhos do ano anterior;

g) zelar pela perfeita organização e boa marcha dos serviços a seu cargo.

Art. 33 – A Secretaria do Conselho funcionará coordenada e em regime de mútuo entendimento com os demais serviços do Senac.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 34 – A presença dos membros do CF, para efeito de pagamento da Gratificação de Presença, será apurada mensalmente pelo Livro de Presença, o qual devem assinar em todas as sessões ordinárias ou extraordinárias, encerrado e subscrito pelo Presidente do Conselho.

Art. 35 – Os membros do CF, quando no desempenho de tarefas de competência do Conselho, que necessitem se deslocar até a sede do CF farão jus às seguintes vantagens:

I – indenização das despesas de transporte, combustível, pedágio, estacionamento e de bagagem pessoal devidamente comprovadas;

II – diárias de valor igual ao máximo atribuível aos empregados do Senac, pagáveis segundo critério adotado em relação a estes.

Art. 36 – Assiste a todos os membros do CF, individual ou coletivamente, o direito de exercer fiscalização financeira e contábil nos serviços do Senac, não lhes sendo, todavia, permitido envolver-se na direção e execução destes.

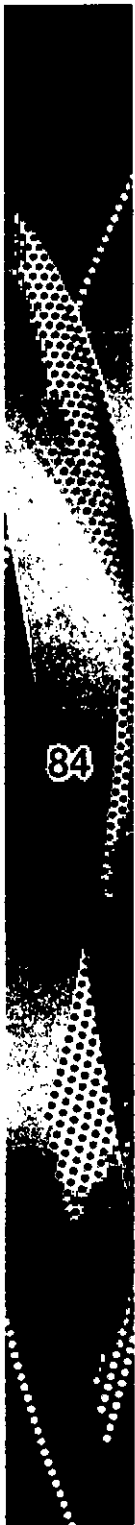
Parágrafo único – Para esse fim, terão o Presidente e demais membros do CF cartões de identidade, assinados pelo Presidente do CN.

Art. 37 – Os membros do CF, quando envolvidos em inquéritos civis ou penais, procedimentos administrativos, judiciais ou outros, decorrentes de ato praticado no exercício de suas funções ou no cumprimento de determinações legais e regulamentares, estabelecidas para realização das atividades do CF, inclusive após o término do mandato, terão direito à total assistência jurídica concedida pelo Senac, sem nenhum custo por parte deles.

Art. 38 – Para fins do disposto no §6º do artigo 2º, será considerada, para definição dos mandatos referidos, a data da publicação, consignada no documento oficial, do ato que os designar e/ou reconduzir, emitido pelo órgão do Conselheiro representante.

Art. 39 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Regimento serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros do CF, tendo em vista o disposto no artigo 10.

Art. 40 – O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua homologação pelo CN.



Parte 1.6

Operações Imobiliárias das Administrações Nacional e Regionais

Resolução nº 1.143/2020

85

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administrações Regionais; regulamentação de Operação Imobiliária; compra e venda; concessão de direito real de uso; concessão de uso; permuta; reversão; arrendamento comercial; arquivamento documental.

Resolução nº 1.143/2020 86

→ Resolução Senac nº 1.143/2020

Disciplina as operações imobiliárias das Administrações Nacional e Regionais do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras específicas para a operação de arrendamento e a inclusão desta no instrumento que regula as operações imobiliárias no Senac, diferenciando-a da norma geral de contratações da Instituição, em especial no que se refere ao prazo de duração;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os procedimentos relativos às operações imobiliárias, compreendendo a compra e venda, a doação, a concessão de direito real de uso, a concessão de uso, o arrendamento comercial e a permuta de imóveis das Administrações Nacional e Regionais,

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º – Para fins desta Resolução, consideram-se modalidades de operações imobiliárias:

- I – Compra e venda;
- II – Doação;
- III – Concessão de direito real de uso;
- IV – Concessão de uso;

V – Permuta; e

VI – Arrendamento comercial.

Art. 2º – As operações imobiliárias serão efetuadas com observância dos seguintes requisitos:

- I – exposição fundamentada do Presidente ao Conselho Regional, especificando os motivos, a oportunidade, as condições da operação e a localização do imóvel;
- II – aprovação pelo Conselho Regional;
- III – requerimento de aprovação pelo Conselho Nacional.

Art. 3º – O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

- I – aprovação pelo Conselho Regional, que será comprovada por meio da apresentação da cópia da Ata de Reunião ou da respectiva Resolução;
- II – certidão de ônus reais atualizada;
- III – certidões comprobatórias da regularidade fiscal do imóvel, dentro do prazo de validade;
- IV – declaração de existência de dotação orçamentária para o investimento, cuja utilização não comprometerá a normal execução do plano de trabalho e do plano de instalação e manutenção, de forma a demonstrar a capacidade econômico-financeira da Administração Regional para assumir a responsabilidade do novo compromisso;

V – dois laudos de avaliação acompanhados de planta de localização do imóvel, fotografias, especificações, acessões e benfeitorias porventura existentes.

§1º – Os documentos indicados nos incisos II e III deverão vir acompanhados de parecer jurídico da adquirente acerca da regularidade do bem.

§2º – As avaliações a que se refere o inciso V deverão ser atuais, elaboradas em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data do protocolo do requerimento feito pela Administração Regional à Administração Nacional.

§3º – As avaliações a que se refere o inciso V serão feitas por estabelecimentos oficiais de crédito, públicos ou privados, preferencialmente Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, por peritos dos próprios estabelecimentos ou credenciados nessas Instituições, pelas Câmaras de Valores Imobiliários ou por corretores de imóveis credenciados pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis.

§4º – Não havendo na localidade os estabelecimentos oficiais de crédito citados no §3.º acima, serão realizadas avaliações por peritos idôneos, estranhos à Entidade adquirente e regularmente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 4º – Quando se tratar de venda de imóvel do Senac, a ser realizada mediante licitação, na modalidade Leilão, deverá ser apresentada a justificativa e a destinação do recurso financeiro auferido na operação.

Art. 5º – As operações de venda e permuta entre Sesc e Senac deverão preencher os requisitos dos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único – No caso de permuta de imóveis entre o Senac e terceiros, deverão ser observados os mesmos requisitos das operações de compra e venda, previstos nos artigos 2º e 3º.

Art. 6º – É permitida a doação para o Senac, desde que atendidos os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º, excetuado o inciso V.

§1º – Tratando-se de doação de imóvel pertencente ao Poder Público, o requerimento deverá ser instruído com a respectiva lei autorizando a doação, publicada na íntegra na imprensa oficial, ou nos termos previstos na Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal.

§2º – As doações para o Poder Público, atendidos os requisitos do artigo 2º, somente serão admitidas quando justificado o interesse público e comprovado o benefício para o Senac.

§3º – Quando se tratar de doação, não será necessária a avaliação.

Art. 7º – Nas hipóteses dos artigos 5º e 6º, a adquirente deverá cumprir o disposto no inciso I do artigo 3º.

Art. 8º – A concessão de uso e a concessão de direito real de uso somente serão admitidas se celebradas com a Administração Pública e com prazo não inferior a 20 (vinte) anos.

Art. 9º – Em se tratando de doação, concessão de uso e a concessão de direito real de uso, o prazo para início da construção não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

Art. 10 – Os imóveis onde estiveram instaladas empresas pedagógicas voltadas ao ramo de hospedagem e que tiveram suas atividades encerradas poderão ser arrendados pelo Senac, que firmará contrato, observado o limite de vigência de até 15 (quinze) anos, prorrogável por uma única vez, por igual período ao inicial ou inferior, observando-se as seguintes regras:

§1º – O arrendamento deverá ser do tipo comercial e precedido de licitação, nas modalidades concorrência ou pregão.

§2º – O arrendamento deverá seguir as regras de Direito Civil aplicáveis ao referido instituto jurídico, no que não conflitar com as normas específicas que o Senac está obrigado a observar.

§3º – Juntamente com o arrendamento, poderão ser alienados os bens móveis que compõem o patrimônio da operação a ser arrendada, conforme avaliação de interesse e oportunidade do Senac e disposição do respectivo edital.

§4º – Fica vedada a previsão de opção de venda da operação da empresa pedagógica ou do imóvel objeto do arrendamento ao final da vigência do contrato para o arrendatário.

§5º – A venda da operação ou do imóvel para o arrendatário ou terceiros deve ser precedida de autorização específica, e realizada na forma dos regulamentos do Senac e demais disposições aplicáveis ao caso.

§6º – Aplicam-se ao arrendamento as demais disposições desta Resolução, especialmente as dos artigos 2º e 3º, no que couber.

Art. 11 – Não poderão realizar operações imobiliárias com o Senac dirigente ou empregado da Instituição.

Parágrafo único – A proibição do *caput* é extensiva aos cônjuges e parentes, afins ou consanguíneos, até o terceiro grau civil do Presidente, dos membros, efetivos e suplentes, dos Conselhos Nacionais, dos Conselhos Fiscais e dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Art. 12 – Aprovada a operação imobiliária pelo Conselho Nacional, e emitida a Deliberação, o Presidente autorizará a lavratura de procuração por instrumento público, outorgando poderes específicos ao Presidente do Conselho Regional ou quem ele indicar para, em nome da Administração Nacional, realizar a operação imobiliária.

Parágrafo único – Na hipótese de a operação imobiliária não se realizar, deverão ser revogadas a procuração e as respectivas Deliberações dos Conselhos Nacional e Regional.

Art. 13 – No caso de urgência, mediante solicitação fundamentada do Presidente do Conselho Regional, e após o cumprimento desta Resolução, o Presidente do Conselho Nacional poderá autorizar a operação *ad referendum* do Conselho Nacional, submetendo-a à aprovação na primeira reunião subsequente.

Art. 14 – Todos os imóveis adquiridos, sob qualquer forma, compõem um único patrimônio da Administração Nacional do Senac.

§1º – Compete à Administração Nacional do Senac a emissão da competente Deliberação, na forma do artigo 12 desta Resolução, sem a qual as Administrações Regionais não poderão adquirir imóveis, sob qualquer forma, nas suas respectivas regiões.

§2º – Para fins meramente operacionais e contábeis, os imóveis adquiridos pelas Administrações Regionais do Senac, sob qualquer forma, deverão ser registrados em suas respectivas razões sociais e CNPJs.

Art. 15 – As Administrações Regionais encaminharão ao Departamento Nacional do Senac, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da escritura ou do contrato de arrendamento, a respectiva documentação para compor o arquivo do patrimônio imobiliário, contendo:

I – cópia da escritura registrada no competente cartório de registro de imóveis;

II – certidões de ônus reais, comprovando o registro da escritura;

III – planta de situação do imóvel;

IV – cópia do contrato de arrendamento.

Art. 16 – Para a devolução de imóveis (reversão) solicitada pela Administração Regional do Senac, deverão ser atendidos os seguintes pressupostos:

I – Exposição justificada demonstrando a motivação para a devolução do imóvel, bem como informando o total dos investimentos realizados, se for o caso;

II – Aprovação do Conselho Regional, apresentando a competente Ata de Reunião e/ou Deliberação.

Art. 17 – Todo processo de devolução de imóveis (reversão) deverá ser submetido ao Conselho Nacional do Senac, por configurar evidente transformação de seus patrimônios, que deliberará sobre sua eventual aprovação.

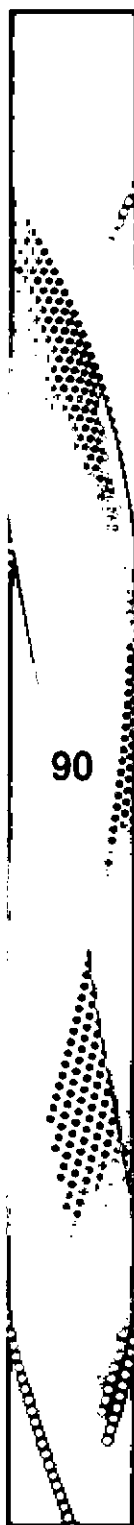
Art. 18 – As operações imobiliárias serão objeto de análise e parecer da Divisão Jurídica da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Art. 19 – Aplicam-se as disposições contidas nesta Resolução às operações imobiliárias realizadas pelas Administrações Nacional e Regionais do Senac.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, não se aplicando às operações imobiliárias aprovadas até esta data, ficando revogada a Resolução Senac 1.062/2017.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.

José Roberto Tadros
Presidente



90

Parte 1.7

Investimento do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais

Resolução nº 1.063/2017

91

Assuntos relacionados: *Administração Nacional; Administrações Regionais; regulamentação de solicitação de investimento para aquisição de bens móveis e imóveis; construção; reforma; ampliação; mobiliário; equipamentos e demais ações de financiamento do Departamento Nacional.*

Resolução nº 1.063/2017 92

→ Resolução Senac nº 1.063/2017

Atualiza as normas de investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que as Resoluções Senac 838/2005 e 861/2007 disciplinam matérias conexas e a conveniência de atualização e consolidação destas em ato único;

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional do Senac pode ser solicitado a investir em aquisições de bens móveis e imóveis, construção de novas unidades, reformas e/ou ampliações das existentes, bem como a necessidade de promover uma distribuição equitativa dos recursos do Departamento Nacional direcionados para investimentos nos Departamentos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que possibilitem maior celeridade na análise técnica do Departamento Nacional e maior segurança quanto aos custos e prazos de construção, reforma e ampliação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 21, parágrafo único, do Decreto 61.843/1967, os Departamentos Regionais possuem autonomia na gestão dos seus recursos;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º – Os Departamentos Regionais que solicitem recursos financeiros ao Departamento Nacional deverão encaminhar, até o dia 30 de junho do ano corrente, todos os pedidos de financiamento que possam demandar empenho orçamentário no ano subsequente.

Art. 2º – Os pedidos de financiamento de investimento em aquisição, construção, reforma e ampliação serão encaminhados pelo Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional, por meio de exposição fundamentada, contendo necessariamente:

- a) estudo de viabilidade econômico-financeira que demonstre a oportunidade do investimento em construção ou ampliação no qual fique caracterizada a demanda local pelos serviços do Senac, como também a capacidade do Regional em manter o empreendimento em regulares condições de funcionamento;
- b) no caso de reforma, sua necessidade técnica;
- c) apresentação de estimativa orçamentária, incluindo o investimento em mobiliário e equipamentos, se for o caso.

Art. 3º – O Departamento Nacional financiará, a seu critério e de acordo com as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, entre 50% (cinquenta por cento) e 90% (noventa por cento) do valor pleiteado, cabendo aos Departamentos Regionais complementar, com recursos próprios, o investimento total.

Art. 4º – Nos aditivos contratuais de construção, reforma ou ampliação, o Departamento Nacional responderá por até 12,5% (doze e meio por cento) do valor da participação que lhe couber no contrato inicial, sendo de responsabilidade dos Departamentos Regionais responder pelo excedente, com recursos próprios, observando o art. 30 da Resolução Senac nº 958/2012.

Art. 5º – Esta Resolução aprova o documento “Procedimentos e Orientações para a Realização de Investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais”, que segue anexo e deve ser observado nas solicitações de financiamento.

Art. 6º – Os casos excepcionais e omissos serão analisados e deliberados pelo Presidente do Conselho Nacional.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as Resoluções Senac 838/2005, 861/2007 e seu anexo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

→ Procedimentos e Orientações para realização de investimento do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais

Sumário	
Introdução	95
Capítulo I	96
Solicitação de investimento ao Departamento Nacional	
Capítulo II	98
Demais ações de financiamento	
Capítulo III	100
Remessa de numerário	
Capítulo IV	102
Gastos não financiados pelo DN	
Capítulo V	103
Boas práticas	
Anexo I – Termo de responsabilidade para aquisição de terreno/imóvel com recursos recebidos do Departamento Nacional	107
Anexo II – Relatório de prestação de contas de medição de obra	108
Anexo III – Termo de prestação de contas	110
Anexo IV – Termo de responsabilidade na gestão dos recursos recebidos do Departamento Nacional	111

 → **Introdução**

Dentro do princípio de promover melhorias contínuas nos processos gerenciais, o Departamento Nacional do Senac é levado a aperfeiçoar os procedimentos que regem seu relacionamento com os Departamentos Regionais, principalmente no tocante aos pedidos de investimento.

Diante dessa atual perspectiva, os Regionais são instados, cada vez mais, a se tornarem protagonistas das suas ações, bem como responsáveis pela gestão de seus recursos, considerando sua independência administrativa. Dessa forma, cabe ao Departamento Nacional o papel de orientar, normatizar e, se for o caso, financiar as demandas.

Assim, a presente atualização da Resolução de Investimentos se insere nesse contexto, fazendo-se necessária, de modo a trazer para a nova realidade uma formalização que documente os processos, passo a passo. Este documento tem como objetivo apresentar um conjunto de procedimentos e orientações para auxiliar na gestão operacional, de forma padronizada, transparente e eficiente, respeitando a autonomia administrativa de cada Departamento Regional, conforme exposto no artigo 21 do Decreto 61.843, de 5 de dezembro de 1967:

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

A fim de facilitar sua consulta, uma versão digital está disponível no endereço eletrônico:
www.dn.senac.br/investimentos.

Capítulo I – Solicitação de investimento ao Departamento Nacional

- 1.1 Os Departamentos Regionais que solicitam recursos financeiros ao Departamento Nacional (DN) devem encaminhar seus pedidos de forma individualizada, para que a oportunidade de participação do DN no investimento seja avaliada. Abaixo, a matriz por tipo de investimento e o detalhamento dos itens a serem enviados ao Departamento Nacional:

	Operações Imob.	Obras Cíveis	Aditivos Obras	Fiscalização Obras	Mob./ Equip.	Veículo
Ofício do Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional	1.2. a. b. c. d. f. g.	1.2. a. b. c. d. e. f.	1.2. f.	1.2. f.	1.2. a. b. c. e. f.	1.2. a. b. e. f.
Documentação exigida pela norma de Operações Imobiliárias vigente	Ver Resolução					
Estimativa/Orçamento	1.3. a.	1.3. a.		1.3. b.	1.3. c.	1.3. d.
Relatório Fotográfico do terreno/edificação	1.4.					
Laudo técnico (Crea/ CAU) do imóvel edificado	1.5.					
Documentação prevista no art. 2º desta Resolução	Ver Resolução			Ver Resolução		

1.2 O ofício do Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional deverá conter:

- a. fatores estratégicos que apontam para a necessidade e a importância do investimento;
- b. benefícios diretos e indiretos para a Instituição;
- c. programa pedagógico com as relações dos cursos que serão implantados ou programa de trabalho contendo informações sobre as atividades a serem exercidas na unidade, abrangendo o estudo de demanda da clientela;
- d. programa arquitetônico abrangendo a descrição dos ambientes e áreas mínimas;
- e. unidades operativas que serão beneficiadas;
- f. valor do investimento solicitado, incluindo cronograma de desembolso anual;
- g. pedido de participação financeira do DN no investimento futuro em obras, mobiliário e equipamentos.

1.3 Estimativa/Orçamento:

- a. memória de cálculo com custo/m² e fontes utilizadas, referente a investimento em reformas ou obras para implantação da unidade e estimativa de custo para aquisição de mobiliário e equipamentos;
- b. memória de cálculo para obtenção do valor estimado para serviços de fiscalização de obra;
- c. planilha orçamentária, contendo descrição de itens, quantidade e preço, referente a mobiliário e equipamentos;
- d. relação dos veículos por tipo, modelo e potência, incluindo seu quantitativo, valor estimado para compor o valor de referência, com a apresentação de, no mínimo, três propostas de pesquisa de preços.

1.4 Relatório Fotográfico, caso não exista nos laudos de avaliação do imóvel.

- a. No caso de incorporação de terreno, apresentar documentação fotográfica deste e de seu entorno;
- b. No caso de incorporação de imóvel edificado, apresentar documentação fotográfica da edificação demonstrando claramente seu potencial de transformação de uso.

- 1.5 Laudo Técnico de profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), descrevendo sucintamente a edificação do ponto de vista da acessibilidade, saídas de emergência, circulações verticais, bem como atestando não haver comprometimento estrutural de difícil e/ou onerosa recuperação.
- 1.6 Após a decisão do Presidente do Conselho Nacional ou do Diretor-Geral, o Departamento Regional (DR) será comunicado do percentual de participação estabelecido e da modalidade de aporte, se for o caso.
- 1.7 Em caso de aprovação, o DR deverá manifestar interesse na continuidade do processo de operação imobiliária, após comunicação do percentual de participação do DN no investimento futuro em obras, mobiliário e equipamentos.
- 1.8 A participação do DN se restringirá ao valor aprovado previamente, salvo para obras civis, cabendo ao DR arcar com eventuais custos não contemplados na autorização.
- 1.9 No caso de obras civis, na hipótese de o orçamento de referência para licitação ser maior que o limite aprovado pelo DN, a diferença será submetida para aprovação desde que seja justificada e mantido o programa arquitetônico original. Se houver mudança do programa arquitetônico, deverá ser iniciado novo pleito, conforme item 1.1.
- 1.10 O valor aprovado para obras civis poderá ser reajustado pelo INCC/DI (Índice Nacional de Custo da Construção), mediante requerimento e aprovação.
 - a. Será considerado o mês de comunicação da aprovação ao DR como base inicial de cálculo;
 - b. O índice somente será aplicado se for ultrapassado o período de 12 (doze) meses do comunicado de aprovação ao DR, sem o edital ter sido publicado ou no caso de licitações fracassadas, e para o saldo de obras paralisadas.
- 1.11 Nos contratos de serviços referentes a obras com prazo superior a 12 (doze) meses, quando houver solicitação de reajustamento de preços nos itens com saldo a realizar, o percentual de participação do DN será o mesmo aprovado.

- 1.12 Na autorização de financiamento do DN para obras civis, quando não relacionada ao processo de aquisição de terrenos e imóveis, o DR terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para iniciar os processos licitatórios. Sem uma justificativa circunstanciada, encaminhada antes de findar o prazo estabelecido na correspondência de comunicação ao DR, a autorização perderá validade.
- 1.13 Na autorização de financiamento de mobiliário e equipamentos – quando não relacionado à obra civil –, veículos e projetos especiais, na modalidade “Aporte Financeiro Antecipado” (item 3.5), o DR terá prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do comunicado de aprovação do investimento para encaminhar o “Termo de Responsabilidade na Gestão dos Recursos Recebidos do Departamento Nacional”, Anexo IV. Sem uma justificativa circunstanciada, encaminhada antes de findar o prazo estabelecido na correspondência de comunicação ao DR, a autorização perderá validade.
- 1.14 O saldo apurado entre o valor autorizado e o efetivamente contratado, após o término dos processos licitatórios, não poderá ser utilizado em qualquer outra solicitação do DR, mesmo com a alegação de similaridade de objeto. O valor será zerado dos controles do DN ou devolvido, em caso de ter sido antecipado ao DR, nos termos do Anexo III.
- 1.15 Projetos que tiverem saldo a remeter inativo por mais de 12 (doze) meses, sem uma justificativa circunstanciada do DR, serão concluídos e zerados do empenho orçamentário do DN.
- 1.16 O DR se responsabilizará pela elaboração do anteprojeto, projeto básico ou executivo e complementares que se julguem necessários para implantação do Programa Arquitetônico proposto, assim como pelo orçamento de referência, conforme Regulamento de Licitações e Contratos vigente e orientações dos órgãos de controle. Todas as plantas e documentos deverão ficar sob a guarda do Regional, que deverá disponibilizá-los para consultas, fiscalizações e auditorias.
- 1.17 Se considerado oportuno e estratégico, o DN poderá elaborar projetos e/ou orçamentos de referência ou custear a execução destes.
- 1.18 No caso de retomada de obras paralisadas, é necessário que o DR realize nova solicitação de investimento. Caso o valor necessário para conclusão do escopo seja maior que o saldo remanescente (valor aprovado pelo Presidente do Conselho Nacional ou Diretor-Geral menos o valor medido no contrato encerrado), a diferença será submetida à aprovação. Em caso de negativa, o DR deverá assumir a diferença ou realizar ajustes de projeto, sem alterar o programa arquitetônico inicialmente proposto.

Capítulo II – Demais ações de financiamento

- 2.1 O Departamento Nacional poderá, sempre que for considerado oportuno e estratégico, financiar projetos de sua autoria ou dos Departamentos Regionais, tais como projetos especiais, apoios financeiros, transferência de recursos especiais, entre outros, que poderão ser objeto de regras diferenciadas em relação à presente norma, observando o art. 6.º da presente Resolução. Na autorização, a ser encaminhada aos Regionais participantes, quando não estabelecidas as regras específicas para recebimento de recurso e prestação de contas, valerão as normas descritas no item 3.1.

Capítulo III – Remessa de numerário

- 3.1 O Departamento Regional (DR) deverá encaminhar ao Departamento Nacional (DN) a documentação a seguir:

	Documentação	Evento
Operações imobiliárias	Anexo I: Termo de Responsabilidade para Aquisição de Terreno/Imóvel com Recursos Recebidos do Departamento Nacional	único
Medições de obras civis	Anexo II: Relatório de Prestação de Contas de Medição de Obra	mensal
Fiscalização de obras	Anexo III: Termo de Prestação de Contas; e cópia da nota fiscal ou do Recibo de Pagamento Autônomo	mensal
Mobiliário, equipamentos, veículos, projetos de engenharia/arquitetura e orçamento de referência	Aporte Financeiro Antecipado – Anexo IV: Termo de Responsabilidade na Gestão dos Recursos Recebidos do Departamento Nacional	3.5
	Aporte Contraprestação de Contas – Anexo III: Termo de Prestação de Contas; e cópia da nota fiscal ou do Recibo de Pagamento Autônomo.	3.6
Demais ações de financiamento	Aporte Financeiro Antecipado – Anexo IV: Termo de Responsabilidade na Gestão dos Recursos Recebidos do Departamento Nacional	único, observando os itens 3.5 c. d.

- 3.2 Antes da solicitação da primeira remessa de medição de obras civis, o DR deverá encaminhar ofício comunicando a conclusão do processo licitatório.

- 3.3 O DR somente liberará a garantia do contrato após a empresa contratada apresentar a Certidão de Habite-se; essa condição constará do Edital de Licitação. O Habite-se e o Termo de Recebimento Definitivo da Obra deverão ser encaminhados ao Departamento Nacional.
- 3.4 Em casos excepcionais, quando houver prejuízo ao fluxo de caixa do DR e mediante formalização do Diretor Regional ao Diretor-Geral, o DN poderá avaliar a oportunidade de antecipar o valor da 1.^a medição de obra, prevista no contrato assinado, restrito ao seu percentual de participação. O valor será amortizado quando o saldo a executar de participação do DN se igualar ao adiantamento aprovado, respeitando o item 3.3.
- 3.5 Aporte Financeiro Antecipado:
- a. o recurso deverá ser solicitado após ter iniciado o processo licitatório;
 - b. a solicitação de envio de recurso aprovado para aquisição de mobiliário e equipamentos referentes a obra civil deverá ocorrer após terem sido atingidos 50% do avanço financeiro contratual da obra e após ter iniciado o processo licitatório;
 - c. para efeito de registro de competência, quando o cronograma de execução do investimento ultrapassar o exercício vigente, a formalização deverá ocorrer de maneira parcial, sendo o saldo excedente solicitado no exercício subsequente;
 - d. a prestação de contas, Anexo III, deverá sempre ocorrer no exercício em que o aporte for realizado, podendo o saldo devolvido em função de licitações fracassadas ou cancelamentos ser solicitado no exercício seguinte, conforme Anexo IV.
- 3.6 O recurso, no Aporte Contraprestação de Contas, será remetido após validação da área técnica e ocorrerá à medida que as despesas forem realizadas.

Capítulo IV – Gastos não financiados pelo DN

Manutenção Predial

- 4.1. O objetivo das manutenções prediais é manter, mediante reparos pontuais, o bom estado de conservação dos imóveis próprios e alugados, unidades móveis e quaisquer outros bens, evitando posteriores serviços emergenciais de alto custo ou a substituição de mobiliário/equipamentos com pouco tempo de uso após o término da garantia legal.
- 4.2. São considerados essenciais para preservar o patrimônio físico da Entidade, sendo atribuição exclusiva do DR, os serviços relacionados a seguir, não se restringindo:
- a. Ações preventivas que evitem a necessidade de recuperação estrutural de lajes, pilares, vigas e fundações que poderiam pôr em risco a estabilidade da edificação;
 - b. Atentar para o aumento da carga elétrica instalada e/ou troca de fiação insuficiente em relação à demanda, evitando o risco de sobrecarga e incêndio;
 - c. Desentupimento de calhas, ralos e caixas de esgoto, bem como de louças sanitárias, pias, tanques, fossas e demais equipamentos hidrossanitários;
 - d. Reparo de telhas quebradas, rufos partidos e/ou soltos, impermeabilizações trincadas, bem como demais correções no sistema de estanqueidade dos telhados;
 - e. Consertos na tubulação de gás com indícios de vazamento;
 - f. Pequenos reparos de pintura interna e externa e de recuperação de fachadas;
 - g. Cumprimento das exigências legais relativas às instalações e aos equipamentos prediais das unidades operativas e unidades móveis que não atendam às recomendações do Programa Alimentos Seguros (PAS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como das não conformidades relatadas nas auditorias promovidas pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentar nº 9, e pelo Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme Norma Regulamentar nº 7.

Sinalização Interna e Comunicação Visual

- 4.3. É atribuição exclusiva do DR manter atualizada a sinalização interna e a comunicação visual, sempre de acordo com as normas previstas na edição atualizada do Manual de Identidade Visual do Senac, providenciando a contratação dos projetos específicos e as licitações para fornecimento e instalação dos itens.

- 4.4. Somente no caso de obras de construção de unidades novas ou reformas, quando o DR incluir no escopo os itens relacionados à sinalização interna e à comunicação visual, ou em projetos especiais, o Departamento Nacional poderá participar do investimento.

Capítulo V – Boas práticas

- 5.1. Recomenda-se que o Departamento Regional (DR) mantenha a preservação do seu patrimônio, conforme orientações a seguir:
- a. verificar sazonalmente as condições de usabilidade das unidades;
 - b. detectar possíveis sinais de desgaste nas condições que possam evoluir para um problema maior;
 - c. confirmar, por meio de laudo técnico, a necessidade de intervenções pontuais, a fim de sanar o problema encontrado;
 - d. implementar planos de ações preventivas, de modo a minimizar a ocorrência de problemas;
 - e. manter verba específica dentro do seu orçamento anual exclusiva para as necessidades com a manutenção das unidades.
- 5.2. É desejável que o DR adote critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, na concepção de projetos e na contratação de serviços ou obras.

Elaboração de anteprojetos arquitetônicos

- 5.3. Recomenda-se que o anteprojeto arquitetônico, desde a sua concepção inicial, atenda:
- a. às legislações municipais e estaduais pertinentes, de modo que, no processo de aprovação para construção, o projeto não sofra alterações que comprometam sua execução;
 - b. à norma da ABNT NBR 9050:2015, para portadores de necessidades especiais, tornada obrigatória pelo Governo Federal para prédios de uso público;
 - c. à norma da ABNT NBR 13994:1999, sobre elevadores para pessoas com deficiência de locomoção, em edificações com mais de dois pavimentos;
 - d. à norma da ABNT NBR 9077:2001, sobre saídas de emergência em edificações, seguida por cada Corpo de Bombeiros Estadual;

- e. à norma da ABNT NBR NM 207:1999, sobre cálculo de tráfego de elevadores, quando houver;
- f. à norma ABNT NBR 15.575:2008, que trata do desempenho das edificações ao longo do tempo no tocante à especificação técnica dos materiais e aos detalhes construtivos que proporcionem uma maior durabilidade da construção dentro do preconizado pela norma;
- g. às normas regulamentadoras aplicáveis às condições físicas e ambientais da edificação, listadas abaixo, no intuito de se evitarem não conformidades em auditorias e fiscalizações dos órgãos governamentais.
 - i. PPRA/NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - ii. PCMSO/NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
 - iii. ABNT ISO TS – 22002-1:2012 – Sistema de Gestão da Segurança dos Alimentos.

5.4. Recomenda-se que o anteprojeto siga os conceitos de sustentabilidade, conforto ambiental e eficiência energética, preconizando soluções arquitetônicas que promovam:

- a. maior eficiência econômica tanto na execução como na manutenção da edificação;
- b. menor impacto ambiental em todas as fases de construção, utilização, reutilização e reciclagem da edificação;
- c. valorização dos aspectos culturais que contextualize a edificação no meio onde será inserida;
- d. melhor aproveitamento das condições climáticas locais;
- e. máximo aproveitamento energético nas condições opostas de verão e inverno;
- f. uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar;
- g. sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- h. aproveitamento das águas pluviais em utilização não potável;
- i. tratamento primário dos efluentes, por meio de uma estação de tratamento (ETE), antes do lançamento na rede pública de esgoto, ou no sistema fossa/sumidouro;
- j. sistema fotovoltaico de geração de energia para iluminação das áreas externas e aquecimento de água;
- k. atendimento ao conjunto de normas recomendadas pelo Centro Brasileiro de Informação de Eficiência Energética (PROCEL INFO), em especial a NBR 5410 e a NBR 15220, destacando a automação da iluminação interna, priorizando o uso de lâmpadas tipo LED;
- l. especificação de materiais locais (preferencialmente), com baixo impacto ambiental na sua produção, que possibilitem seu reaproveitamento ou reciclagem;

- m. especificação de mobiliário que atenda aos conceitos do "Design Universal".

Elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares

5.5. Recomenda-se que o DR contrate empresa ou profissional para elaborar os projetos executivos e complementares, somente quando o "anteprojeto arquitetônico" ou "projeto de legalização" obtiver:

- a. aprovação prévia do Corpo de Bombeiros, no caso de construção ou reforma de auditórios ou de quaisquer outros ambientes que comportem mais de 100 pessoas;
- b. aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura, preferencialmente em caráter definitivo ou em consulta prévia, de acordo com o trâmite do órgão municipal competente.

5.6. Recomenda-se que os projetos contemplem as seguintes disciplinas, não se restringindo:

- a. projeto de detalhamento arquitetônico (plantas e detalhes);
- b. projeto de acessibilidade, de acordo com a Lei 9050:2015;
- c. projeto estrutural (fundações e superestrutura);
- d. projeto de instalações de ar-condicionado e de exaustão mecânica;
- e. projetos de instalações prediais – elétrica, subestação, hidrossanitária, tratamento de efluentes (ETE), gás, combate a incêndio, drenagem, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e circuito aberto de televisão (CATV);
- f. projeto de cabeamento de rede lógica e de telefonia;
- g. projeto de vigilância e circuito interno de TV (CFTV);
- h. projeto de tratamento acústico e de sonorização (no caso de auditórios);
- i. projeto de acústica, cenotecnia e iluminação cênica (no caso de teatros);
- j. projeto de acústica e audiovisual (no caso de cinemas);
- k. projeto de artes visuais (no caso de salas de exposição);
- l. projeto de sinalização interna e externa (totens e letreiros);
- m. projeto de paisagismo (no caso de grandes áreas ajardinadas);
- n. demais projetos exigidos pela municipalidade.

- 5.7. Recomenda-se que todos os projetos sejam acompanhados de especificações técnicas detalhando os materiais empregados e descrevendo os procedimentos recomendados de preparo, execução, bem como os cuidados com a manutenção.
- 5.8. Recomenda-se que seja realizada a compatibilização entre todos os projetos desenvolvidos, antes da elaboração do orçamento detalhado. Tal serviço deve ser realizado por profissional devidamente habilitado, preferencialmente o contratado pelo desenvolvimento do projeto executivo de arquitetura.
- 5.9. Recomenda-se a utilização do Modelo Pedagógico do Senac para elaboração de projetos e programas sobre o tema.
- 5.10. Recomenda-se compartilhar dúvidas com as áreas técnicas durante a elaboração do anteprojeto arquitetônico, projeto executivo e orçamento de referência, assim como na análise técnica de pleitos e aditivos de obra.
- 5.11. Recomenda-se, sem se limitar, que, para realização de licitações de obras e serviços de engenharia, sejam observadas as orientações sobre o tema disponibilizadas no *site*: www.dn.senac.br/investimentos.
- 5.12. Recomenda-se que a fiscalização de obras seja executada regularmente por empresa ou profissional – registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) –, respondendo pelo acompanhamento dos serviços, preenchimento de Relatórios Diários de Obra, apontamento de medições, emissão de pareceres, atendimento a este normativo e outras atividades inerentes ao objeto em implantação.
- 5.13. Recomenda-se que o DR elabore um *checklist* de todos os itens e/ou providências em conformidade com estes Procedimentos e Orientações, a ser entregue ao profissional de engenharia e arquitetura para ser observado durante a elaboração dos projetos

Anexo I

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO / IMÓVEL COM RECURSOS RECEBIDOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL**

Declaramos, para os devidos fins de recebimento de recursos do Departamento Nacional, aprovados pela correspondência DN n.º _____, no valor de R\$ _____ (*valor por extenso*), referente à (*descrever a operação imobiliária pretendida*), que este Departamento Regional se compromete a:

- realizar prestação de contas no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for efetivada a operação imobiliária, encaminhando ao Departamento Nacional toda documentação a ela referente;
- devolver o saldo apurado ao final do processo, caso o custo de realização seja inferior ao valor repassado pelo Departamento Nacional, encaminhando comprovante de depósito juntamente com a prestação de contas.

Da mesma forma, declaramos que a operação imobiliária será realizada em estrita observância às normas internas vigentes, à Resolução vigente sobre o tema, bem como aos princípios legais e constitucionais, cabendo a este Departamento Regional a responsabilização quanto ao procedimento e aos atos dele decorrentes perante os órgãos auditores e demais órgãos de controle.

Gestor(a) Responsável (Senac) XX

Diretor(a) Regional (Senac) XX

4

Anexo II



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MEDIÇÃO DE OBRA
Departamento Regional - (Senac) XX

• Ficha do Projeto

Nome do projeto: _____ Código do Projeto: _____

Escopo resumido:

Número da licitação: _____

Valor	Data Início	Data Término	Valor Participação DN	Valor Participação DR	Total Executado	Saldo a Executar
Contrato Inicial						
Aditivo 01						
(...)						
Total						

• Composição do Valor da Remessa

Remessa de _____ (contrato inicial, aditivo 01, etc.)

Número da medição: _____

Número da Nota Fiscal: _____

Valor Bruto da Nota Fiscal: R\$ 00,00 (valor por extenso)

Percentual de Participação do Departamento Nacional: ____ %

Recurso a ser repassado pelo Departamento Nacional: R\$ _____ (valor por extenso)

• Fotografias dos principais itens medidos

9



• **Análise técnica do cronograma**

Avanço financeiro previsto (valor acumulado previsto): R\$ _____

Avanço financeiro realizado (valor acumulado realizado): R\$ _____

Avanço físico previsto (valor acumulado previsto/valor total previsto): ____ %

Avanço físico realizado (valor acumulado realizado/valor total previsto): ____ %

Plano de ação implantado para recuperação dos desvios (descrever ações implementadas):

• **Anexo**

Nota Fiscal

• **Declaração de responsabilidade**

Declaramos que o anteprojeto, projeto básico/executivo de arquitetura e complementares foram elaborados de acordo com o Programa Arquitetônico aprovado e, para fins de prestação de contas, que as informações contidas neste relatório são fidedignas ao estágio da obra até a referida medição e que os documentos originais (notas fiscais, boletins de medição, evidências dos serviços executados e medidos e qualquer outro documento necessário para fechamento da medição dos serviços) encontram-se sob a guarda deste Departamento Regional e estão disponíveis para consultas, fiscalizações e auditorias, até a quitação e a aprovação plena das contas pelos órgãos de controle.

_____ de _____ de _____

Fiscal da Obra

Gestor(a) Responsável (Senac) XX

Diretor(a) Regional (Senac) XX

q

Anexo III



TERMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

No Termo, deverão constar as seguintes informações:

Nome do projeto/ação vinculado(a) (ex.: plano de investimento, aquisição de veículo):

Objetivo do Projeto:

Número da Licitação (se houver):

Recursos (repassados/a serem reembolsados) pelo Departamento Nacional: R\$ 0,00 (valor por extenso)

Recursos a cargo do Departamento Regional: R\$ 0,00 (valor por extenso)

Saldo a devolver(*) (se houver): R\$ 0,00 (valor por extenso)

Obs.: Anexar comprovante de depósito do valor devolvido ao DN, notas fiscais e recibos.

Projeto concluído: ☐ Sim ☐ Não

Declaração de responsabilidade, conforme modelo:

Declaramos, para fins de prestação de contas, que os documentos originais (notas fiscais, recibos, faturas, taxas, comprovantes de viagens e seus respectivos comprovantes de pagamentos) encontram-se sob a guarda deste Departamento Regional e estão disponíveis para consultas, fiscalizações e auditorias, até a quitação e a aprovação plena das contas pelos órgãos de controle.

Gestor(a) Responsável (Senac) XX

Diretor(a) Regional (Senac) XX

(*) aplicável apenas para Aporte Financeiro Antecipado

[Assinatura]

Anexo IV



**TERMO DE RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DOS
RECURSOS RECEBIDOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL**

Declaramos, para os devidos fins de recebimento do valor de R\$ _____ (valor por extenso, previsto para o exercício vigente), aprovado pela correspondência DN n.º _____, referente ao(à) _____ (descrever o projeto/ação/atividade), que este Departamento Regional se compromete a:

- realizar prestação de contas após a conclusão efetiva do(à) _____ (descrever o projeto/ação/atividade), conforme modelo padronizado pelo Departamento Nacional e disponibilizado na Resolução (Senac) XX/2017, até o prazo máximo de 20 de novembro do presente exercício;
- manter sob nossa guarda os documentos originais (notas fiscais, recibos, faturas e seus respectivos comprovantes de pagamento) e deixá-los disponíveis para consultas, fiscalizações e auditorias até a quitação e a aprovação plena das contas pelos órgãos de controle;
- devolver o saldo apurado ao final do processo, caso o custo de realização seja inferior ao valor repassado pelo Departamento Nacional, encaminhando comprovante de depósito juntamente com a documentação da prestação de contas.

Da mesma forma, declaramos que os respectivos processos licitatórios de aquisição de produtos e/ou serviços para _____ (descrever o objeto) foram iniciados e serão realizados em estrita observância às normas internas vigentes, ao Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução Senac 958/2012, bem como aos princípios legais e constitucionais, cabendo a este Departamento Regional a responsabilização quanto ao procedimento e aos atos dele decorrentes perante os órgãos auditores e demais órgãos de controle.

Gestor(a) Responsável (Senac) XX

Diretor(a) Regional (Senac) XX

[Handwritten signature]



112

Parte 1.8

Licitações e Contratos do Senac

Resolução Senac nº 958/2012

Assuntos relacionados: Administração Nacional;
Administrações Regionais; Regulamento de Licitação
e Contratos.

Resolução nº 958/2012	114
Anexo I – Consolidação do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac	116
Capítulo I – Dos Princípios	116
Capítulo II – Das Definições	116
Capítulo III – Das Modalidades, Limites e Tipos	117
Capítulo IV – Dos Casos de Dispensa e Inexigibilidade	118
Capítulo V – Da Habilitação	120
Capítulo VI – Dos Procedimentos, do Julgamento das Propostas e dos Recursos	121
Capítulo VII – Dos Contratos	125
Capítulo VIII – Do Registro de Preço	127
Capítulo IX – Das Disposições Finais	128

→ Resolução Senac nº 958/2012

Altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais:

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos da entidade prevê o procedimento de registro de preços;

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos não contempla a possibilidade de adesão ao instrumento de registro de preços por outros órgãos e entidades integrantes dos serviços sociais autônomos, cujas necessidades de aquisição de bens e serviços não tenham sido consideradas no procedimento de registro de preço;

Considerando as vantagens decorrentes da utilização da adesão ao de registro de preços, a partir de parâmetros adequados à natureza da entidade;

Considerando os estudos elaborados pelo Grupo Técnico dos “S” sobre as alterações necessárias para a adoção da adesão ao registro de preços;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Nacional:

Art. 1º – Aprovar as alterações e acréscimos no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, nos seguintes termos:

I – Alterar o inciso VII, do art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º [...]

VII – Registro de Preço – procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, que tem por objetivo cadastrar o menor preço de bens ou serviços definidos no inciso II deste artigo, para os quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

II – Alterar o art. 36, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 – O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

III – Acrescentar ao Capítulo VIII a Seção I – “Da Adesão ao Registro de Preço”, com os arts. 38-A, 38-B, 38-C e 38-D:

Seção I – Da Adesão ao Registro de Preço

Art. 38-A – O registro de preço realizado por Departamento Nacional ou Regional do Senac poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que previsto no instrumento convocatório.

§1º – Consideram-se, para efeitos de adesão, as seguintes definições:

I – Gerenciador – Departamento Nacional ou Regional do Senac responsável pelo registro de preço, cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsto a adesão.

II – Aderente – Departamento Nacional ou Regional do Gerenciador e serviço social autônomo, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que adira ao registro de preço realizado pelo Gerenciador.

Art. 38-B – O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

§1º – O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§2º – As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§3º – As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Art. 38-C – O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Art. 38-D – O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

Parágrafo único – O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

Art. 2º – Consolidar o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, nos termos que constam do Anexo I, parte integrante deste Ato.

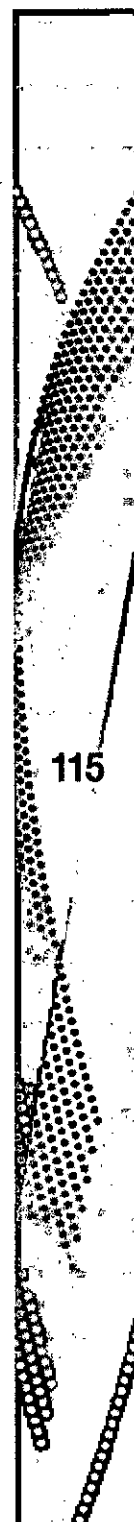
Art. 3º – Esta Resolução não se aplicará aos processos licitatórios cujos avisos já tenham sido publicados antes da data em que entrar em vigor.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Publique-se este Ato no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2012.

Antonio Oliveira Santos
Presidente



Anexo I

Consolidação do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac

Regulamento de Licitações e Contratos

Capítulo I – Dos Princípios

Art. 1º – As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Senac serão necessariamente precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º – O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa e a garantir a legitimidade, a eficiência e a objetividade da aplicação dos recursos do Senac, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.²⁶

Parágrafo único – O procedimento licitatório deve ser processado e julgado em conformidade com os princípios da licitação e com o instrumento convocatório, sem a adoção de critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º – A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

Capítulo II – Das Definições

Art. 4º – Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Obra e serviço de engenharia – toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II – Demais serviços – aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III – Compra – toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV – Comissão de Licitação – colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

V – Homologação – o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;

VI – Adjudicação – o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;

VII – Registro de Preço – procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, que tem por objetivo cadastrar o menor preço de bens ou serviços definidos no inciso II deste artigo, para os quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

²⁶ – Artigo 2º alterado pela Resolução Senac nº 1.144/2020.

Capítulo III – Das Modalidades, Limites e Tipos

Art. 5º – São modalidades de licitação:²⁷

I – Concorrência – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II – Convite – modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

III – Concurso – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV – Leilão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

V – Pregão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos.

§1º – As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, sem prejuízo de poderem ser divulgadas pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a critério do Senac estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§2º – A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

I – Na modalidade convite:

- a) pela não apresentação de no mínimo 5 (cinco) propostas;
- b) Pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

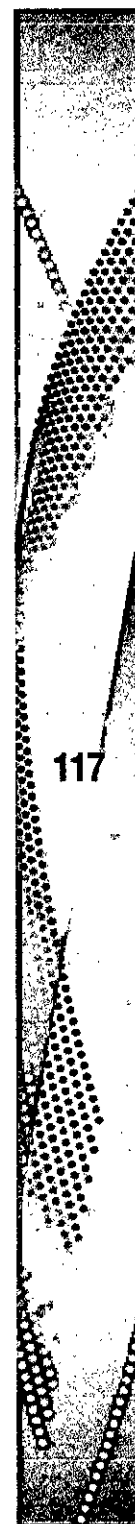
II – Na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

§ 3º – As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

Art. 6º – São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:²⁸

27 – Artigo 5º, inciso V, alterado pela Resolução Senac nº 1.205/2022.

28 – Artigo 6º alterado pela Resolução Senac nº 1.187/2022.



I – para obras e serviços de engenharia:

- a) DISPENSA – até R\$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais);
- b) CONVITE – até R\$2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA – acima de R\$2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

II – para compras e demais serviços:

- a) DISPENSA – até R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais);
- b) CONVITE – até R\$826.000,00 (oitocentos e vinte e seis mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA – acima de R\$826.000,00 (oitocentos e vinte e seis mil reais).

III – para alienação de bens, sempre precedida de avaliação:

- a) DISPENSA – até R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais);
- b) LEILÃO OU CONCORRÊNCIA, dispensável nesta a fase de habilitação – acima de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais)."

Art. 7º – O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I "a" e II "a" do art. precedente, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente.

Art. 8º – Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I – A de menor preço;

II – A de técnica e preço;

III – A de maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso III, alínea "b" do art. 6º.

§1º – O tipo de licitação técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§2º – Nas licitações de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§3º – Nas licitações na modalidade pregão só será admitido o tipo menor preço.

Capítulo IV – Dos Casos de Dispensa e Inexigibilidade

Art. 9º – A licitação poderá ser dispensada:²⁹

I – Nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea "a", e II, alínea "a", do art. 6º;

II – Nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III, alínea "a" do art. 6º;

III – Quando não acudirem interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo

29 – Artigo 9º, inciso VII, alterado pela Resolução Senac nº 1.205/2022.

para o Senac, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV – Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V – Nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

VI – Na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VII – Na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis;

VIII – Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

IX – Na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

X – Na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI – Nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;

XII – Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas

do Senac;

XIII – Na contratação de serviços de manutenção em que seja condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIV – Na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do Senac;

XV – Na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;

XVI – Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Entidade;

XVII – Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Art. 10 – A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II – Na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, per-

mita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV – Na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

V – Na doação de bens.

Art. 11 – As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

Parágrafo único – Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal, que será obrigatória quando o valor da contratação for igual ou superior àqueles previstos nos incisos I “c” e II “c” do art. 6º, deste Regulamento.

Capítulo V – Da Habilitação

Art. 12 – Para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I – Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “c” do inciso I deste art. 12.

II – Qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III – Qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

ca, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 27 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;

d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

IV – Regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Parágrafo único – A documentação a que se refere o Inciso IV deverá ser exigida, exceto nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens.

Capítulo VI – Dos Procedimentos, do Julgamento das Propostas e dos Recursos

Art. 13 – O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§1º – Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

§2º – Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

Art. 14 – O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se na modalidade pregão o disposto nos arts. 18 a 21, e nas demais modalidades, as seguintes fases:

I – Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

II – Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

III – Julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o Senac, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – Encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que compete a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

V – Comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 15 – As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no §1º do art. 5º, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único – No pregão eletrônico os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 16 – Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único – Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Art. 17 – Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento na modalidade pregão presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 18 – O pregoeiro será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

Art. 19 – No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Seção I – Do Pregão Presencial

Art. 20 – O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassifican-

do-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;

II – Classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;

III – Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;

IV – A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

V – As propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste artigo, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

VI – Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

VII – A comissão de licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

VIII – Da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – Realizada a classificação das propostas

escritas pela comissão de licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

d) o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

X – O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;

XI – A comissão de licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;

XII – Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, caberá

à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XIII – Declarado o licitante vencedor, a comissão de licitação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

Seção II – Do Pregão Eletrônico

Art. 21 – O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I – Credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;

II – Acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;

III – Encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

IV – O instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a 15% (quinze por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e V do art. 20;

V – A comissão de licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando

aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VI – Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

VII – A comissão de licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VIII – Da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;

X – Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

XI – Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;

XII – Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de

até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIII – Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

XIV – Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XV – Declarado o licitante vencedor pela comissão de licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

Seção III – Dos Recursos

Art. 22 – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

§1º – Na modalidade pregão só caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o licitante vencedor, salvo na hipótese de a inversão prevista no art. 17 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante.

§2º – No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§3º – O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

Art. 23 – Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do §3º do art. 22.

Parágrafo único – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 24 – Os recursos terão efeito suspensivo.

Capítulo VII – Dos Contratos

Art. 25 – O instrumento de contrato é obrigatório no caso de concorrência, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e facultativo nas demais moda-

lidades de licitação, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único – Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

Art. 26 – Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.³⁰

§1º – Os contratos poderão ter duração de até 60 meses.

§2º – Os contratos poderão ser prorrogados, além do prazo estipulado no §1º, até o limite máximo de 120 meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

§3º – Os contratos referentes aos serviços de Plano de Saúde, Previdência Privada, Locações, Seguros, dentre outros regidos por legislação especial, poderão ultrapassar o prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que demonstrada a vantajosidade de manutenção da contratação.

Art. 27 – A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

I – Caução em dinheiro;

II – Fiança bancária;

III – Seguro garantia.

Parágrafo único – Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

Art. 28 – O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Art. 29 – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 30 – Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Art. 31 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – Perda do direito à contratação;

II – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem

30 – Parágrafo único do artigo 26 alterado pela Resolução Senac nº 1.205/2022.

prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

III – Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 32 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Capítulo VIII – Do Registro de Preço

Art. 33 – O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – Quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

II – Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III – Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 34 – O registro de preço terá prazo inicial determinado, devendo obedecer, em regra, o limite de até 12 meses.³¹

§1º – As atas de registro de preço poderão ser prorrogadas, além do prazo estipulado no *caput*, até o limite máximo de 60 meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

§2º – Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, desde que haja previsão no instrumento convocatório.

Art. 35 – Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 25.

Art. 36 – O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 37 – É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no instrumento convocatório e que assinem o respectivo instrumento previsto no art. 35.

Art. 38 – O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:

I – Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

II – Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III – Quando, justificadamente, não for mais do interesse do Senac.

Seção I – Da Adesão ao Registro de Preço

Art. 38-A – O registro de preço realizado por Departa-

31 – Artigo 34 alterado pela Resolução Senac nº 1.205/2022.

mento Nacional ou Regional do Senac poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que previsto no instrumento convocatório.

§1º – Consideram-se, para efeitos de adesão, as seguintes definições:

I – Gerenciador – Departamento Nacional ou Regional do Senac responsável pelo registro de preço, cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsto a adesão.

II – Aderente – Departamento Nacional ou Regional do Gerenciador e serviço social autônomo, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que adira ao registro de preço realizado pelo Gerenciador.

Art. 38-B – O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

§1º – O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§2º – As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§3º – As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Art. 38-C – O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Art. 38-D – O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o

Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

Parágrafo único – O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 39 – Em caso de contratação direta, não poderão ser contratadas empresas em que dirigentes ou empregados da entidade façam parte do quadro societário.³²

Art. 40 – Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao Senac o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 41 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do Senac.

Art. 42 – As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho Nacional do Senac, mediante proposta fundamentada apresentada por grupo técnico composto por representantes dos serviços sociais autônomos.

Art. 43 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

32 – Artigo 39 alterado pela Resolução Senac nº 1.144/2020.

Parte 1.9

Contratação de Empregados

Resolução Senac nº 1.018/2015

129

Assuntos relacionados: Administração Nacional;
Administrações Regionais; contratação de empregados.

Resolução Senac nº 1.018/2015	130
Anexo I – Regulamento de Contratação de Empregados	132
Título I – Das Normas Gerais	132
Título II – Do Processo Seletivo	132
Título III – Das Disposições Finais e Transitórias	135

→ Resolução Senac nº 1.018/2015

Sesc nº 1.296/2015

Altera, modifica e consolida o Regulamento de Contratação de Empregados.

Os Conselhos Nacionais do Serviço Social do Comércio – Sesc e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, em reunião conjunta realizada aos vinte e três dias do mês de abril de 2015, às 15 horas, no Hotel Sesc Porto Cercado, Estância Ecológica Sesc Pantanal, em Poconé – MT,

Considerando que, no julgamento do Recurso Extraordinário 789.874 pelo Supremo Tribunal Federal, em 17 de setembro de 2014, por decisão unânime, reconheceu-se que os serviços sociais autônomos não estão submetidos à exigência de concurso público para a contratação de pessoal, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal;

Considerando que a dinâmica do processo de recrutamento e seleção, como processo vivo, ativo e complexo, requer constantes aperfeiçoamentos na busca da composição de um corpo técnico eficaz;

Considerando, ainda, estudos elaborados pelo Grupo Técnico dos “S” sobre as alterações necessárias à consecução de maior agilidade no processo de recrutamento e seleção e maior eficiência aos trabalhos da Entidade;

Considerando o deliberado em plenário;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar as alterações, supressões e acréscimos

no Regulamento de Contratação de Empregados do Sesc e do Senac, conforme segue:

I – Excluir o parágrafo único do art. 5º;

II – Alterar o inciso II do art. 6º, bem como excluir os seus §§ 1º e 2º, alterando-se a redação do §3º e renomeando-o para parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º [...]”

II – RECRUTAMENTO INTERNO – quando a busca dos candidatos é realizada entre os empregados da própria Entidade.

Parágrafo único – O recrutamento interno deverá observar as condições do artigo 8º deste Regulamento.”

III – Alterar a redação do *caput* do art. 7º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º – O recrutamento externo será divulgado por anúncio em jornal de grande circulação ou na internet, podendo adicionalmente ser divulgado em instituições de ensino ou através de outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.”

IV – Alterar o *caput* do art. 8º, o qual passará a ter a redação a seguir, bem como excluir seu parágrafo único:

“Art. 8º – O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais próprios da Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente, outros canais de comunicação.”

V – Alterar o *caput* do art. 9º, bem como excluir os seus §§1º e 2º:

“Art. 9º – No recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado, observado o art. 16, poderá ser adotado rito célere e simplificado, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em instituições de ensino, cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.”

VI – Excluir a Seção Única, referente ao cadastro de talentos, inserida no “Capítulo I – Do Recrutamento”, no âmbito do “Título II – Do Processo Seletivo”, eliminando-se os artigos 10, 11 e 12.

VII – Alterar a redação do *caput* do art. 13, bem como incluir o §3º:

“Art. 13 – Seleção é a fase do processo referente à análise e à avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais procedimentos, tais como: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas.

[...]

§3º – Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de aplicação dos procedimentos, tendo em vista a capilaridade da Entidade, possibilitando a participação virtual do candidato.”

VIII – Inserir o inciso IV no art. 14, bem como alterar a redação de seu parágrafo único:

“Art. 14 [...]

IV. Nos casos em que o processo de recrutamento ou de seleção não for suficiente para o atingimento da cota de pessoas com deficiência exigida em lei.

Parágrafo único – As contratações previstas nos incisos II, III e IV serão precedidas de justificativas circunstanciadas e da autorização do Gestor competente.”

IX – Alterar a redação do inciso I do §1º do art. 16, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 [...]

§1º [...]

I – Contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data da divulgação do recrutamento.”

X – Alterar a redação do art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Senac nº 875/2008, alterada pela Resolução Senac nº 885/2009, e a Resolução Sesc nº 1163/2008, alterada pela Resolução Sesc nº 1169/2009.”

Art. 2º – Consolidar o Regulamento de Contratação de Empregados, nos termos que constam do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2015.

Antonio Oliveira Santos

Presidente

Anexo I

Regulamento de Contratação de Empregados

Título I – Das Normas Gerais

Art. 1º – Este Regulamento estabelece normas gerais sobre processo seletivo para contratação, no âmbito do Sesc e do Senac, de empregados regidos pelas leis trabalhistas.

Art. 2º – O processo seletivo tem por objetivo atender à necessidade de serviço e selecionar profissionais qualificados, observado o padrão de mercado e a busca pela eficiência da Entidade, sendo vedada, em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade, a ocorrência de práticas como nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores, bem como as discriminações previstas no art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º – Toda contratação de empregados será precedida de processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 4º – O processo seletivo será composto por duas etapas, uma de recrutamento e outra de seleção propriamente dita.

Título II – Do Processo Seletivo

Capítulo I – Do Recrutamento

Art. 5º – Recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos, para participar da etapa de seleção, conforme perfil delineado pela área requisitante.³³

Art. 6º – Para os fins deste Regulamento, considera-se:³⁴

I – RECRUTAMENTO EXTERNO – quando a busca dos candidatos é realizada fora do âmbito da Entidade;

II – RECRUTAMENTO INTERNO – quando a busca dos candidatos é realizada entre os empregados da própria Entidade.

Parágrafo único – O recrutamento interno deverá observar as condições do artigo 8º deste Regulamento.

Art. 7º – O recrutamento externo será divulgado por anúncio em jornal de grande circulação ou na *internet*, podendo, adicionalmente, ser divulgado em instituições de ensino ou através de outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.³⁵

33 – Parágrafo único do artigo 5º excluído pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

34 – Inciso II do artigo 6º alterado, parágrafos 1º e 2º excluídos e redação do parágrafo 3º alterada e renomeado como parágrafo único pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

35 – Redação do caput do artigo 7º alterada pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

Parágrafo único – O anúncio poderá, desde que justificadamente, limitar a quantidade de participantes, desde que esta limitação não seja inferior a 10 (dez) candidatos por vaga.

Art. 8º – O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais próprios da Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente, outros canais de comunicação.³⁶

Art. 9º- No recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado, observado o art. 16, poderá ser adotado rito célere e simplificado, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em instituições de ensino, cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.³⁷

Seção Única – Do Cadastro de Talentos.³⁸

Art. 10

Art. 11

Art. 12

36 – Redação do *caput* do artigo 8º alterada e excluído o seu parágrafo único pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

37 – Redação do *caput* do artigo 9º alterada e excluídos os seus parágrafos 1º e 2º pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

38 – Excluída a Seção Única, referente ao cadastro de talentos, inserida no "Capítulo I – Do Recrutamento", no âmbito do "Título II – Do Processo Seletivo", e eliminados os artigos 10, 11 e 12 pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

Capítulo II – Da Seleção

Art. 13 – Seleção é a fase do processo referente à análise e à avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais procedimentos, tais como: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas.³⁹

§1º – Os procedimentos e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo e previamente informados ao candidato.

§2º – Não poderão ser aplicados procedimentos nem critérios diferenciados entre os candidatos participantes do mesmo processo seletivo.

§3º – Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de aplicação dos procedimentos, tendo em vista a capilaridade da Entidade, possibilitando a participação virtual do candidato.

Capítulo III – Das Contratações Especiais

Art. 14 – O preenchimento de vagas independe da realização de processo seletivo nos seguintes casos:⁴⁰

I – Nas contratações destinadas a preencher cargos/funções de confiança;

II – Nos casos de urgência para o atendimento de

39 – Redação do *caput* do artigo 13 alterada e incluído o parágrafo 3º pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

40 – Insere o Inciso IV no artigo 14 e altera a redação de seu parágrafo único nos termos da Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

situações comprovadamente imprevisíveis, em que não haja tempo hábil para se realizar o processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 6 (seis) meses de duração ou até a conclusão do processo seletivo, o que ocorrer primeiro;

III – Na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços sociais autônomos ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;

IV – Nos casos em que o processo de recrutamento ou de seleção não for suficiente para o atingimento da cota de pessoas com deficiência exigida em lei.

Parágrafo único – As contratações previstas nos incisos II, III e IV serão precedidas de justificativas circunstanciadas e da autorização do Gestor competente.

Capítulo IV – Do Procedimento

Art. 15 – O processo seletivo será iniciado a partir de solicitação de contratação da área competente de cada Entidade, que deverá justificar a sua necessidade, descrever o perfil exigido e propor os métodos de recrutamento e seleção que serão utilizados, dentre aqueles previstos neste Regulamento.

§1º – A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

- I. Escolaridade exigida;
- II. Experiência profissional;
- III. Conhecimentos específicos;
- IV. As principais atividades do cargo, vaga ou função.

§2º – Autorizada a contratação pelo Gestor, proceder-se-á ao recrutamento e à seleção na forma e métodos em que foram aprovados.

Art. 16 – No recrutamento interno, além dos requisitos do artigo 15, deverá constar a justificativa circunstanciada do Gestor quanto ao universo da seleção.⁴¹

§1º – Poderão participar do processo seletivo interno os candidatos empregados na própria entidade que atendam às seguintes condições, cumulativamente:

I – Contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data da divulgação do recrutamento;

II – Ter perfil adequado à vaga.

§2º – Caso não se apresentem no mínimo 3 (três) candidatos que atendam às condições do parágrafo anterior, o recrutamento se dará na forma do art. 7º.

Capítulo V – Da Habilitação

Art. 17 – Para a habilitação no processo seletivo, exigirse-á dos interessados documentação compatível com

41 – Redação do inciso I do parágrafo 1º do artigo 16 alterada pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

a natureza do cargo pretendido.

Parágrafo único – A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo, tais como diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.

Título III – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 – A elaboração, organização e execução do processo seletivo poderão ser realizadas por empresa especializada, desde que respeitados os preceitos deste Regulamento.

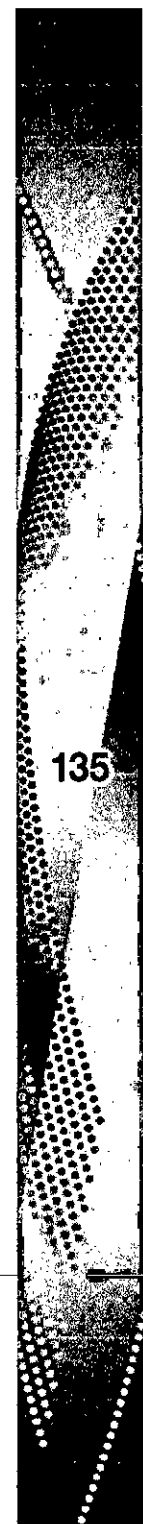
Art. 19 – A área responsável da Entidade poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução dos processos seletivos previstos neste Regulamento.

Art. 20 – Poderá haver aproveitamento de candidatos selecionados em processo seletivo anterior, no prazo de até 24 meses, desde que previsto no anúncio e observada a ordem de classificação.

Art. 21 – Este Regulamento não se aplica aos processos seletivos já instaurados antes de sua assinatura e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Senac nº 875/2008, alterada pela Resolução Senac nº 885/2009, e a Resolução Sesc nº 1.163/2008, alterada pela Resolução Sesc nº 1.169/2009.⁴²

42 – Redação do artigo 22 alterada pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.



136

Parte 1.10

Programa Senac de Gratuidade (PSG)

Resolução Senac nº 1.142/2020

137

Assuntos relacionados: criação do programa; pessoa de baixa renda; pessoa ameaçada; Formação Inicial e Continuada; Educação Técnica de Nível Médio; recurso financeiro.

Resolução Senac nº 1.142/2020 138

→ Resolução Senac nº 1.142/2020

Altera e acresce dispositivos à Resolução Senac 876/2008, que institui o Programa Senac de Gratuidade – PSG.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, teve dispositivos alterados e acrescentados pelo Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de artigos quanto à operacionalização do monitoramento da oferta de gratuidade;

CONSIDERANDO que a Aprendizagem constitui objetivo regimental e estratégico para o Senac, cuja oferta sempre foi gratuita e oferecida às empresas contribuintes, devendo ser financiada com recursos da contribuição compulsória;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Programa Senac de Gratuidade – PSG, garantindo a oferta de vagas gratuitas a cidadãos de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica, a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados, e aos usuá-

rios dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016.

§1º – As vagas gratuitas serão oferecidas nas seguintes modalidades: Formação Inicial e Continuada e Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§2º – Os cursos nas modalidades Formação Inicial e Continuada e de Educação Técnica de Nível Médio serão organizados por eixos tecnológicos, compondo itinerários formativos.

§3º – Os cursos de Formação Inicial e Continuada terão carga horária mínima de 160 horas.

§4º – Os cursos de Aperfeiçoamento poderão ter duração inferior a 160 horas. Neste caso, o requisito para ingresso será a comprovação da Formação Inicial ou avaliação e reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

§5º – A oferta de cursos no PSG terá como referência o Catálogo Nacional de Cursos do Senac.

Art. 2º – Caberá à Administração Nacional – AN atender ao disposto no §3º do artigo 32 e às Administrações Regionais – ARs atender ao disposto no §1º do artigo 33 do Regulamento do Senac, comprometendo até 66,67% de suas receitas de contribuições compulsórias líquidas.

§1º – Entende-se como receita de contribuição compulsória líquida da AN: 20% da arrecadação

compulsória bruta, deduzida a contribuição à CNC (artigo 32, §1º, do Regulamento do Senac) e a comissão devida ao órgão arrecadador (artigo 31, §1º, do Regulamento do Senac).

§2º – Entende-se como receita de contribuição compulsória líquida das ARs: 80% da arrecadação compulsória bruta, deduzida a contribuição às Federações (artigo 33 do Regulamento do Senac) e a comissão devida ao órgão arrecadador (artigo 31, *caput*, do Regulamento do Senac).

§3º – No montante anual da receita de contribuição compulsória líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs no PSG, a que se refere o artigo 32, §4º, e o artigo 33, §2º, respectivamente, do Regulamento do Senac, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.

§4º – As subvenções previstas nas alíneas “a” e “b” do artigo 32 do Regulamento do Senac integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do §1º do artigo 3º do Regulamento do Senac.

Art. 3º – As ARs deverão apresentar à AN o Plano de Aplicação Anual do PSG com as ações a serem executadas com os recursos disponibilizados, nos prazos abaixo:

- a) até 31 de agosto, para a reformulação do plano em curso;
- b) até 31 de outubro, para o plano do exercício seguinte.

Art. 4º – O Departamento Nacional avaliará o Plano de Aplicação e orientará as ARs, visando assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Resolução e a adequação às prioridades estratégicas institucionais.

Art. 5º – A execução das ações de gratuidade será relatada ao Departamento Nacional, mensalmente, pelo envio dos dados da produção, que deverão ser encaminhados até o 5º dia útil do mês seguinte ao encerramento do mês de referência.

Art. 6º – A inadiplência na entrega do Plano de Aplicação Anual do PSG ou dos relatórios do PSG, na forma prevista, respectivamente, nos artigos 3º e 5º desta Resolução, acarretará a suspensão da remessa dos recursos até que a AR regularize a pendência.

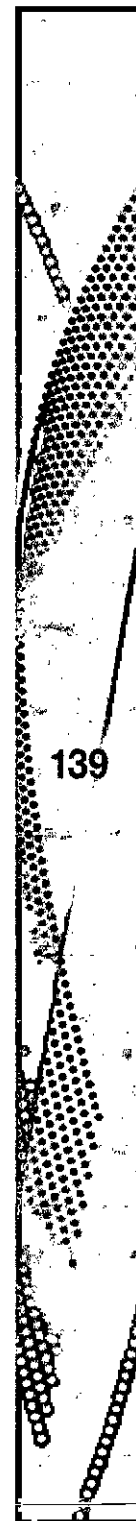
Art. 7º – Os mecanismos de acompanhamento, de avaliação e de regras de desempenho das ações de gratuidade, bem como os instrumentos necessários à sua implementação, estão fixados no documento Diretrizes do PSG.⁴³

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução Senac 876/2008.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.

José Roberto Tadros
Presidente

43 – Diretrizes e demais instrumentos legais que regem esse Programa disponíveis em <http://www.dn.senac.br/educacao-profissional/organizacao-da-oferta/diretrizes-educacionais>. Acesso em abr. 2003.





Parte 1.11

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)

Lei nº 12.513/2011

141

Assuntos relacionados: instituição do programa; ampliação da oferta de educação profissional e tecnológica; projetos e ações de assistência técnica e financeira; alteração da Lei nº 7.998 (seguro-desemprego, abono salarial e FAT); alteração da Lei nº 8.212 (seguridade social e plano de custeio); Fundo de Financiamento ao Estudo do Ensino Superior; ProJovem.

Lei nº 12.513, de 26 de dezembro de 2011 142

→ Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011

Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.

A Presidenta da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É instituído o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), a ser executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.⁴⁴

Parágrafo único – São objetivos do Pronatec:

I – expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;

III – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

IV – estimular as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

V – estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

VI – estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

Art. 2º – O Pronatec atenderá prioritariamente:⁴⁵

I – estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

II – trabalhadores;

III – beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e

IV – estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

§1º – Entre os trabalhadores a que se refere o inciso II, incluem-se os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

§2º – Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Pronatec, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais

44 – Incluído o inciso VI no art. 1º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

45 – Incluído o §4º no art. 2º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

§3º – As ações desenvolvidas no âmbito do Pronatec contemplarão a participação de povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§4º – Será estimulada a participação de mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda, nos cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação.

Art. 3º – O Pronatec cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica, habilitadas nos termos desta Lei.⁴⁶

Parágrafo único – Os serviços nacionais sociais poderão participar do Pronatec por meio de ações de apoio à educação profissional e tecnológica.

Art. 4º – O Pronatec será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:⁴⁷

I – ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica;

II – fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional;

III – incentivo à ampliação de vagas e à expansão

da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem;

IV – oferta de bolsa-formação, nas modalidades:

a) Bolsa-Formação Estudante; e

b) Bolsa-Formação Trabalhador;

V – financiamento da educação profissional e tecnológica;

VI – fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;

VII – apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VIII – estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação dos Institutos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Educação; e

IX – articulação com o Sistema Nacional de Emprego.

X – articulação com o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, nos termos da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

§1º – A Bolsa-Formação Estudante será destinada aos beneficiários previstos no art. 2º para cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante, integrada ou subsequente, e para cursos de formação de professores em nível médio na modalidade normal, nos termos definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§2º – A Bolsa-Formação Trabalhador será destinada ao trabalhador e aos beneficiários dos programas federais de transferência de renda, para cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

46 – Nova redação dada ao art. 3º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

47 – Incluído o inciso X no art. 4º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013, e dada nova redação ao §1º pela Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013.

§3º – O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios de priorização para concessão das bolsas-formação, considerando-se capacidade de oferta, identificação da demanda, nível de escolaridade, faixa etária, existência de deficiência, entre outros, observados os objetivos do programa.

§4º – O financiamento previsto no inciso V poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, ou por empresa, para custeio da formação de trabalhadores nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nas instituições habilitadas na forma do art. 10 desta Lei.

Art. 5º – Para os fins desta Lei, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos:⁴⁸

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; e

II – de educação profissional técnica de nível médio; e

III – de formação de professores em nível médio na modalidade normal.

§1º – Os cursos referidos no inciso I serão relacionados pelo Ministério da Educação, devendo contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§2º – Os cursos referidos no inciso II submetem-se às diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como às demais condições estabelecidas na legislação aplicável, devendo constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organizado pelo

Ministério da Educação.

§ 3º – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.816, de 2013)

Art. 6º – Para cumprir os objetivos do Pronatec, a União é autorizada a transferir recursos financeiros às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou dos serviços nacionais de aprendizagem correspondentes aos valores das bolsas-formação de que trata o inciso IV do art. 4º desta Lei.⁴⁹

§1º – As transferências de recursos de que trata o *caput* dispensam a realização de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos.

§2º – Do total dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste art., um mínimo de 30% (trinta por cento) deverá ser destinado para as Regiões Norte e Nordeste com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica.

§3º – O montante dos recursos a ser repassado para as bolsas-formação de que trata o *caput* corresponderá ao número de vagas pactuadas por cada instituição de ensino ofertante, que serão posteriormente confirmadas como matrículas em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação, observada a obrigatoriedade de devolução de recursos em caso de vagas não ocupadas.

§4º – Os valores das bolsas-formação concedidas na forma prevista no *caput* correspondem ao custo

48 – Nova redação dada ao inciso II e incluído o inciso III no art. 5º pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013; e incluído o §3º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

49 – Nova redação dada aos §§ 3º e 4º pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

total do curso por estudante, incluídos as mensalidades, encargos educacionais e o eventual custeio de transporte e alimentação ao beneficiário, vedada cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

§5º – O Poder Executivo disporá sobre o valor de cada bolsa-formação, considerando-se, entre outros, os eixos tecnológicos, a modalidade do curso, a carga horária e a complexidade da infraestrutura necessária para a oferta dos cursos.

§6º – O Poder Executivo disporá sobre normas relativas ao atendimento ao aluno, às transferências e à prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Pronatec.

§7º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao Ministério da Educação, ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos de controle interno do Poder Executivo irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do Pronatec.

Art. 6º-A – A execução do Pronatec poderá ser realizada por meio da concessão das bolsas-formação de que trata a alínea a do inciso IV do *caput* do art. 4º aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, nas formas e modalidades definidas em ato do Ministro de Estado da Educação.⁵⁰

Art. 6º-B – O valor da bolsa-formação concedida na forma do art. 6º-A será definido pelo Poder Executivo e seu pagamento será realizado, por matrícula efetivada, diretamente

50 – Incluído o art. 6º-A e respectivos parágrafos e incisos pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

às mantenedoras das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, mediante autorização do estudante e comprovação de sua matrícula e frequência em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação.⁵¹

Art. 6º-C – A denúncia do termo de adesão de que trata o inciso 1 do §12 do art. 6º-A não implicará ônus para o poder público nem prejuízo para o estudante beneficiário da Bolsa-Formação Estudante, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso.⁵²

Art. 6º-D – As normas gerais de execução do Pronatec por meio da concessão das bolsas-formação de que trata a alínea a do inciso IV do *caput* do art. 4º aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio serão disciplinadas em ato do Ministro de Estado da Educação, que deverá prever:⁵³

- I – normas relativas ao atendimento ao aluno;
- II – obrigações dos estudantes e das instituições;
- III – regras para seleção de estudantes, inclusive mediante a fixação de critérios de renda, e de adesão das instituições mantenedoras;
- IV – forma e condições para a concessão das bolsas, comprovação da oferta pelas instituições e participação dos estudantes nos cursos;
- V – normas de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária ou permanente da matrícula do estudante;

51 – Incluído o art. 6º-B e respectivos parágrafos pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

52 – Incluído o art. 6º-C e respectivos paragrafo e incisos pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

53 – Incluído o art. 6º-D e respectivos incisos pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

VI – exigências de qualidade acadêmica das instituições de ensino, aferidas por sistema de avaliação nacional e indicadores específicos da educação profissional, observado o disposto no inciso III do §1º do art. 6º-A;

VII – mecanismo de monitoramento e acompanhamento das bolsas concedidas pelas instituições, do atendimento dos beneficiários em relação ao seu desempenho acadêmico e outros requisitos; e

VIII – normas de transparência, publicidade e divulgação relativas à concessão das Bolsas-Formação Estudante.

Art. 7º – O Ministério da Educação, diretamente ou por meio de suas entidades vinculadas, disponibilizará recursos às instituições de educação profissional e tecnológica da rede pública federal para permitir o atendimento aos alunos matriculados em cada instituição no âmbito do Pronatec.

Parágrafo único – Aplica-se ao *caput* o disposto nos §§ 1º a 7º do art. 6º, no que couber.

Art. 8º – O Pronatec poderá ainda ser executado com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O Poder Executivo definirá critérios mínimos de qualidade para que as entidades privadas a que se refere o *caput* possam receber recursos financeiros do Pronatec.

Art. 9º – São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder

bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§1º – Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

§2º – Os valores e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º – As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Pronatec não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

§4º – O Ministério da Educação poderá conceder bolsas de intercâmbio a profissionais vinculados a empresas de setores considerados estratégicos pelo governo brasileiro, que colaborem em pesquisas desenvolvidas no âmbito de instituições públicas de educação profissional e tecnológica, na forma do regulamento.

Art. 10 – As unidades de ensino privadas, inclusive as dos serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informa-

ções da educação profissional e tecnológica mantido pelo Ministério da Educação e solicitar sua habilitação.

Parágrafo único – A habilitação da unidade de ensino dar-se-á de acordo com critérios fixados pelo Ministério da Educação e não dispensa a necessária regulação pelos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 11 – O Fundo de Financiamento de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a se denominar Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Art. 12 – Os arts. 1º e 6º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.

§1º – O financiamento de que trata o *caput* poderá beneficiar estudantes matriculados em cursos da educação profissional e tecnológica, bem como em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos.

§7º – A avaliação das unidades de ensino de educação profissional e tecnológica para fins de adesão ao Fies dar-se-á de acordo com critérios de qualidade e requisitos fixados pelo Ministério da Educação. (NR)

Art. 6º [...]

§1º – Recebida a ação de execução e antes de receber os embargos, o juiz designará audiência preliminar de conciliação, a realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

§2º – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença.

§3º – Não efetuada a conciliação, terá prosseguimento o processo de execução. (NR)

Art. 13 – A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-B, 6º-C, 6º-D e 6º-E:

Art. 5º-B – O financiamento da educação profissional e tecnológica poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, ou por empresa, para custeio da formação profissional e tecnológica de trabalhadores.

§1º – Na modalidade denominada Fies-Empresa, a empresa figurará como tomadora do financiamento, responsabilizando-se integralmente pelos pagamentos perante o Fies, inclusive os juros incidentes, até o limite do valor contratado.

§2º – No Fies-Empresa, poderão ser pagos com recursos do Fies exclusivamente cursos de formação inicial e continuada e de educação profissional técnica de nível médio.

§3º – A empresa tomadora do financiamento poderá ser garantida por fundo de garantia de

operações, nos termos do inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§4º – Regulamento disporá sobre os requisitos, condições e demais normas para contratação do financiamento de que trata este art.

Art. 6º-C – No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 10% (dez por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer que lhe seja admitido pagar o restante em até 12 (doze) parcelas mensais.

§1º – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§2º – Sendo a proposta deferida pelo juiz, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.

§3º – O inadimplemento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

Art. 6º-D – Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo Fies e pela instituição de ensino.

Art. 6º-E – O percentual do saldo devedor de que tratam o *caput* do art. 6º e o art. 6º-D, a ser absorvido pela instituição de ensino, será equivalente ao percentual do risco de financiamento assumido na forma do inciso VI do *caput* do art. 5º, cabendo ao Fies a absorção do valor restante.

Art. 14 – Os arts. 3º, 8º e 10º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º

§1º – A União poderá condicionar o recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§2º – O Poder Executivo regulamentará os critérios e requisitos para a concessão da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego nos casos previstos no § 1º, considerando a disponibilidade de bolsas-formação no âmbito do Pronatec ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica para o cumprimento da condicionalidade pelos respectivos beneficiários.

§3º – A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores de que trata este art. considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível

de escolaridade e a faixa etária do trabalhador.
(NR)

Art. 8º – O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

I – pela recusa por parte do trabalhador desempregado de outro emprego condizente com sua qualificação registrada ou declarada e com sua remuneração anterior;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III – por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego; ou

IV – por morte do segurado.

§1º – Nos casos previstos nos incisos I a III deste art., será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

§2º – O benefício poderá ser cancelado na hipótese de o beneficiário deixar de cumprir a condicionalidade de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, na forma do regulamento. (NR)

Art. 10 – É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico. (NR)

Art. 15 – O art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28.

§9º [...]

t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e:

1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e

2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior; (NR)

Art. 16 – Os arts. 15 e 16 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – É instituído o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinado aos estudantes de educação superior, prioritariamente com idade inferior a 29 (vinte e nove) anos, e aos trabalhadores da área da saúde, visando à vivência, ao estágio da área da saúde, à educação profissional técnica de nível médio, ao aperfeiçoamento e à especialização em área profissional, como estratégias para o provimento e a fixação de profissionais em programas, projetos,

ações e atividades e em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde. (NR)

Art. 16 [...]

V – Orientador de Serviço; e

VI – Trabalhador-Estudante.

§ 4º – As bolsas relativas à modalidade referida no inciso VI terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, respeitados os níveis de escolaridade mínima requerida. (NR)

Art. 17 – É criado o Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional, com a atribuição de promover a articulação e avaliação dos programas voltados à formação e qualificação profissional no âmbito da administração pública federal, cuja composição, competências e funcionamento serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 18 – Compete ao Ministério da Educação a habilitação de instituições para o desenvolvimento de atividades de educação profissional realizadas com recursos federais, nos termos do regulamento.⁵⁴

Art. 19 – As despesas com a execução das ações do Pronatec correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos respectivos órgãos e entidades, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 20 – Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial

e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.⁵⁵

§1º – As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

§2º – A criação de instituições de educação superior pelos serviços nacionais de aprendizagem será condicionada à aprovação do Ministério da Educação, por meio de processo de credenciamento.

§3º – As instituições de educação superior dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para:

I – criação de cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial;

II – alteração do número de vagas ofertadas nos cursos superiores de tecnologia;

III – criação de unidades vinculadas, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação;

IV – registro de diplomas.

§4º O exercício das prerrogativas previstas no §3º

54 – Nova redação dada ao art. 18 pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

55 – Nova redação dada ao art. 20 e incluídos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e os incisos I a IV pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

dependerá de autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Art. 20-A – Os serviços nacionais sociais terão autonomia para criar unidades de ensino para a oferta de educação profissional técnica de nível médio e educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, desde que em articulação direta com os serviços nacionais de aprendizagem, observada a competência de supervisão e avaliação dos Estados.⁵⁶

Art. 20-B – As instituições privadas de ensino superior habilitadas nos termos do § 2º do art. 6º-A ficam autorizadas a criar e ofertar cursos técnicos de nível médio, nas formas e modalidades definidas no regulamento, resguardadas as competências de supervisão e avaliação da União, previstas no inciso IX do *caput* do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.⁵⁷

§1º – A supervisão e a avaliação dos cursos serão realizadas em regime de colaboração com os órgãos competentes dos Estados e do Distrito Federal, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§2º – A criação de novos cursos deverá ser comunicada pelas instituições de ensino superior aos órgãos competentes dos Estados, que poderão, a qualquer tempo, pronunciar-se sobre eventual descumprimento de requisitos necessários para a oferta dos cursos.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2011;
190º da Independência e 123º da República.

Dilma Rousseff
Guido Mantega
Fernando Haddad
Carlos Lupi
Miriam Belchior
Tereza Campello

56 – Incluído o art. 20-A pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

57 – Incluído o art. 20-B e respectivos parágrafos pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

Referências

DICIO: dicionário online de português. [S. l.]: 7Graus, 2022. Disponível em: <http://www.dicio.com.br>. Acesso em: ago. 2022.

DIREITONET. **Dicionário jurídico**. Sorocaba: Direitonet, c2022. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/dicionario>. Acesso em: ago. 2022.

DICIONÁRIO financeiro. [São Paulo]: Uol Economia, 2013. Disponível em: <http://economia.uol.com.br/glossario>. Acesso em: fev. 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário eletrônico Aurélio**. Versão 6.1. Rio de Janeiro: Positivo, 2009. 1 CD-ROM.

GLOSSÁRIO de termos contábeis. [S. l.]: Portal de Contabilidade, 2012. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm>. Acesso em: ago. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Glossário jurídico**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, c2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/glossario.asp>. Acesso em: ago. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Brasília, DF: TCU, 2022. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/inicio/>. Acesso em: ago. 2022.

Parte 2

Glossário

A

Acórdão – decisão judicial proferida em segundo grau de jurisdição por câmara de tribunal. Os julgados recebem este nome por serem proferidos de forma colegiada e refletirem o acordo de mais de um julgador.

Ad hoc – termo jurídico em latim que significa a nomeação de alguém para realização de determinado ato.

Administração Nacional – órgão que executa a administração da Instituição, com sede no Rio de Janeiro. Integram a Administração Nacional: Conselho Nacional, Conselho Fiscal e Departamento Nacional.

Ad referendum – termo jurídico em latim que significa “para apreciação”, “para aprovação”, “para ser referendado”. É utilizado para atos que dependem de aprovação ou ratificação de uma autoridade ou de um poder competente.

Administrações Regionais – órgãos de execução das ações de formação profissional. O Sistema Senac está presente em 26 estados e no Distrito Federal, compreendendo 27 Administrações Regionais, cada uma composta por um Conselho Regional (órgão deliberativo) e um DR (órgão executivo).

Adjudicação – ato pelo qual a autoridade competente atribui ao fornecedor o direito de executar o objeto a ser contratado ou vender determinado produto.

Alienação – constrição judicial dos bens do empresário e dos bens da sociedade falida, auto de arrecadação, venda sumária dos bens, realização do ativo.

Alínea – linha de um texto cuja primeira palavra abre parágrafo; cada uma das subdivisões de um artigo.

Área territorial comum – abrange duas definições. Pode ser conceituado como o poder-função do Estado

de solucionar litígios e aplicar a lei no caso concreto, e também como a área territorial dentro da qual tal poder pode ser exercido.

Arrendamento – contrato de cessão de um fator de produção pelo qual seu proprietário o entrega a outrem para ser explorado, mediante determinada remuneração.

Atividade finalística – realização da finalidade constitutiva de órgão ou entidade.

Ato administrativo – toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados.

Ato constitutivo – o mesmo que contrato social ou estatuto. Documento redigido de acordo com determinadas normas, susceptível de produzir consequências jurídicas.

Auditoria – exame formal das finanças, práticas gerenciais ou operações de uma empresa, pública ou privada. Os relatórios de uma auditoria são fontes seguras de orientação imparcial e especializada para os negócios.

Auto – corresponde às peças produzidas no decorrer do processo judicial, como petições, termos de audiências, certidões, entre outras. Também se traduz como termo ou instrumento circunstanciado de determinada diligência administrativa ou judicial.

B

Balancete – demonstrativo auxiliar que relaciona os saldos das contas remanescentes no diário. Disponibilizado mensalmente, serve de suporte aos gestores para visualizar a situação da empresa diante dos saldos mensurados.

Balanço patrimonial – é um dos relatórios (tecnicamente chamados de demonstrações contábeis) que a Contabilidade apresenta para que a liderança saiba como estão as contas da instituição.

C

Capital mínimo (ou patrimônio líquido mínimo) – representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em determinado momento.

Caput – termo em latim que significa cabeça. Refere-se à cabeça do artigo de lei quando este contiver incisos e/ou parágrafos. É a parte inicial, o enunciado primordial do artigo.

Caução – depósito de títulos como garantia da seriedade de uma licitação ou do cumprimento de um contrato.

Cláusula – cada um dos artigos ou disposições de um contrato, tratado, testamento ou qualquer outro documento semelhante, público ou privado.

Comissão de licitação – equipe, permanente ou especial, composta de pelo menos três integrantes, formalmente designados, com função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos de uma licitação.

CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, reconhecida em 30 de novembro de 1945 como a entidade máxima do empresariado comercial brasileiro. Em 1946, a CNC criou seu próprio sistema de desenvolvimento social, montando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e, logo depois, o Serviço Social do Comércio (Sesc).

Congênere – do mesmo gênero; pertencente à mesma espécie, à mesma raça.

Conselho Fiscal – órgão responsável pela fiscalização de toda a parte contábil, financeira e orçamentária da Instituição. É composto por dois representantes do Comércio, dois representantes sindicais e três representantes indicados pelo Governo.

Conselho Nacional – órgão deliberativo, de composição tripartite e paritária, composto por representantes do Governo, da classe patronal comercial e da classe trabalhadora, dirigido pelo Presidente da CNC.

Contrato social – instrumento legal pelo qual a sociedade adquire personalidade jurídica com seu registro na Junta Comercial.

Correicionar – ato ou efeito de corrigir; correção. Função administrativa, em geral, de competência do Judiciário, exercida pelo corregedor.

Contribuição compulsória – principal receita do Senac. Valores recolhidos na guia de recolhimento do INSS pelos empregadores do Comércio e das atividades assemelhadas e repassadas ao Senac pela Receita Federal.

D

Decreto – ato do Executivo, de abrangência específica, regulamentando assuntos de interesse local.

Decreto-lei – decreto com força de lei que emana do Executivo. Pode aplicar-se à ordem econômica, fiscal, social, territorial e de segurança, com legitimidade efetiva de uma norma administrativa e poder de lei desde a sua edição, sanção e publicação no Diário Oficial.

Demonstração contábil – conjunto de informações que deve ser obrigatoriamente divulgado, anualmente, segundo a Lei 6.404/1976, pela administração de uma empresa, representa sua prestação de contas para os sócios e acionistas.

Desídia – falta contratual, geralmente em grau leve, que pode ser agravada pela repetição.

Departamento Nacional – órgão executivo da Administração Nacional, responsável pela coordenação das políticas e diretrizes nacionais do Sistema Senac e pela assistência técnica aos Departamentos Regionais (DRs).

Diligência – investigação, pesquisa, busca referente às informações prestadas pelos licitantes no processo licitatório.

Direito subjetivo – direito de demandar, de ingressar em juízo para obter do Poder Judiciário uma solução para toda e qualquer pretensão ou conflito de pretensões.

Disposições gerais – objetiva reunir preceitos comuns a mais de um capítulo do texto; preceitos autônomos e desvinculados das demais divisões do texto; preceitos destinados a operacionalizar a aplicação da nova lei; preceitos que estabelecem o direito aplicável a situação em que há mudança no regime legal (normas intertemporais).

Disposições transitórias – tratam de circunstâncias que exijam disciplina especial em face do novo regime jurídico proposto, visando garantir a segurança jurídica das relações.

Dissídio – conflito de interesses entre empregado e empregador (dissídio individual) ou entre uma categoria de empregados e uma categoria de empresas (dissídio coletivo), da competência da Justiça do Trabalho.

Dotação orçamentária – soma de importâncias consignadas no orçamento para atender ao pagamento de certa ordem de serviços.

E

Edital – instrumento convocatório por meio do qual se torna pública uma licitação, para conhecimento geral ou de alguns interessados, para determinada contratação ou aquisição.

Efeito suspensivo – suspensão dos efeitos da decisão da comissão de licitação até que instância superior ou o jurídico tome a decisão final sobre um recurso.

Ementa – resumo de uma decisão judiciária.

Em grau de recurso – significa que o processo está em uma instância superior com o objetivo de confirmar ou reformar a decisão já proferida. **Estatuto** – lei orgânica que expressa formalmente os princípios que regem a organização de um Estado, sociedade ou empresa.

Estatutário – diz-se de empregado cujo vínculo empregatício é regido por estatuto próprio do poder público ou empresa a que serve.

Execução orçamentária – utilização dos créditos consignados no Orçamento e nos crédito adicionais, visando à realização dos subprojetos e/ou subatividades atribuídos às unidades orçamentárias.

Expensas – despesas, gastos, custo.

F

Fiança bancária – ato formal de garantia de compromissos assumidos pelo cliente.

H

Homologação – é o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão de licitação, ratifica o resultado do processo licitatório.

I

Igualdade – a igualdade entre os licitantes é fator primordial em uma licitação. Para contratar terceiro, deve-se escolher a proposta mais vantajosa.

Impessoalidade – significa que todos os atos da comissão de licitação devem ser objetivos, ignorando-se a reputação ou renome dos licitantes, ficando restritos tão somente às normas do edital. Todos os participantes devem ser tratados igualmente, sem perseguições ou favorecimentos.

Inabilitação – ato ou efeito de inabilitar, inutilizar.

Inadimplência – descumprimento de um contrato ou de qualquer de suas condições.

Inciso – parte do artigo de uma lei ou decreto, na maioria das vezes com sentido complementar a este, mas, às vezes, com sentido independente.

Inexigibilidade – contratação por inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, em especial: fornecedor exclusivo, objeto singular com notório especialista, artistas etc.

Inquérito – conjunto de atos e diligências destinado a apurar algo: inquérito administrativo, inquérito judicial, inquérito policial.

Insolvência – dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem a importância dos bens do devedor.

Interregno – intervalo durante o qual um Estado fica sem chefe. Interrupção, cessação momentânea, intervalo.

L

Lavar as atas – registrar por escrito, relatando o que se passou em uma assembleia, sessão, convenção, congresso etc.

Legalidade – significa que a licitação está vinculada aos preceitos legais que a regem, em todos os seus atos e fases.

Legislação ordinária – no âmbito do Direito, a lei ordinária é um ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas.

Licitação – procedimento administrativo pelo qual a Administração abre a todos os interessados a oportunidade de apresentar propostas para realização da obra/serviço ou venda de produtos, sendo selecionada aquela que apresentar a melhor proposta.

Licitação fracassada – aquela que não pôde ser concluída porque os licitantes foram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas.

Licitação deserta – aquela que não pôde ser concluída em virtude da ausência de licitantes.

Livro Diário – obrigatório pela legislação comercial, registra as operações cotidianas da empresa. A escrituração do Diário deve obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade.

M

Mandatário – aquele que recebe mandato ou procuração para agir em nome de outro.

Menor Preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou dispensa e ofertar o menor preço.

Missão do Senac – educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

Moralidade – pressuposto de todo e qualquer ato da comissão de licitação. Refere-se à conduta não só da comissão, mas, também, dos licitantes. A disputa deve ser honesta entre estes.

O

Operação Imobiliária – compra, doação, cessão ou concessão de uso, recebimento, venda ou aluguel de um imóvel.

Ordem do Dia – pauta dos assuntos/temas que serão discutidos e poderão ser votados em uma sessão.

Órgão arrecadador – no caso do Senac, trata-se do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

P

Parecer – documentos resultantes de análises técnicas sobre a eficácia de assuntos de interesse.

Paritário – constituído por elementos pares a fim de estabelecer igualdade.

Patrimônio bruto – total dos Ativos de uma empresa.

Patrimônio líquido – total do Ativo menos as obrigações da empresa com terceiros (dívidas de curto e longo prazo).

Portaria – atos de abrangência mais específica que os decretos, cuja finalidade é atender assuntos quase que isoladamente do contexto administrativo.

Pregão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser presencial ou eletrônico.

Preposto – aquele que dirige um serviço, um negócio, por delegação da pessoa competente; representante, delegado.

Prestação de contas – relação de documentos encaminhada ao Conselho Fiscal e ao TCU correspondente ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, de acordo com o Código de Contabilidade e Orçamento (Codeco) e as legislações do TCU.

Prova de regularidade fiscal – as certidões de regularidade fiscal vigentes (Receita Federal, FGTS e CND) devem ser exigidas da empresa vencedora no momento da contratação, em todas as modalidades de licitação, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação de bens e serviços. Objetiva evitar que empresas devedoras de tributos sejam contratadas com recursos para fiscais e possam vir a concorrer com outras que têm seus custos onerados pelo cumprimento de seus deveres fiscais para com o Estado, ferindo, assim, o princípio da isonomia entre os partícipes de fornecimento de um determinado serviço/obra.

Publicidade – princípio que visa garantir amplo acesso, de qualquer interessado, à participação na licitação por meio da divulgação do edital.

R

Receita – entrada monetária que ocorre em uma entidade (Contabilidade) ou patrimônio (Economia).

Regimento Interno – conjunto de regras estabelecido por um grupo para regulamentar seu funcionamento.

Registro de preço – forma de contratação que, por meio de licitação, escolhe o fornecedor que assinará ata/contrato, visando ao fornecimento de algum item, não existindo, no entanto, a obrigatoriedade de aquisição.

Registro de Preço – carona – possibilidade de uma Instituição do Sistema S utilizar a contratação, realizada por meio de licitação, por outra Instituição do Sistema. Dessa forma, evita-se a realização de outro processo licitatório, economizando tempo.

Regulamento – documento que rege os direitos e deveres dos membros de uma organização.

Requerimento – petição dirigida a uma entidade oficial, organismo ou instituição por meio da qual se solicita a satisfação de uma necessidade ou interesse.

Rescisão unilateral – ocorre quando a Administração, por motivo de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou em razão de interesse público, decidir por fim ao contrato entabulado antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado. Em qualquer dos casos, é necessário fazer a devida justificação da conveniência e oportunidade para que se atenda ao princípio da transparência dos atos administrativos e se possa aferir da legalidade do ato.

Resolução – atos do Legislativo versando sobre os atos intrínsecos da sua área de atuação.

S

Seguro-garantia – forma de garantia na assinatura de um contrato. Indeniza pelo não cumprimento de um contrato nos mais diversos tipos: execução de obras e projetos, fornecimento de bens, prestação de serviços, aduaneiro, judicial, administrativo e trabalhista.

Sistema “S” – expressão utilizada para identificar o conjunto de entidades paraestatais, atualmente constituído pelas seguintes instituições: Sesi, Senai, Sesc, Senac, Senar, Senat, Sest, SesCoop, Sebrae.

Subvenções – recursos financeiros transferidos do Departamento Nacional para os Departamentos Regionais com receitas compulsórias insuficientes para cobrir as despesas.

Suplente – aquele que supre, substitui; pode ou deve assumir certas funções na falta ou ausência daquele a quem elas competem.

T

Técnica e Preço – licitação utilizada preferencialmente para as contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, nesse caso, desde que justificado tecnicamente.

Tripartite – dividido em três partes.

V

Vigência – indica o período no qual as prescrições jurídicas têm efeito.

Vinculação ao instrumento convocatório – significa que o Senac e os licitantes ficam obrigados ao cumprimento dos termos do edital, seja quanto aos procedimentos, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Senac por todo o Brasil

Acre

Avenida Getúlio Vargas, 2.473, 1º andar, Bosque
Rio Branco/AC
CEP: 69900-607
Telefone: (68) 3302-0217
<http://www.ac.senac.br>

Alagoas

Rua Doutor Antônio Cansanção, 465, Ponta Verde
Maceió/AL
CEP: 57035-190
Telefone: (82) 2122-7800
<http://www.al.senac.br>

Amapá

Avenida Henrique Galúcio, 1.999, Santa Rita
Macapá/AP
CEP: 68901-255
Telefone: (96) 3214-4101
<http://www.ap.senac.br>

Amazonas

Avenida Djalma Batista, 288, Chapada
Manaus/AM
CEP: 69050-010
Telefone: (92) 3215-7184
<http://www.am.senac.br>

Bahia

Avenida Tancredo Neves, 1.109, 10º andar, Edifício Casa do Comércio
Salvador/BA
CEP: 41820-021
Telefone: (71) 3273-9703
<http://www.ba.senac.br>

Ceará

Rua Pereira Filgueiras, 1.070, 11º andar, Aldeota
Fortaleza/CE
CEP: 60160-194
Telefone: (85) 3270-5470
<http://www.ce.senac.br>

Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lote 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Entrada C, Cobertura
Brasília/DF
CEP: 71200-030
Telefone: (61) 3313-8807
<http://www.df.senac.br>

Espírito Santo

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.077, Bento Ferreira
Vitória/ES
CEP: 29050-625
Telefone: (27) 2104-3802
<http://www.es.senac.br>

Goiás

Rua 31-A, 43, Setor Aeroporto
Goiânia/GO
CEP: 74075-470
Telefone: (62) 3219-5110
<http://www.go.senac.br>

Maranhão

Avenida dos Holandeses, s/n., Quadra 24, Jardim Renascença II, Edifício Francisco Guimarães e Souza, 10º andar
São Luís/MA
CEP: 65025-670
Telefone: (98) 3194-6403
<http://www.ma.senac.br>

Mato Grosso

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Quadra 04, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo
Cuiabá/MT
CEP: 78049-090
Telefone: (65) 3614-2486
<http://www.mt.senac.br>

Mato Grosso do Sul

Rua 26 de Agosto, 835, Centro
Campo Grande/MS
CEP: 79002-081
Telefone: (67) 3312-6212
<http://www.ms.senac.br>

Minas Gerais

Rua Tupinambás, 1.086, 6º andar, Centro
Belo Horizonte/MG
CEP: 30120-076
Telefone: (31) 3048-9133
<http://www.mg.senac.br>

Pará

Avenida Assis de Vasconcelos, 359, Edifício Orlando Lobato, 3º andar, Campina
Belém/PA
CEP: 66010-010
Telefone: (91) 4009-6856
<http://www.pa.senac.br>

Paraíba

Rua Desembargador Souto Maior, 291, 3º andar, Centro
João Pessoa/PB
CEP: 58013-190
Telefone: (83) 3208-3169
<http://www.pb.senac.br>



Paraná
Rua André de Barros, 750, Centro
Curitiba/PR
CEP: 80010-080
Telefone: (41) 3219-4700
<http://www.pr.senac.br>

Pernambuco
Avenida Visconde de Suassuna, 500,
Santo Amaro
Recife/PE
CEP: 50050-540
Telefone: (81) 3413-6603
<http://www.pe.senac.br>

Piauí
Avenida Campos Sales, 1.111, Centro
Teresina/PI
CEP: 64000-300
Telefone: (86) 3228-9542
<http://www.pi.senac.br>

Rio de Janeiro
Rua Marquês de Abrantes, 99, 11º
andar, Flamengo
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22230-060
Telefone: (21) 3138-1081
<http://www.rj.senac.br>

Rio Grande do Norte
Avenida Marechal Floriano Peixoto,
295, Tirol
Natal/RN
CEP: 59020-500
Telefone: (84) 4005-1068
<http://www.rn.senac.br>

Rio Grande do Sul
Estrada Marechal Osório, 2.001, 7º
andar, Anchieta
Porto Alegre/RS
CEP: 90250-710
Telefone: (51) 3375-7904
<http://www.senacrs.com.br>

Rondônia
Rua Tabajara, 539, Panair
Porto Velho/RO
CEP: 76801-348
Telefone: (69) 2181-6977
<http://www.ro.senac.br>

Roraima
Rua Doutor Araújo Filho, 947, Anexo A,
Centro
Boa Vista/RR
CEP: 69301-090
Telefone: (95) 3212-2802
<http://www.rr.senac.br>

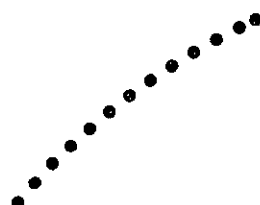
Santa Catarina
Rua Felipe Schmidt, 785, 7º andar,
Centro
Florianópolis/SC
CEP: 88010-002
Telefone: (48) 3251-0501
<http://www.sc.senac.br>

São Paulo
Rua Doutor Vila Nova, 228, 7º andar,
Vila Buarque
São Paulo/SP
CEP: 01222-903
Telefone: (11) 3256-6266
<http://www.sp.senac.br>

Sergipe
Avenida Ivo do Prado, 564, Centro
Aracaju/SE
CEP: 49015-070
Telefone: (79) 3212-1501
<http://www.se.senac.br>

Tocantins
ACSU NO 10, Avenida Joaquim Teotônio
Segurado, Conjunto 01, Lote 02,
5º andar
Palmas/TO
CEP: 77001-004
Telefone: (63) 3219-1632
<http://www.to.senac.br>

Departamento Nacional
Avenida Ayrton Senna, 5.555, Barra da
Tijuca
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22775-004
Telefone: (21) 2136-5555
<http://www.dn.senac.br>



PORTARIA Nº 0229 / 2024

O Presidente do Conselho Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) colaborador(a) **Ana Rita Marques de Andrade**, para desempenhar, a partir de 01 de maio de 2024, o cargo: **Dirigente Corporativo**, função: **Diretor Regional**, do Departamento Regional da Bahia.

Art. 2º - CUMPRE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA

Salvador, 29 de abril de 2024.


KELSOR GONÇALVES FERNANDES

Presidente do Conselho Regional do SENAC BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.682.189/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE EDUCACAO GASTRONOMICA CASA DO COMERCIO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 1109	COMPLEMENTO ANDAR 3 5 10 E 11
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@BA.SENAC.BR		TELEFONE (71) 3273-9731
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2026 às 10:48:18 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 03.456.880-27 DATA DE EMISSÃO 23-02-2012

NOME ANA RITA MARQUES DE ANDRADE

FILIAÇÃO FRANCISCO DE SOUZA MARQUES

RITA MARIA DE SOUZA MARQUES

RESIDÊNCIA RUA SERRA DO PASSE DA
CASA, ON SALVADOR BA 05
11000-000 FONE (71) 3126-11234

DATA DE NASCIMENTO 28-04-1972

CPF 123.456.789-01

LEI Nº 7.118 DE 20.07.83



Telefonica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1.036 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378658 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001124673986
Código Cliente: 00000123348440

MÊS REFERÊNCIA: 02/2024
DATA DE EMISSÃO: 13/02/2024

ANA RITA MARQUES DE ANDRADE
ALAMEDA MARINE 73
AP 502B ED LAGOA DOS
STIEP
41770-840 SALVADOR - BA

VENCIMENTO 26/02/2024 VALOR A PAGAR (R\$) 162,60

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVO DA FATURA: E-MAIL
(anarmandrade@yahoo.com.br)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 11

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 11/01/24 A 10/02/24)

VIVO TOTAL	113,54
VIVO CELULAR	49,06
Total a pagar	162,60

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO TOTAL - Pro		
Vivo Fibra 300 Mbps.	1	111,54
(+) Serviços Digitais Incluídos	-	-
Subtotal Vivo Fibra		111,54
Vivo Fixo Ilimitado Brasil.	1	2,00
Subtotal Vivo Fixo		2,00
Vivo Pós 50GB	1	49,06
(+) Serviços Digitais Incluídos	-	-
Subtotal Vivo Pós		49,06
		162,60
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		162,60
Total a pagar		162,60

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Fixo: 71-3018-4932 | Tel. Celular: 71-98810-4468 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE
Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

IMPORTANTE
• O(s) produto(s)/serviço(s) Vivo Fibra 300 Mbps. em 11/01/24, Vivo Pós 50GB em 11/01/24 possui nova condição comercial.
Acesse: www.vivo.com.br/para-voce/comunicados/regulatorios

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 300 Mbps.: PSABL/047/POS/SCM, Vivo Fixo Ilimitado Brasil.: PAS/137/STFC + PAS/138/STFC, Vivo Pós 50GB: 163/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: BA - 20.5% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui

Vencimento 26/02/2024 Total a Pagar - R\$ 162,60

ANA RITA MARQUES DE ANDRADE

Cód. Débito Automático Nº da Conta Nº da Fatura Mês Referência
1124673986-5 00001124673986 00000473937685 02/2024

846000000014 626000411001 011246739863 924029376853



Pagar via Pix



Banco do Brasil

AG: 3429-0

C/C: 15.180-7

Senac

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

Salvador/BA, 13 de janeiro de 2026

ANA RITA
MARQUES DE
ANDRADE:5628
5116504

Assinado de forma
digital por ANA RITA
MARQUES DE
ANDRADE:56285116504
Dados: 2026.01.13
15:53:40 -03'00'

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Ana Rita Marques de Andrade
CPF nº 562.851.165-04
Diretora Regional

Dias d'Ávila, 01 de abril de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC)**, órgão da **Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila**, declara para os devidos fins que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)**, inscrito no CNPJ nº 03.682.189/0001-38, por meio de sua Carreta-Escola de Gastronomia, realizou no Município de Dias d'Ávila a oferta de cursos no segmento de gastronomia, promovendo a qualificação de diversos profissionais para o mercado de trabalho.

As capacitações foram ministradas em estrutura móvel totalmente equipada, permitindo a realização de aulas teóricas e práticas em condições adequadas de aprendizado.

Durante o período de realização, 16/12/2023 a 20/12/2024 foram ofertados mais de 50 cursos e oficinas distintos, abrangendo desde técnicas básicas até aperfeiçoamento no segmento de gastronomia e produção de alimentos.

As formações foram conduzidas por instrutores qualificados, seguindo padrões de excelência no ensino profissional, e atenderam às demandas do setor, contribuindo para a empregabilidade e o desenvolvimento do trade gastronômico.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Atenciosamente,


Juliane Barbara dos Santos Reis
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Dias d'Ávila, 01 de abril de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC)**, órgão da **Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila**, declara para os devidos fins que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)**, inscrito no CNPJ nº 03.682.189/0001-38, por meio de sua Carreta-Escola de Beleza, realizou no Município de Dias d'Ávila a oferta de cursos no segmento de beleza, promovendo a qualificação de diversos profissionais para o mercado de trabalho.

As capacitações foram ministradas em estrutura móvel totalmente equipada, permitindo a realização de aulas teóricas e práticas em condições adequadas de aprendizado.

Durante o período de realização, 22/12/2023 a 20/12/2024, foram ofertados mais de 70 cursos e oficinas distintos, abrangendo desde técnicas básicas até aperfeiçoamento no segmento de beleza.

As formações foram conduzidas por instrutores qualificados, seguindo padrões de excelência no ensino profissional, e atenderam às demandas do setor, contribuindo para a empregabilidade e o desenvolvimento do trade beleza.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Atenciosamente,


Juliane Bárbara dos Santos Reis
Secretária de Desenvolvimento Econômico



CONTRATADA: LBM EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA (POLICLINICA DE PARIPE-POP).
CNPJ: 48.740.002/0001-43.
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2023.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.
RESPONSÁVEL LEGAL: Erik Leonardo Cruz Mendonça.

Salvador, 11 de setembro de 2023

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO
PROCESSO Nº: 108563/22
AFM: 2023010160 - R\$ 173,00 - DATA DA AFM: 06/09/2023
CONTRATADA: BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ Nº: 11.097.333/0001-05
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 163194/2023

Salvador, 11 de Setembro de 2023.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO
PROCESSO Nº: 21603/2022
AFM: 2023010192 - R\$ 869.226,00 - DATA DA AFM: 06/09/2023
CONTRATADA: ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CNPJ Nº: 60.656.774/0001-05
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 161214/2023

Salvador, 11 Setembro de 2023.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenadora Administrativa

RESUMO DO CONTRATO N.º 034/2023

PROCESSO Nº 156856/2023-SEMPRE
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de cursos de qualificação profissional e empreendedora para a realização de atividades de ensino dentro do Programa SEMPRE Qualifica, através do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENAC/BA, para atendimento específico a 2.651 pessoas, estimulando a participação em programas de capacitação e qualificação, oportunizando a inserção no mercado de trabalho, o empreendedorismo e a geração de renda no Município de Salvador.
PATROCINADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENAC/BA, MF/CNPJ nº 03.682.189/0001-38
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: da seguinte forma:
UG: 521010/52100
Subação: 08.122.0014.203708 - Entendimento a Situação de Urgência e Calamidade Pública - FMA5:
Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 1.660.3.1.0.036 - Federal; 2.660.3.1.0.036 - Superávit Federal.
VALOR GLOBAL DA DESPESA: R\$ 3.250.943,55 (Três milhões duzentos e cinquenta mil novecentos e quarenta e três Reais e cinquenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
AMPARO LEGAL: art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DO CONTRATO Nº 05/2023-GECLT

PROCESSO Nº: 137429/2023 - GECLT/FGM
CONTRATADO: DANILO PEREIRA COELHO (SSA TRANSMISSÕES)
CNPJ Nº: 25.229.961/0001-01
OBJETO: Locação de equipamentos de iluminação cênica para os Espaços Culturais da Gerência de Equipamentos Culturais (GECLT) da Fundação Gregório de Mattos
VALOR: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2023

Salvador, 11 de julho de 2023

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento nº 001/2023.
Contrato nº 494/2022.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: LIGHT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
OBJETO: Com vistas em arredondar o valor unitário para R\$42.930,00 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais).
DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

Salvador, 11 de setembro de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Adm. e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1002/2023
PROCESSO Nº 163078/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 859/2023
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ISE MUSICA CRIATIVA LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ISE MUSICA CRIATIVA LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Nêssae" para se apresentar no dia 23 de setembro de 2023, no Festival da Primavera 2023, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500,1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899,1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500,1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501,1 - Outros recursos não vinculados.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
ISE MUSICA CRIATIVA LTDA.

Salvador, 11 de setembro de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1003/2023
PROCESSO Nº 163133/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 860/2023
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ISE MUSICA CRIATIVA LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ISE MUSICA CRIATIVA LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Pedro Pondé" para se apresentar no dia 23 de setembro de 2023, no Festival da Primavera 2023, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500,1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899,1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500,1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501,1 - Outros recursos não vinculados.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
ISE MUSICA CRIATIVA LTDA.

Salvador, 11 de setembro de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1004/2023
PROCESSO Nº 160331/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 861/2023
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: MAFUA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa MAFUA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Dicerqueira" para se apresentar no dia 23 de setembro de 2023, no Festival da Primavera 2023, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500,1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899,1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500,1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501,1 - Outros recursos não vinculados.

16

SALVADOR-BAHIA
QUARTA-FEIRA
13 DE SETEMBRO DE 2023
ANO XXXVI | N.º 8.618DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2501 Elemento de Despesas: 449052 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 12 de setembro de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO N.º 333/2023

PROCESSO ELETRÔNICO: n.º 132323/2023.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 117/2023.

OBJETO: Constitui objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de monitoramento radiológico pessoal e padrão através de dosímetro termoluminescente - TLD ou Dosimetria por Luminiscência Opticamente Estimulada - OSL de tórax e padrão para as unidades do pronto atendimento em saúde UPAs 24h e PAs, gerenciadas pelo Município de Salvador, com fornecimento de relatórios comprovando a dose de radiação ionizante X registrado em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente através de laboratório físico licenciado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais)

VALOR MENSAL: R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 215100: Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 1.600.3.1.0.016.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSÓRIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

CNPJ: 50.429.816/0001-36

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993.

RESPONSÁVEL LEGAL: Yvone Maria Mascarenhas.

Salvador, 12 de setembro de 2023

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício**RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 370/2023**

PUBLICAÇÃO: D.O.M. n.º 8.547 de 31 de maio de 2023, pág.22

PROCESSO N.º 139048/2022

ONDE SE LÊ:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200022970	CURATIVO COMPRESSA GAZE ESTERIL 10 X 10 CM MARCA/FABRICANTE: COVIDIEN LLC.	PC	14,00

LEIA-SE:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200022970	CURATIVO COMPRESSA GAZE ESTERIL 10 X 10 CM MARCA/FABRICANTE: CARDINAL	PC	14,00

Salvador, 12 de setembro de 2023

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício**RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 734/2022**

PUBLICAÇÃO: D.O.M. n.º 8.616 de 24 de novembro de 2022, págs.21.

PROCESSO N.º 52320/2022

ONDE SE LÊ:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200017171	ATORVASTATINA CÁSCIA 40MG. MARCA/FABRICANTE: GERMED	CP	3.040,00

LEIA-SE:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200017171	ATORVASTATINA CÁSCIA 40MG. MARCA/FABRICANTE: GERMED	CP	1.6000

Salvador, 12 de setembro de 2023.

ANA PAULA ANDRADE MATOS NOMEIRA
Secretária Municipal da Saúde**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM****RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2022**

Contrato n.º 001/2022

Processo n.º 137435/2023

Contratante: Secretária de Comunicação

C.N.P.J.: 13.927.801/0033-26

Contratada: MidiaClip Ltda.

C.N.P.J.: 04.476.582/0001-38

Cláusula Primeira - Objeto: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, a prestação dos serviços de clipping (clipping) de matérias jornalísticas de interesse da Prefeitura Municipal do Salvador (PMS), publicadas em mídias impressas (jornais e revistas), sites e blogs, emissoras de rádio e televisão da Cidade do Salvador e região metropolitana, compreendendo o monitoramento, a captação, a seleção, a organização, a avaliação, a disponibilização digital em página de internet específica e a remessa diária das matérias à PMS, em tempo real.

Cláusula Segunda: Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços serão cobertos pela Dotação Orçamentária: SECOM- Subação 250112, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 1.500.1.11001 e as correlatas nos exercícios subsequentes.

Cláusula Terceira: Fica mantido o valor mensal de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), perfazendo o total anual de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Parecer n.º 034/2023 - RPGMS.

Amparo Legal: Lei 8.666/1993, art. 57, inciso II.

Assinatura: 11 de setembro de 2023.

Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 12 de setembro de 2023.

Assinam:

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária de ComunicaçãoMORENA CLARA DE CARVALHO GARRIDO
MidiaClip Ltda.**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR INTERMEDIÁRIO

PROCESSO N.º 50954/2023

AFM: 2023010265 - R\$ 1.476.000,00 - DATA DA AFM: 11/09/2023

CONTRATADA: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

CNPJ N.º 00.066.716/0003-53

PROCESSO ADM. DE COMPRA: 164022/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONFECCAO/EXECUCAO SERVIÇOS IMPRESSOS

PROCESSO N.º 54101/2023.4

AFM: 2023010266 - R\$ 42.600,00 - DATA DA AFM: 05/09/2023

CONTRATADA: THIAGO MONTEIRO CHAGAS LTDA

CNPJ N.º 27.238.525/0001-16

PROCESSO ADM. DE COMPRA: 82090/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONFECCAO/EXECUCAO SERVIÇOS IMPRESSOS

PROCESSO N.º 54101/2023.4

AFM: 2023010267 - R\$ 41.660,00 - DATA DA AFM: 11/09/2023

CONTRATADA: THIAGO MONTEIRO CHAGAS LTDA

CNPJ N.º 27.238.525/0001-16

PROCESSO ADM. DE COMPRA: 166339/2023

Salvador, 12 de Setembro de 2023

GABRIELA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenadora Administrativa**RETIFICAÇÃO**

No resumo do Contrato 034/2023 publicado no DOM n.º 8.6177 de 12 de setembro de 2023.

Onde se lê:

PROCESSO N.º 156856/2023-SEMPRE

Lê-se:

PROCESSO N.º 106972/2023-SEMPRE

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário

**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer**



CONTRATO SEMPRE Nº 034/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA, COM BASE NO ART. 24, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106972/2023.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTES E COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER – SEMPRE, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0017-06, com sede à Av. Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador/BA, portador do RG nº 0634942646 SSP BA, inscrito sob o CPF nº 887.422.615-20, e-mail junior.magalhaes@salvador.ba.gov.br, devidamente autorizado por Decreto Simples publicado no DOM nº 8.455 de 17/01/2023, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAC/BA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, inscrito no MF/CNPJ sob o nº 03.682.189/0001-38, com sede a Av. Tancredo Neves, nº 1109, Ed. Casa do Comércio, 5º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, Salvador/Ba, tels. (71) 3186-4031/4011 e 99935-5458/98844-3874, e-mails: ines.santos@ba.senac.br e daniela.cardoso@ba.senac.br, neste ato representado pelo Sr. **KELSOR GONÇALVES FERNANDES**, presidente da Fecomércio BA, RG nº 01.128.121-98 SSP BA, inscrito no MF/CPF sob nº 068.979.085-68, brasileiro, residente e domiciliado à Travessa Magno Valente, nº 68, Pituba, CEP 41.810-770, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si acordados os termos deste Contrato, proveniente de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, nos termos do **Processo Administrativo nº 106972/2023**, em conformidade com o **Parecer Nº 112/2023 – RGPMS/SEMPRE** e mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Termo de Dispensa de Licitação nº 11/2023;
- b) Proposta da Contratada de 15 de junho de 2023;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de cursos de qualificação profissional e empreendedora para a realização de atividades de ensino dentro do Programa SEMPRE Qualifica, através do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAC/BA, para atendimento específico a 2.851 pessoas, estimulando a participação em programas de capacitação e qualificação, oportunizando a inserção no mercado de trabalho, o empreendedorismo e a geração de renda no Município de Salvador, conforme as especificações e características descritas no Termo de Referência.

1.2. Especificação do objeto

1.2.1. Detalhamento dos cursos:



CONTRATO SEMPRE Nº 034/2023 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAC/BA

**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer**



1.2.1.1. Salvador (CURSOS E OFICINAS)

Nº	SEGMENTO	TÍTULO	C/H
1	Asseio, conservação e zeladoria	Porteiro e Vigia	160 h
2	Beleza	Cabeleireiro Assistente	230 h
3	Beleza	Manicure e Pedicure	160 h
4	Beleza	Design de Sobrancelha com Henna	30 h
5	Beleza	Oficina – Tranças Afro	4 h
6	Beleza	Barbeiro	172 h
7	Comércio	Operador de Caixa	160 h
8	Comércio	Operador de Telemarketing	160 h
9	Comércio	Vendedor	160 h
10	Comércio	Repositor de Mercadorias	160 h
11	Comunicação	Produção de Vídeos para Internet	100 h
12	Gastronomia	Preparação de Acarajé e Abará	16 h
13	Gastronomia	Salgados Comerciais	20 h
14	Gastronomia	Cozinha Básica	20 h
15	Gastronomia	Auxiliar de Cozinha	240 h
16	Gastronomia	Oficina – Geladinhos Gourmet	4h
17	Gastronomia	Oficina – Cocadas e Bolinho de Estudante	4h
18	Gastronomia	Oficina – Preparo de Bolo no Pote	4 h
19	Gastronomia	Oficina – Tortas Salgadas	4 h
20	Gastronomia	Comida de Boteco	20 h
21	Moda	Básico de Corte e Costura	100 h
22	Produção de Alimentos	Sequinhos	20 h
23	Produção de Alimentos	Técnicas Básicas de Panificação	40 h
24	Produção de Alimentos	Bombons e Trufas	20 h
25	Produção de Alimentos	Preparo de Bolos e Tortas	20 h
26	Saúde	Cuidador de Idoso	160 h

1.2.1.2. Ilha de Maré (OFICINAS)

Nº	SEGMENTO	TÍTULO	C/H	Local das aulas
1	Artes	Oficina – Artesanato com Escamas de Peixe	8 h	Ilha de Maré
2	Beleza	Oficina – Design de Sobrancelha	4 h	Ilha de Maré
3	Beleza	Oficina – Tranças Afro	4 h	Ilha de Maré
4	Gastronomia	Oficina – Tortas Salgadas	4 h	Ilha de Maré
5	Produção de Alimentos	Oficina – Preparo de Pizzas	4 h	Ilha de Maré
6	Produção de Alimentos	Oficina – Preparo de Bolo no Pote	4 h	Ilha de Maré

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

2.1. O Público a ser beneficiado pelo Projeto é composto pelas pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, inscritas ou aptas a serem inscritas no CadÚnico, na faixa etária de 16 a 60 anos, residentes em Salvador, tendo como público prioritário:

- 2.1.1.** Mães de crianças e adolescentes com deficiência;
- 2.1.2.** Beneficiários do auxílio moradia;
- 2.1.3.** Desempregados;
- 2.1.4.** Mulheres chefes de famílias;
- 2.1.5.** Indivíduos acompanhados pelos equipamentos socioassistenciais (CRAS, CREAS, CENTROS POP, UAI's);
- 2.1.6.** Usuários de restaurantes populares do município;
- 2.1.7.** Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O presente programa SEMPRE Qualifica irá capacitar 2.851 munícipes, com aulas presenciais.
- 3.2. Os cursos serão realizados em Salvador. Os alunos receberão o cartão transporte para deslocamento (02 passagens por aluno por dia), fornecido pelo SENAC. O cartão de passagem será entregue aos alunos até o quinto dia útil, após início das aulas;
- 3.3. O cronograma de execução será definido em comum acordo com as partes contratantes;
- 3.4. Todos os alunos que obtiverem o percentual mínimo de aproveitamento de acordo com a proposta enviada pelo SENAC, serão devidamente certificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, na forma dos artigos 57, II, e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. Os cursos presenciais serão realizados no município de Salvador – BA, em locais a serem definidos em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 4.3. O prazo para entrega das atividades será definido em consonância com cronograma estabelecido pelos CONTRATANTES, em conformidade com a demanda a ser apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor total do Contrato a ser empregado na execução do objeto do presente instrumento de contrato é **R\$ 3.250.943,55 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços.
- 5.2. Incluso neste valor todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza.
- 5.3. Planilhas de detalhamento dos custos:

TÍTULO	SEGMENTO	CH	LOCAL DAS AULAS	QTD ALUNOS POR TURMA	QTD DE TURMAS	QTD TOTAL DE VAGAS	INVESTIMENTO POR TURMA	INVESTIMENTO POR ALUNO
Porteiro e Vigia	Asseio, Conservação e Zeladoria	160h	Senac	25	5	125	R\$ 34.736,93	R\$ 1.389,48
Cabeleleiro Assistente	Beleza	230h	Senac	14	5	70	R\$ 70.763,27	R\$ 5.054,52
Manicure e Pedicure	Beleza	160h	Senac	11	6	66	R\$ 41.325,76	R\$ 3.756,89
Design de Sobrancelha com Henna	Beleza	30h	Senac	11	5	55	R\$ 12.760,59	R\$ 1.160,05
Oficina – Tranças Afro	Beleza	4h	Senac	14	9	126	R\$ 1.564,78	R\$ 111,77
Barbeiro	Beleza	172h	Senac	14	2	28	R\$ 56.853,05	R\$ 4.060,93
Operador de Caixa	Comércio	160h	Senac	25	2	50	R\$ 34.823,18	R\$ 1.392,93
Operador de Telemarketing	Comércio	160h	Senac	25	4	100	R\$ 34.823,18	R\$ 1.392,93
Vendedor	Comércio	160h	Senac	25	3	75	R\$ 34.823,18	R\$ 1.392,93
Repositor de Mercadorias	Comércio	160h	Senac	25	3	75	R\$ 34.823,18	R\$ 1.392,93
Produção de Vídeos para Internet	Comunicação	100h	Senac	16	5	80	R\$ 21.391,97	R\$ 1.337,00
Preparação de Acarajé e Abará	Gastronomia	16h	Restaurante Cuidar	20	8	160	R\$ 23.161,44	R\$ 1.158,07
Salgados Comerciais	Gastronomia	20h	Restaurante Cuidar	20	6	120	R\$ 23.158,30	R\$ 1.157,91
Cozinha Básica	Gastronomia	20h	Restaurante Cuidar	20	5	100	R\$ 25.031,02	R\$ 1.251,55

**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer**



Auxiliar de Cozinha	Gastronomia	240h	Restaurante Cuidar	20	5	100	R\$ 53.052,94	R\$ 2.652,65
Oficina – Geladinhos Gourmet	Gastronomia	4h	Restaurante Cuidar	20	11	220	R\$ 2.297,17	R\$ 114,86
Oficina – Cocadas e bolinho de estudante	Gastronomia	4h	Restaurante Cuidar	20	10	200	R\$ 2.153,17	R\$ 107,66
Oficina – Preparo de bolo de pote	Gastronomia	4h	Restaurante Cuidar	20	9	180	R\$ 2.297,17	R\$ 114,86
Oficina – Tortas Salgadas	Gastronomia	4h	Restaurante Cuidar	20	11	220	R\$ 2.537,17	R\$ 126,86
Comida de Boteco	Gastronomia	20h	Restaurante Cuidar	20	8	160	R\$ 26.711,02	R\$ 1.335,55
Básico de Corte e Costura	Moda	100h	Senac	11	4	44	R\$ 34.987,83	R\$ 3.180,71
Sequinhos	Produção de Alimentos	20h	Restaurante Cuidar	20	4	80	R\$ 21.305,72	R\$ 1.065,29
Técnicas Básicas de Panificação	Produção de Alimentos	40h	Restaurante Cuidar	20	4	80	R\$ 32.325,85	R\$ 1.616,29
Bombons e Trufas	Produção de Alimentos	20h	Restaurante Cuidar	20	7	140	R\$ 23.083,90	R\$ 1.154,19
Preparo de Bolos e Tortas	Produção de Alimentos	20h	Restaurante Cuidar	20	5	100	R\$ 32.256,89	R\$ 1.612,84
Cuidador de Idoso	Saúde	160h	Senac	25	1	25	R\$ 34.099,83	R\$ 1.363,99
Oficina – Artesanato com Escamas de Peixe	-	8h	Ilha de Maré	15	1	15	R\$ 10.399,84	R\$ 1.389,48
Oficina – Preparo de bolo de pote	Gastronomia	4h	Ilha de Maré	9	1	9	R\$ 2.832,38	R\$ 5.054,52
Oficina – Preparo de Pizzas	Gastronomia	4h	Ilha de Maré	9	1	9	R\$ 2.856,38	R\$ 3.756,89
Oficina – Tortas Salgadas	Gastronomia	4h	Ilha de Maré	9	1	9	R\$ 3.072,38	R\$ 1.160,05
Oficina – Tranças Afro	Beleza	4h	Ilha de Maré	15	1	15	R\$ 2.268,50	R\$ 111,77
Oficina – Design de Sobrancelha	Beleza	4h	Ilha de Maré	15	1	15	R\$ 2.446,10	R\$ 4.060,93
VALOR TOTAL				153	2851	2851	R\$ 3.250.943,55	

5.4. Aulas no Senac ou no Espaço da Contratante: Está incluso o transporte do aluno, correspondente a 2 tarifas de transporte por dia (ida e volta) creditado em cartão Salvadorcard.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 13.991/2002.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela CONTRATADA através de Nota Fiscal ou Fatura, em duas vias de igual teor, com os requisitos da Lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e recebimento.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, iniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,



**CONTRATO SEMPRE Nº 034/2023 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAC/BA**

**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer**



decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{(TX / 100)}{365}$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES, no presente exercício, sob responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da seguinte forma:

Subação: 08.122.0014.203708 - Enfrentamento a Situação de Urgência e Calamidade Pública – FMAS;

Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fontes: 1.660.3.1.0.036 – Federal; 2.660.3.1.0.036 - Superávit Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES;

8.2. O nome do gestor e do fiscal/preposto do contrato será designado por Ato Interno emitido Secretário da SEMPRES, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, devendo tal ato ser comunicado à CONTRATADA;

8.3. Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato;

8.4. A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5. A comunicação entre as partes se dará através de telefone, e-mail, comunicação escrita;

8.6. As relações entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA serão mantidas prioritariamente, por intermédio da fiscalização;

8.7. A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do contrato, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas às especificações dos materiais, em função das disposições do Termo de Referência e do Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato e do Termo de Referência;

8.8. Os critérios de medição se darão através dos resultados de apuração por parte do fiscal do contrato, designado a medir o cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, quando da emissão de relatórios e notas fiscais até a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONTRATO SEMPRES Nº 034/2023 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAC/BA

**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer**



- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e demais itens necessários à realização dos cursos, conforme sua proposta;
- 9.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 9.4. A CONTRATADA ofertará cursos nos espaços da CONTRATANTE, onde haverá guarda de insumos e utensílios. A responsabilidade da CONTRATANTE quando da execução dos serviços no seu espaço, durante a vigência do contrato
- 9.5. Adotar todos os protocolos de segurança para a prevenção à COVID 19, expedidos pelas autoridades sanitárias.
- 9.6. Observar durante as atividades das oficinas todas as normas de vigilância sanitária vigentes, quando cabíveis.
- 9.7. Os materiais impressos necessários para administração do curso serão de responsabilidade da Contratada.
- 9.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.
- 9.9. O cronograma de execução será definido em comum acordo. O local, data e horário será definido em cronograma pela contratada e validado pela contratante.
- 9.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 9.11. Permitir que a Contratante efetue auditoria, supervisão e monitoramento dos serviços a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Realizar correções na implementação das atividades, conforme orientações e notificações emitidas pela Contratante;
- 9.13. Responsabilizar-se pelo serviço objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos provenientes de ação/ões - diretas ou indiretas - de seus empregados ou prepostos e ainda de terceiros no exercício de atividades vinculados ao presente Contrato;
- 9.14. Não utilizar e/ou veicular, sem autorização prévia da Contratante, qualquer publicidade ou fornecimento de informação/ões derivadas dos serviços ora contratados;
- 9.15. Apresentar no ato da contratação toda a documentação fiscal e técnica, de acordo com a legislação vigente relativa aos serviços contratados;
- 9.16. Manter o valor avençado durante o período de execução dos serviços, sem qualquer acréscimo ou alteração, sob qualquer pretexto;
- 9.17. Custear quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes das despesas com recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, os ônus tributários que incidam sobre o Contrato;
- 9.18. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

11.2. Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

11.3. No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

11.4. Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

11.5. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

11.6. Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

11.7. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

11.7.1. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

11.8. A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente do objeto tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços ser corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

11.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

11.10. As alterações dos preços do (s) material (ais), para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

11.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.



**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer**



11.11.1. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

11.11.2. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções.

11.11.3. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

13.1. Fica estabelecido que, na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 32.562/2020, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

15.1.1. Advertência, quando ocorrer atraso na prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada;

15.1.2. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender ao quanto previsto no contrato;

15.1.3. Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 06 (seis) meses;

15.1.4. Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

15.1.5. Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

15.1.6. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano

15.1.7. Não manter a proposta ofertada: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.

15.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

15.3. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



**CONTRATO SEMPRE Nº 034/2023 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAC/BA**

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

15.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo ou cobrada judicialmente, a critério da SEMPRE;

15.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal;

15.6. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

15.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

15.8. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA;

15.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Se a CONTRATANTE identificar que a CONTRATADA tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, na dispensa ou na execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação à CONTRATADA, cancelar o serviço de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta, conforme os termos dos subitens da referida Cláusula;

16.2. Para os efeitos desta cláusula, considera-se:

- a) “Práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de terceiros;
- d) “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “Prática obstrutiva”:
 - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;
 - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias.

16.3. Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que a empresa indicada se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

16.4. Na hipótese de financiamento parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um



**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer**



agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

17.1.1. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 4.484/92 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3 Aplicam-se ainda a CONTRATADA as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 sobre responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

17.4 É vedada, através do presente contrato, a contratação de serviços contínuos ou de manutenção, assim como a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

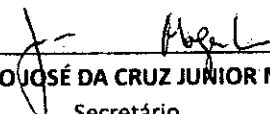
18.1. A publicação resumida deste contrato na imprensa oficial, que é a condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador - BA, 6 de setembro de 2023.


ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES

Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E
COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**


KELSON GONÇALVES FERNANDES

Presidente da Fecomércio BA

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENAC/BA**



**CONTRATO SEMPRE Nº 034/2023 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAC/BA**

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Emprego
e Renda



CONTRATO Nº 028/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA - SENAC/DR/BA, COM BASE NA DISPENSA Nº 010/2025 E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159204/2025.

O Município de Salvador, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA – SEMDEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0032-45, localizada no Edifício Roosevelt - Av. Estados Unidos, nº 2 - Comércio, nesta capital, Cep: 40.010-020, neste ato representada por sua Secretária Mila Correia Gonçalves Paes Scarton, inscrita no CPF sob o nº 793.476.735-87, portadora do RG nº 07.008.892-64 - SSP/BA, devidamente autorizada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 7.886 de 01 janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA-SENAC/DR/BA**, CNPJ sob nº 03.682.189/0001-38, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1109, Edifício Casa do Comércio, 5º andar, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, nesta capital, **SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS**, representada (o) neste ato por sua Diretora Regional Ana Rita Marques de Andrade, inscrita no CPF sob nº 562.851.165-04, RG nº 03.466.880-27, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo nº 159204/2025, no Termo de Dispensa de Licitação nº 010/2025, que se regerá pelo art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, os quais as partes se sujeitam a cumprir e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante desse Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de cursos na área de qualificação profissional, através do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, para atendimento a 360 (trezentos e sessenta) jovens e adultos, estimulando a participação em programa de capacitação, oportunizando a inserção no mercado de trabalho, o empreendedorismo e a geração de renda no Município de Salvador/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Portfólio de Cursos:

- Comunicação e Vendas Estratégicas – 40 horas;
- Inglês Básico – 60 horas;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC
End.: Edifício Roosevelt - Av. Estados Unidos, nº 2 – Comércio - CEP: 40.010-020 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: 55 (71) 3202-7900 | Home Page: <http://www.salvador.ba.gov.br>



Handwritten signature/initials

Handwritten mark

- Francês Básico – 60 horas;
- Informática Básica – Windows, Word, Excel, Power Point e Internet – 100 horas.

2.2. Os cursos presenciais serão realizados em espaços físicos da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, a serem realizadas de segunda a sexta-feira no turno matutino, vespertino e/ou noturno, ou aos sábados, respeitando a carga horária e o horário de funcionamento, podendo ocorrer em dias alternados, conforme necessidades pedagógicas de cada curso.

2.3. O local das aulas ou a unidade do Senac onde as turmas serão ministradas será definido conforme a disponibilidade dos espaços que atendam à oferta e à capacidade máxima de alunos previstos.

2.4. O cronograma de execução deverá ser aprovado pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do Contrato a ser empregado na execução do objeto do presente instrumento contratual é **R\$ 239.036,52 (duzentos e trinta e nove mil, trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, sendo:

3.2. Incluso neste valor todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza.

3.3. Planilha de detalhamento dos custos:

Segmento	Título	Carga horária	Qtd. Vagas por turma	Investimento por turma	Qtd. Turmas	Qtd. Total Vagas	Investimento total
Comércio	Comunicação e Vendas Estratégicas	40	25	R\$9.594,08	5	125	R\$47.970,40
Idiomas	Inglês Básico	60	15	R\$11.394,28	5	75	R\$56.971,40
Idiomas	Francês Básico	60	15	R\$12.259,86	4	60	R\$49.039,44
Tecnologia da Informação	Informática Básica – Windows, Word, Excel, Power Point e Internet	100	25	R\$21.263,82	4	100	R\$85.055,28
Investimento total					18	360	R\$239.036,52

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Investimento de Transporte: O cartão de transporte SalvadorCard, será fornecido pela CONTRATANTE, conforme carga horária do curso. Os alunos receberão o correspondente a 02 (duas) tarifas de transporte por dia (ida e volta).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada aluno participante dos cursos de qualificação, serão disponibilizados pelo SENAC os seguintes materiais: pasta, bloco de anotações, caneta e material impresso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O participante terá direito ao certificado desde que atenda aos pré-requisitos do curso e obtenha no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada curso da trilha e seja considerado aprovado em relação ao conteúdo do Programa.

CLÁUSULA QUARTA — DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- **U.G.:** 591010 UG FMT/SALVADOR
- **Projeto/Atividade:** 109600 Treinar para Empregar - Capacitação para Trabalhadores
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recurso:** 1.714 - Transferências Fundo a Fundo 2.714 - Transferências Fundo a Fundo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão e protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-fatura, discriminada, que deverá ser atestada pelo órgão/unidade fiscalizador usuária dos serviços, juntamente com as frequências e atestado de conclusão.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta. Na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

§2º - O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

§3º - Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

§4º - A lista de presença dos cursos presenciais deverá informar no cabeçalho o dia, o local e o curso, constando o nome completo e assinatura de cada jovem ou trabalhador participante, assinada pelo coordenador da referida área.

§5º - O pagamento será realizado mensalmente pela contratante, de acordo com a realização das turmas.

§6º - O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta da contratada, após ser atestada pelo órgão fiscalizador da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual, mediante ajustes em termo aditivo e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. O marco inicial para vigência do contrato será a partir do início dos cursos, que serão executados de acordo com as especificações constantes na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. DOS DIREITOS

7.1.1 DO CONTRATANTE:



Handwritten signature and initials.

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas na proposta de trabalho e cláusulas contratuais;

7.1.2 DA CONTRATADA:

- b) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados na proposta de trabalho e cláusulas contratuais;

7.2. DAS OBRIGAÇÕES

7.2.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar a pré-inscrição da matrícula em seu site;
- b) Realizar a validação dos documentos dos candidatos à vaga com os pré-requisitos exigidos para cada curso, e em ato contínuo realizar a habilitação da matrícula na sede do Serviço de Intermediação Municipal de Mão de Obra (SIMM);
- c) Realizar a validação de documentos dos candidatos as vagas do cadastro reserva;
- d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos deste Contrato;
- f) Realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- g) Disponibilizar a documentação completa dos alunos candidatos à vaga e do cadastro reserva (somente quando houver substituição), em pasta de armazenamento em nuvem;
- h) Fornecer equipamentos, utensílios, mobiliários e demais itens exigidos pela CONTRATADA para realização das turmas em espaço da CONTRATANTE, bem como higienização e sanitização das instalações físicas durante todo o período de vigência do contrato, sempre que os cursos forem realizados em espaço da CONTRATANTE;
- i) Guarda dos insumos e utensílios (se houver) da CONTRATADA, durante todo o período de execução dos cursos, caso seja no espaço da CONTRATANTE;
- j) Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- k) O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas ao CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18;
- l) Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18;



MP

m) A empresa CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento e substituição da matrícula de alunos desistentes, exclusivamente via requerimento. Nos casos de substituição, o aluno terá direito ao certificado desde que obtenha no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, considerando a carga horária total do curso e seja considerado aprovado em relação ao conteúdo do Programa. Nos casos de substituição de aluno, o transporte será devido a partir do mês subsequente a matrícula, sem restituição de valores correspondentes ao mês em que foi matriculado. Tendo ocorrido a devolução do material didático e cartão de transporte com carga entregues ao aluno desistente/substituído, este poderão ser entregues ao estudante do cadastro reserva que ocupar a vaga.

7.2.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar cursos com foco na qualificação de jovens e adultos;
- b) Promover a compreensão das diferentes formas de atuação frente à vida e ao mercado de trabalho;
- c) Promover conhecimento sobre as mudanças no mundo do trabalho atual, bem como no mundo dos negócios;
- d) A contratada fica obrigada a acompanhar a frequência dos alunos, para em tempo hábil ao prazo de substituição, comunicar à contratante para proceder com a indicação dos alunos substitutos;
- e) A contratada fica obrigada, nos casos de desistência do aluno ou ausência injustificada, proceder a imediata substituição deste, mediante lista de cadastro reserva, o limite para ocorrência de casos de substituição será até 20% do curso iniciado;
- f) Assumir todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária e trabalhista;
- g) Disponibilizar profissionais, que prestarão os serviços, com bons níveis de qualificação para realização das atividades contratadas;
- h) Assumir os custos com profissionais na execução destes;
- i) Efetuar o pagamento de taxas e impostos incidentes sobre sua atividade;
- j) Responsabilizar-se pelo material didático necessário para realização dos serviços;
- k) A contratada fica obrigada a realizar ajustes, quando necessário, aos títulos dos cursos ora pactuados, em substituição a outro, que venha a atender ao objeto do contrato, mediante termo aditivo;
- l) Validação prévia pela equipe técnica da CONTRATADA do local a ser realizado os cursos no espaço da CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo e não promover o comércio e divulgação dos dados que tenha acesso em virtude da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo único: Os direitos e obrigações contidos no presente instrumento não excluem as responsabilidades dos partícipes dispostas na proposta apresentada pela contratada.



Handwritten signatures and initials.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos art.104 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do Contrato pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) O CONTRATANTE poderá rescindi o presente Contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta de acordo com inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Nas hipóteses de extinção com base nos incisos II e III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo na dispensa de licitação, desde que haja conveniência para Administração; e
- d) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita, no caso de inadimplemento, às seguintes penalidades:

I - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- a) A inexecução parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Salvador e multa, de acordo com a gravidade da infração.

II - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

III - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, sobre o valor total atualizado do Contrato, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do Contrato, para inexecução de cursos previstos no plano de trabalho, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
- b) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos relativos ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

- c) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IV - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

V - Suspensão do direito de contratar com o Município de Salvador, pelo período máximo de 02 (dois) anos;

VI - O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês que cessar o motivo que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução do objeto contratual será realizada por servidor público lotado na SEMDEC, o qual seguirá os seguintes critérios de fiscalização:

I. As atribuições do fiscal compreendem:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência.
- b) Atestar, formalmente, as folhas de frequência dos alunos, bem como folha de repasse dos valores dos transportes, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
- c) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante a execução do contrato nos casos em que eventualmente estejam em desacordo a execução, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta própria, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE USO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se obrigam, mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais no 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O certificado deve conter a logomarca da SEMDEC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR.

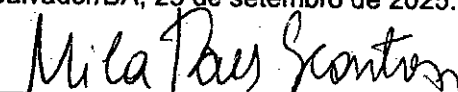
14.2. O certificado de conclusão deverá ser impresso após autorização e aprovação da CONTRATANTE.

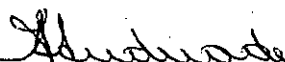
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia — Brasil, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Salvador/BA, 29 de setembro de 2025.


MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
SECRETÁRIA DA SEMDEC
CONTRATANTE


ANA RITA MARQUES DE ANDRADE
DIRETORA REGIONAL – SENAC/BA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. NOME: _____

2. NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____





DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

1

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.

CONTRATO Nº 10/2025

O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 13.394.044/0001-95, com sede à Rua Raimundo J. C. Tabireza, nº 37 – Centro, Dias d'Ávila, CEP 42.850-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Sra. Julliane Bárbara dos Santos Rels, CPF nº 541.071.755-72, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, situada na Av. Tancredo Neves, nº1109, Andar 3, 10 e 11, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, inscrita no CNPJ sob o nº nº 03.682.189/0001-38, neste ato representado pelo Sra Ana Rita Marques de Andrade, brasileira, portadora do RG nº 03.466.880-27 SSP/UF, inscrito no CPF/MF sob o nº 562.851.165-04 e a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de serviço, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 268/2025**, na Modalidade **Dispensa de Licitação nº 04/2025**, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 72, inciso III, c/c Art. 75, Inciso XV, da Lei Federal 14.133/21; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — SENAC**, principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo no País, para o fornecimento de Carreta Escola de Beleza, com período de execução de 10 (dez) meses e período de vigência será até 31/12/2025, para ministrar cursos profissionalizantes e oficinas de qualificação profissional no município de Dias d'Ávila – BA.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 246.809,40** (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e nove reais e quarenta e dois centavos);

CARRETA	QTD ALUNOS	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VIVÊNCIA DA EXECUÇÃO	INVESTIMENTO POR CARRETA
Beleza	Até 217	Será até 31/12/2025	10 (dez) meses	R\$ 246.809,40

2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Dias d'Ávila, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o atesto das notas fiscais emitidas de acordo com os produtos efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização, os quais deverão estar de acordo com as condições / especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, que é parte integrante deste Contrato;

2.3. Na data da apresentação da NF, a Contratada deverá estar em posse, em plena vigência da CRF de FGTS, CNDT e das Certidões de regularidade necessárias.



DIAS D'ÁVILA **PREFEITURA MUNICIPAL**

2

2.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, nome do favorecido, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.5. A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento

2.6. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA para o Banco do Brasil, Agência nº. 3429-0 Conta Corrente nº. 15.180-7.**

2.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

2.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

2.9. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

2.10. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

2.11. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

2.12. O Município de Dias d'Ávila reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

2.13. Em havendo pendência impeditiva do pagamento, A CONTRATADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

2.14. Em caso de não conformidade, o pagamento será suspenso até que os problemas sejam corrigidos e aprovados pela fiscalização;

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DO PREÇO

3.1. O valor do contrato poderá ser reajustado na hipótese de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "D" da Lei nº 14.133/2021, devendo ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.

3.2. A revisão de preços poderá ocorrer para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da Lei, devidamente comprovada e justificada a necessidade.

3.3. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da elaboração do orçamento, mediante a aplicação do IGPM, Índice Geral de Preços do IBGE, ou, na falta dele, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

3.4. Quando, antes da data de reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada a ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O local de instalação da Carreta Escola será escolhido pela CONTRATANTE, após avaliar com o corpo técnico da CONTRATADA, que a avaliará a estrutura, para que a mesma possa ser bem instalada com devida segurança a fim de proporcionar a boa execução dos serviços;

4.2 A CONTRATADA disponibilizará a carreta pelo período de 10 (dez) meses contados da data de início das aulas, que será escolhida após a assinatura do contrato, dentro do calendário do plano de ação;

4.3 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

4.4 Será fornecida Carreta Escola de Beleza, com toda estrutura para realização dos cursos, e devidamente equipada com materiais e produtos específicos;



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

3

4.5 A carreta-escola ficará instalada em local fornecido pelo município de Dias d'Ávila após análise técnica que avaliará a estrutura para o funcionamento correto bem como sistemas hidráulicos elétricos e afins, essa avaliação deverá ser feita antes da assinatura do contrato;

4.6 Serão ofertados um total de 23 turmas em cursos de 160, 80, 60, 40, 30, 24, 20 e 16 horas e 08 turmas em oficinas de 08, 05, 04, 03, e 02 horas. A quantidade de alunos por turma será de até 07, com Carga Horária diária por Turma de 02h a 04h;

4.7 A inscrição dos alunos será de responsabilidade da CONTRATANTE, que fará uma seleção e encaminhará a documentação para o SENAC;

4.8 Para fins de matrícula será necessário: RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de escolaridade. Quando tratar se de aluno menor de 18 anos, será necessário também, o envio de cópia da documentação do responsável legal do menor: RG, CPF e comprovante de residência;

4.9 É necessária a realização da matrícula do aluno com no mínimo 15 dias de antecedência o início das aulas. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo envio de toda a documentação e informações listadas no item anterior, dentro do prazo acordado;

4.10 Os títulos dos cursos e oficinas, bem como a quantidade de turmas, poderão ser alterados em comum acordo das partes, desde que não afete o período do contrato e a carga horária;

4.11 Todos os professores, insumos e materiais necessários para execução das aulas teóricas e práticas serão de responsabilidade da contratada não gerando nenhum custo adicional da proposta original;

4.12 O aluno que não comparecer ao curso no primeiro dia de aula, poderá ser substituído mediante a lista reserva, devendo comparecer no próximo dia de aula. Em casos de oficina, a substituição deve ser imediata mediante a lista reserva.

4.13 O aluno que abandonar o curso poderá ser substituído caso ainda não tenha contemplado os 25% (vinte e cinco por cento) iniciais da carga horária total daquele curso;

4.14 O participante terá direito ao certificado desde que atenda aos pré-requisitos da inscrição, obtenha no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e seja considerado aprovado em relação ao conteúdo do Programa;

4.15 Os serviços deverão ser executados conforme especificações do Termo de Referência e da proposta de preços;

5.2 DO CONOGRAMA PREVISTO DOS CURSOS

5.2.1 Os cursos serão ministrados dentro da carreta escola, e serão ofertados conforme a tabela abaixo, ficando a critério da contratante a escolha dos títulos:

Título	CH	Quantidade de alunos por turma	Quantidade de turmas	Quantidade de alunos por total de turmas	Pré-requisitos
Manicure e Pedicure	160h	7	1	7	Ensino fundamental incompleto (a partir do 5º ano), idade mínima 18 anos.
Corte, escova e penteado	80h	7	1	7	Ensino fundamental completo, idade mínima 18 anos.
Básico de corte feminino e escova	60h	7	1	7	Ensino fundamental incompleto, idade mínima 16 anos.
Colorimetria com técnicas práticas de mechas e tendências	20h	7	1	7	Ensino fundamental completo, idade mínima 18 anos.
Design de sobrancelha e embelezamento dos cílios	60h	7	1	7	Ensino fundamental incompleto (a partir do 6º ano), idade mínima 16 anos.
Básico em Corte de	40h	7		7	Ensino Fundamental



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

4

Cabelo Masculino			1		completo, idade mínima 18 anos.
Cortes desconectados e degrafileados	40h	7	1	7	Ensino Fundamental completo, idade mínima 18 anos.
Corte Masculino	40h	7	1	7	Ensino Fundamental completo, idade mínima 18 anos.
Básico de maquiagem	40h	7	1	7	Ensino Fundamental incompleto (a partir do 6º ano), idade mínima 16 anos.
Finalizações capilares: técnica para cada tipo de cabelo	30h	7	1	7	Ensino Fundamental completo, idade mínima 18 anos.
Produção noivas: cabelos e penteados	30h	7	1	7	Ensino Fundamental completo, idade mínima 18 anos.
Técnicas básicas de enrolar e escovar os cabelos	30h	7	1	7	Ensino Fundamental completo, idade mínima 16 anos.
Aperfeiçoamento em colorimetria para barbeiro	30h	7	1	7	Ensino Fundamental completo, idade mínima 18 anos.
Design avançado de sobrancelhas	30h	7	1	7	Ensino fundamental incompleto (a partir do 6º ano), idade mínima 16 anos.
Corte e design de barba para barbeiro	24h	7	1	7	Ensino Fundamental completo, idade mínima 18 anos.
Técnicas de cortes para cabelos cacheados	20h	7	1	7	Ensino fundamental completo, idade mínima 18 anos.
Transição capilar: corte e tratamento	20h	7	1	7	Ensino Fundamental completo, idade mínima 18 anos.
Técnicas de colorimetria: morena iluminada	20h	7	1	7	Ensino Fundamental completo, idade mínima 18 anos.
Unhas decoradas em 3D	20h	7	1	7	Ensino Fundamental incompleto, idade mínima 18 anos.
Unhas postiças realistas	20h	7	1	7	Ensino Fundamental incompleto, idade mínima 18 anos.
Tranças nagô e box braids	20h	7	1	7	Ensino Fundamental incompleto, idade mínima 16 anos.
Matização e correção de cores dos cabelos	16h	7	1	7	Ensino Fundamental completo, idade mínima 18 anos.



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

5

Alongamento de cílios	16h	7	1	7	Ensino Fundamental completo, idade mínima 16 anos.
Unhas protegidas: esmaltação e blindagem em gel	8h	7	1	7	Ensino Fundamental incompleto, idade mínima 16 anos.
Cor e corte: tendências	5h	7	1	7	Ensino Fundamental completo, idade mínima 16 anos.
Tratamento para cabelos afro	4h	7	1	7	Ensino Fundamental incompleto, idade mínima 16 anos.
Hidratação dos cabelos: cronograma capilar	4h	7	1	7	Ensino Fundamental incompleto, idade mínima 16 anos.
Colorimetria aplicada a maquiagem	4h	7	1	7	Ensino Fundamental incompleto, idade mínima 16 anos.
Maquiagem glow	4h	7	1	7	Ensino Fundamental incompleto, idade mínima 16 anos.
Cuidados com cabelos crespos e cacheados	3h	7	1	7	Ensino Fundamental incompleto (a partir do 6º ano), idade mínima 16 anos.
Extensão de cílios: realce do olhar	2h	7	1	7	Ensino Fundamental incompleto, idade mínima 16 anos.

Composição dos Cursos e Oficinas:

- ✓ Serão ofertados um total de 23 turmas em cursos de 160, 80, 60, 40, 30, 24, 20 e 16 horas;
- ✓ 08 turmas em oficinas de 08, 05, 04, 03 e 02 horas;
- ✓ Quantidade de alunos por turma: até 07 alunos;
- ✓ Carga Horária diária por Turma será de 02h a 04h.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Regime de execução deste contrato é do **fornecimento Parcial**;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2025, a contar da assinatura do Contrato e o prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses a contar do início das aulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

ITEM	SECRETARIA	ÓRGÃO	AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
01	SEDEC	12	2066	33 50 39 00	5000000

8.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste



contrato (Cláusula Primeira), atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Caberá a CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar os serviços de acordo com as normas pertinentes e exigências constantes no termo de referência e instrumento contratual.
- 8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 8.1.3. Relatar à CONTRATANTE, em tempo hábil, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- 8.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 8.1.6. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.
- 8.1.7. Prestar diretamente os serviços contratados, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.1.8. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda;
- 8.1.9. As obrigações que a empresa contratada deverá cumprir e estarão previstas no contrato a ser firmado são:
- 8.1.10. Assegurar condições dos serviços, de logística e de recursos humanos para a execução do objeto da contratação;
- 8.1.11. Responder por quaisquer danos que venha a causar ao Município de DIAS D'ÁVILA - ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos e/ou dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da contratante;
- 8.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 8.1.13. Manter durante toda a execução do contrato administrativo as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.14. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis;
- 8.1.15. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para entrega dos produtos e prestação dos serviços;
- 8.1.16. Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo previsto neste Termo de Referência, os produtos objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou defeitos, ou que estejam de qualquer forma em desacordo com a especificação solicitada;
- 8.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual;
- 8.1.18. Apresentar durante a execução do Instrumento Contratual, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.1.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Instrumento Contratual;
- 8.1.20. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

7

houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

8.1.21 Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

8.1.22 Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, para fiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

8.1.23 Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;

8.1.24 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade;

8.1.25 por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Instrumento Contratual;

8.1.26 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Instrumento Contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

8.1.27 Arcar com despesas decorrentes de qualquer inflação desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

8.1.28 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

8.1.29 Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Instrumento Contratual;

8.1.30 Executar os serviços de acordo com os elementos que integram o Termo de Referência, a legislação pertinente e a proposta apresentada;

8.1.31 A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

8.1.32 A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez os trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação por esta administração, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil;

8.1.33 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Instrumento Contratual em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

8.1.34 Responsabilizar-se por todo o material didático, quando previsto na programação, infraestrutura adequada;

8.1.35 Contratação e pagamento dos profissionais que ministraram os cursos, tais como: salários, seguros de acidentes, encargos sociais, indenizações, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.36 Efetuar as inscrições dos alunos encaminhados pelo Contratante;

8.1.37 Fornecer o material necessário para as aulas práticas, quando previsto na programação;

8.1.38 Fornecer o Certificado aos participantes concluintes e aprovados no curso;

8.1.39 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.40 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.41 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.42 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.43 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.44 A CONTRATADA poderá utilizar, na prestação do serviço, docentes do seu quadro próprio, bem como terceiros contratados para execução desta proposta;

8.1.45 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com execução daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

8

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 10.2. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;
- 10.3. Manter com a **CONTRATADA**, contatos, preferencialmente, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- 10.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Secretaria Municipal de Educação especialmente designado para tanto;
- 10.6. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no serviço/fornecimento do objeto;
- 10.7. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 10.8. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 10.9. Alocar a carreta escola em local fixo e apropriado dando total suporte para o bom funcionamento do veículo, para que os cursos e oficinas possam ocorrer conforme planejado, assim como manter a segurança da carreta;
- 10.10. Fazer as inscrições dos participantes das oficinas e cursos programados (atendendo aos pré-requisitos e documentação de cada participante);
- 10.11. Fornecer a **CONTRATADA** a relação dos nomes dos participantes das oficinas.
- 10.12. Efetuar o pagamento Independentemente da quantidade de alunos matriculados, com limite de até 07 alunos por turma, será pago o valor integral do investimento, conforme preço discriminado neste termo de referência;
- 10.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.15. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.16. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.17. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço objeto do certame;
- 10.18. Efetuar o repasse devido pelo cumprimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 10.19. A contratante deverá compor a turma observando os pré-requisitos exigidos para cada programa. Após escolha dos títulos, serão enviados os pré-requisitos de cada curso;
- 10.20. Despesas de água, energia e segurança da carreta serão de responsabilidade da empresa **CONTRATANTE**;
- 10.21. Manter com a **CONTRATADA**, contatos, preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



11.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

12.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

12.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10%;

c) executar o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10%;

12.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando a contratada incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 11.1.3 e 11.1.4.

12.2. A suspensão temporária do fornecedor/prestador cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

12.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA;

12.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, se existente, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

12.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 11.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

10

12.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no **Termo de Referência** referente à **Dispensa de Licitação nº 04/2025**, constante do **Processo Administrativo nº 268/2025** e na **Proposta de Preços da CONTRATADA**;

13.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 156, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

14.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos do artigo 104, II, da Lei 14.133/2021;

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

14.4. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**;

15.2. A Fiscalização e o Gerenciamento do Contrato serão feitas da seguinte forma: O serviço será acompanhado pelos seguintes servidores: Gestor do Contrato: **Jessé Santos da Silva Júnior** – matrícula **24905**. Fiscais do contrato: **Carlos Eduardo de Menezes** – matrícula **23130**, **Jaqueline da Silva Santos** – matrícula **0584**, que serão designados Representantes da Administração, para acompanhamento e fiscalização do contrato;

15.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

16.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**;

17.2. O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

237

11

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

18.4. É dever de o Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dias d'Ávila, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este Instrumento em 05 (cinco) vias e igual teor.

Dias d'Ávila - BA, 13 de fevereiro de 2025.

Juliane Bárbara dos Santos Reis
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico - SEDEC
CONTRATANTE

Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial – SENAC
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Francisco Dias Silva de Lima
RG: 2012433421 SSP/Ba

2. Christine dos Santos da Silva
RG: 0908226764 SSP/Ba

CONTRATO DISPENSA - SENAC - CARRETA BELEZA (2) (002).pdf

Documento número #95753bac-ddfa-439d-9c2e-3fbef194e34c

Hash do documento original (SHA256): c3d1d671a1707b5e53311ca73d350405f5eefcb1bda4931ad35a5264eb9aab7e12

Assinaturas

- ✓

Elizenildes nascimento Araújo
CPF: 808.387.585-68
Assinou como testemunha em 13 fev 2025 às 16:59:57
- ✓

Juliane Barbara dos Santos Reis
CPF: 514.071.755-72
Assinou como contratante em 13 fev 2025 às 16:53:45
- ✓

Jessé Santos da Silva Júnior
CPF: 017.350.175-31
Assinou como testemunha em 13 fev 2025 às 16:58:57
- ✓

Ana Rita Marques de Andrade
CPF: 562.851.165-04
Assinou como contratada em 13 fev 2025 às 16:43:01

Log

- 12 fev 2025, 13:33:55

Operador com email elizenildes.araujo@ba.senac.br na Conta 6f127751-6460-439d-99ae-8112187e4480 criou este documento número 95753bac-ddfa-439d-9c2e-3fbef194e34c. Data limite para assinatura do documento: 13 de fevereiro de 2025 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 fev 2025, 13:33:56

Operador com email elizenildes.araujo@ba.senac.br na Conta 6f127751-6460-439d-99ae-8112187e4480 adicionou à Lista de Assinatura:
Elizenildes.araujo@ba.senac.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elizenildes nascimento Araújo e CPF 808.387.585-68.

12 fev 2025, 13:33:55	Operador com email elizenildes.araujo@ba.senac.br na Conta 6f127751-6460-439d-99ae-8112187e4450 adicionou à Lista de Assinatura: juliane.reis@diasdavila.ba.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliane Barbara dos Santos Reis.
12 fev 2025, 13:33:56	Operador com email elizenildes.araujo@ba.senac.br na Conta 6f127751-6460-439d-99ae-8112187e4480 adicionou à Lista de Assinatura: sedec@diasdavila.ba.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jessé Santos da Silva Júnior e CPF 017.350.175-31.
12 fev 2025, 13:33:56	Operador com email elizenildes.araujo@ba.senac.br na Conta 6f127751-6460-439d-99ae-8112187e4480 adicionou à Lista de Assinatura: anarita.andrade@ba.senac.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Rita Marques de Andrade e CPF 562.851.165-04.
13 fev 2025, 16:04:15	Operador com email elizenildes.araujo@ba.senac.br na Conta 6f127751-6460-439d-99ae-8112187e4480 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 14 de fevereiro de 2025 (23:59).
13 fev 2025, 16:43:01	Ana Rita Marques de Andrade assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail anarita.andrade@ba.senac.br. CPF informado: 562.851.165-04. IP: 187.44.188.18. Componente de assinatura versão 1.1126.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 fev 2025, 16:53:46	Juliane Barbara dos Santos Reis assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail juliane.reis@diasdavila.ba.gov.br. CPF informado: 514.071.755-72. IP: 181.77.7.6. Componente de assinatura versão 1.1126.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 fev 2025, 16:59:57	Jessé Santos da Silva Júnior assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail sedec@diasdavila.ba.gov.br. CPF informado: 017.350.175-31. IP: 181.77.7.6. Componente de assinatura versão 1.1126.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 fev 2025, 16:59:57	Elizenildes nascimento Araujo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail Elizenildes.araujo@ba.senac.br. CPF informado: 808.387.585-68. IP: 187.44.169.154. Componente de assinatura versão 1.1126.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 fev 2025, 16:59:58	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 95753bac-ddfa-439d-9c2e-3fbef194e34c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou abra este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 95753bac-ddfa-439d-9c2e-3fbef194e34c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Validação

Gerado sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 às 10:35 (horário de Brasília)

CONTRATO DISPENSA – SENAC – CARRETA BELEZA (2) (002) – Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

f17e892a7b05e6fbbdcaab1750516d7b681632a4903aeb0e8ab270e43f131d53

✓ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

✓ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Extratos de Contratos

DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N.º 10/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2025**

OBJETO Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Carreta Escola de Beleza, para ministrar cursos profissionalizantes e oficinas de qualificação profissional no município de Dias d'Ávila – BA.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025

BASE LEGAL: no artigo 72, Inciso III, c/c Art. 75, Inciso XV, Lei Federal 14.133/21.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ/CPF: 03.682.189/0001-38

VIGÊNCIA: será até 31/12/2025, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 246.809,40 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e nove reais e quarenta e dois centavos);

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2025.

JULIANE BÁRBARA DOS SANTOS REIS - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, Lessa Ribeiro; S/N. CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJFCNJM4Q0Q0NZLFNEE0MZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrita sob o CNPJ de nº 03.682.189/0001-38, situada na Av. Tancredo Neves, 1109, andar 3 5 10 e 11, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública.

Salvador - BA, 02 de março de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ nº 03.682.189/0001-38

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrita sob o CNPJ de nº 03.682.189/0001-38, situada na Av. Tancredo Neves, 1109, andar 3 5 10 e 11, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo administrativo **Dispensa de Licitação 006/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador - BA, 02 de março de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ nº 03.682.189/0001-38

**- Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal-**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrita sob o
CNPJ de nº 03.682.189/0001-38, declara par aos devidos fins que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não (x)

Salvador - BA, 02 de março de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ nº 03.682.189/0001-38

Modelo de Declaração de empregado não servidor público

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrita sob o CNPJ de nº 03.682.189/0001-38, situada na Av. Tancredo Neves, 1109, andar 3 5 10 e 11, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021, declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Castro Alves-BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Salvador - BA, 02 de março de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ nº 03.682.189/0001-38

**Modelo de Declaração de que não possui empregados executando
trabalho degradante ou forçado**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrita sob o CNPJ de nº 03.682.189/0001-38, situada na Av. Tancredo Neves, 1109, andar 3 5 10 e 11, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Salvador - BA, 02 de março de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ nº 03.682.189/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Castro Alves, Bahia, 02 de março de 2026.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado com a finalidade de implantação de uma Carreta-Escola de qualificação profissional no município de Castro Alves-BA.

Processo Administrativo nº: 006/2026

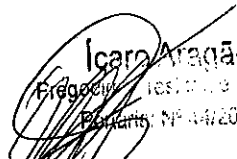
Em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, precisamente em seu artigo 72, requiro que seja examinada a solicitação para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado com a finalidade de implantação de uma Carreta-Escola de qualificação profissional no município de Castro Alves-BA, através de dispensa de licitação, uma vez que o valor a ser contratado está abaixo do previsto no inciso XV do artigo 75 da lei mencionada.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da Unidade requisitante, pesquisa de preço, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico adepto para que a autoridade competente homologue a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÍCARO ARAGÃO
Freguesia, Presidente da CPL
Portaria Nº 04/2022

ÍCARO ARAGÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2026

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:

Declaro para os devidos fins de direito, que foi averiguada e atestada à inexistência de fracionamento indevido de despesas, sobretudo por meio da verificação de que o valor limite total para a dispensa de licitação (Art.: 75 da lei 14.133/2021, R\$ 130.984,20 para obras e serviços de engenharia e R\$ 65.492,11 para os demais serviços e compras, R\$ 392.952,63 produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras ou serviços de engenharia) ainda não ultrapassou, no exercício financeiro, o somatório de todas as despesas relativas à compra ou serviço que se pretende contratar, visto que é vedado o fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

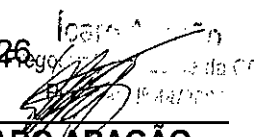
DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: O SENAC reúne os requisitos necessários para a configuração da hipótese de Dispensa de Licitação exigida no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, ou seja, é instituição brasileira sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, sua área de atuação vincula-se ao auxílio e a busca da otimização das micros e pequenas empresas nacionais, no que segundo se sabe, é exclusivo. A empresa apresentou também toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Devido ao caráter específico do objeto do serviço acima citado, fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de Dispensa de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender sobre o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, CNPJ Nº 03.682.189/0001-38, com a proposta de preço no valor R\$ 246.809,40 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e nove reais e quarenta centavos) em 10 parcelas de R\$24.680,94 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei 14.133/2021, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Castro Alves, Bahia, 02 de março de 2026.


ÍCARO ARAGÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

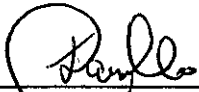
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação com a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, inscrita sob o CNPJ de nº 03.682.189/0001-38, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1109 Andar 3 5 10 e 11, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-021, com o objetivo de prestação de serviços especializado com a finalidade de implantação de uma Carreta-Escola de qualificação profissional no município de Castro Alves-BA

Diante que é visto a necessidade e em razão de sua despesa não atingir aos limites exigidos conforme parecer do Procurador Jurídico constante do Processo Administrativo Nº 006/2026, e, em consonância com o que preceitua o Art. 75, inciso XV, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Autorizo à Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao Atendimento da solicitação contida neste documento.

Castro Alves – BA, 02 de março de 2026.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

EXTRATO DA DISPENSA Nº 006/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESPONSÁVEL: TÁSSIA RIBEIRO DA SILVA E SILVA

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.682.189/0001-38

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados com a finalidade de implantação de uma Carreta-Escola de qualificação profissional no município de Castro Alves-BA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21.

VALOR: R\$ 246.809,40 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e nove reais e quarenta centavos) em 10 parcelas de R\$24.680,94 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão.0400-Secretaria de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Unid.0401-Secretaria de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico

PA-2007-Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico

33.90.39.00-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

15000000-Recurso não vinculado de impostos

Castro Alves-BA, 02 de março de 2026.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

REQUERENTE: SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado com a finalidade de implantação de uma carreta-escola de qualificação profissional no Município de Castro Alves – BA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UMA CARRETA-ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA POSSIBILIDADE 75, XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

SINOPSE FÁTICA

Trata-se do presente de Processo de Dispensa de Licitação que visa à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado com a finalidade de implantação de uma carreta-escola de qualificação profissional no Município de Castro Alves – BA.

A Sra. Secretária Municipal de Empreendedorismo, inovação, e desenvolvimento econômico justifica a contratação via Processo de Dispensa às fls. 001/002;

Estudo Técnico Preliminar às fls. 003/008;

Declaração da Viabilidade da Contratação às fls. 009;

Termo de Referência às fls. 010/015;

Proposta de Trabalho às fls. 016/022;

Minuta do Contrato às fls. 023/024;

Autorização de abertura às fls. 025;

Dotação orçamentária às fls. 027;

Solicitação de Documentação às fls. 028;

Certidões de regularidade fiscal, FGTS e Trabalhista às fls. 024/033;

Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) às fls. 034.

Decreto Lei nº 8621/1946 às fls. 035/037;

Legislação Senac às fls. 038/198;

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Portaria nº 0229/2024 às fls. 199;

Cartão CNPJ às fs. 200;

Documento de identificação e comprovante de residência da Diretora Regional às fls. 201/202;

Conta Bancária às fls. 203;

Declaração de cumprimento da legislação trabalhista de menores às fls. 204;

Atestado de Capacidade Técnica às fls. 205/206;

Contratos referentes a serviços prestados em outros municípios às fls. 207/242;

Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação às fls. 243;

Declaração de fatos impeditivos às fls. 244;

Declaração de trabalho do menor às fls. 245;

Declaração de empregado não servidor público às fls. 246;

Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado às fls. 247;

Vieram os autos do Processo de Dispensa de Licitação para apreciação, análise e parecer desta Procuradoria Municipal.

E o breve relatório. Passo a *vexata quaestio*.

FUNDAMENTAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A hipótese contemplada no processo administrativo encaminhado, se ampara no disposto no art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, só é aplicável se o contrato pretendido pela Administração tiver por objeto "a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional". Portanto, não devemos apenas nos ater ao objeto social da instituição a ser contratada, ao contrário, o que é determinante é a pertinência do contrato visado pelo Poder Público.

O art. 75, XV, da Lei de Licitações, cita:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

De acordo com o dispositivo acima transcrito, é possível se inferir que para a caracterização hipótese I - objeto pretendido tiver relação direta com o objeto social da instituição; II - o objeto for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; III - o objeto social da instituição for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; IV - a contratada detiver inquestionável reputação ético-profissional; V - a contratação não almejar lucro em suas atividades.

Sobre o assunto, o renomado doutrinador Marçal Justen Filho discorre:

"Permite-se a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possuem núcleos semânticos inquestionáveis. A maior

dificuldade envolve o “desenvolvimento institucional”. Seria problemática uma classificação das “instituições”. Deve-se reputar que a lei alude às instituições sociais e políticas, que envolvam todos os segmentos possíveis da população”. (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, 7ª ed.)

Em tempo, verifica-se que o Senac é uma entidade privada sem fins lucrativos. O SENAC Móvel é uma escola sobre rodas que percorre os interiores dos Estado da Bahia, oferecendo cursos nas áreas de Gastronomia, Beleza e Hospitalidade.

A instituição da qual trata o inciso XV, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para ser pela via da dispensa, deverá, entre outros requisitos, possuir inquestionável reputação ético-profissional.

A comprovação desta condição deverá ser atestada por terceiros, órgãos ou entidades públicas ou pessoas privadas que com ela tenham mantido relações jurídicas e deverá haver nexo entre o referido dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou ao desenvolvimento institucional.

Levando-se em consideração o exposto acima, tem-se, pode-se entender que o SENAC poderia ser contratado por dispensa de licitação, com base no dispositivo acima citado, por ser uma instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino (uma interpretação mais abrangente abarca a educação profissional), bem como, por atuar em pesquisa tecnológica, além de ser uma entidade sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

Ademais, considerando que o SENAC é uma entidade privada sem fins lucrativos, sendo um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento de incontestável reconhecimento nacional, criado para dar apoio justamente no setor de capacitação de mão-de-obra qualificada para a atuação no setor comercial, promovendo por consequência o desenvolvimento do município, percebe-se com clareza, as vantagens para o ente estatal em contratar o objeto com uma empresa de tão notória especialização na área proposta.

Assim, considerando que o SENAC se encaixa nos requisitos previstos no dispositivo legal da Lei nº 14.133/2021, constata-se que é aceitável a dispensa pretendida.

Em continuidade, analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do procedimento administrativo partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua contratação, possuindo a respectiva cotação do objeto e a previsão orçamentária para tanto. Além disso, resta demonstrada viabilidade orçamentária.

Portanto, não há dúvida em afirmar que o SENAC, pelos seus objetivos, encontra nexo

entre o referido dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado.

Registre-se, por fim, que o SENAC tem realizado a contratação deste mesmo objeto junto a outros entes estatais com fundamento no citado preceito legal (Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, XV da Lei 14.133/2021).

III- DO PREÇO E DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

Quanto ao preço proposto pela prestação de serviços, o mesmo se mostra compatível ao valor de mercado, na medida em que constam dos autos diversos extratos de contratos de natureza semelhante ao objeto da presente dispensa, demonstrando a razoabilidade da proposta apresentada.

Ademais, não se pode olvidar que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), é conhecido nacionalmente pela qualidade dos serviços que vem prestando nos termos do objeto a ser contratado, estando no mercado há pelo menos décadas, o que demonstra de forma inequívoca a sua expertise.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX - CONCLUSÃO



Ex positis, atendidos os pressupostos legais, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Ressalta-se que o presente parecer apresenta natureza jurídico-administrativa opinativa e de caráter não vinculante, ou seja, não vincula o superior hierárquico, e nem o torna parte de ato administrativo posterior. [v.g. STF, MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, DJ de 1º-2-2008.] //

É o parecer. SMJ.

Castro Alves – BA, 02 de março de 2026.



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da COPEL que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, parágrafo único, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2026.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UMA CARRETA-ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

Favorecido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Prazo de Vigência: 02 de março de 2026 à 02 de janeiro de 2027

Valor Total: R\$ 246.809,40 (duzentos e quarenta seis mil oitocentos e nove reais e quarenta centavos) em 10 parcelas de R\$24.680,94 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 006/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21.

Castro Alves – BA, 02 de março de 2026.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da COPEL que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, parágrafo único, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2026.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UMA CARRETA-ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

Favorecido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Prazo de Vigência: 02 de março de 2026 à 02 de janeiro de 2027

Valor Total: R\$ 246.809,40 (duzentos e quarenta seis mil oitocentos e nove reais e quarenta centavos) em 10 parcelas de R\$24.680,94 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 006/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21.

Castro Alves – BA, 02 de março de 2026.

FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO